



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE  
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO – CAC  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS - PPGDH

Maria Júlia Cabral de Vasconcelos Arruda

**A SOCIEDADE DO CANSAÇO E O DIREITO À DESCONEXÃO: uma análise do instituto a partir de suas origens europeias e as possibilidades de contribuição para a legislação brasileira**

Recife

2023

Maria Júlia Cabral de Vasconcelos Arruda

**A SOCIEDADE DO CANSAÇO E O DIREITO À DESCONEXÃO: uma análise do instituto a partir de suas origens europeias e as possibilidades de contribuição para a legislação brasileira**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco como requisito para obtenção do título de mestre em Direitos Humanos. Área de Concentração: Direitos Humanos e Sociedade

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dra. Isabele Bandeira de Moares D'Angelo.

Recife

2023

Catálogo na fonte  
Bibliotecária Lílian Lima de Siqueira Melo – CRB-4/1425

A779s Arruda, Maria Júlia Cabral de Vasconcelos

A sociedade do cansaço e o direito à desconexão: uma análise do instituto a partir de suas origens europeias e as possibilidades de contribuição para a legislação brasileira / Maria Júlia Cabral de Vasconcelos Arruda. – Recife, 2023.

150f.: il.

Sob orientação de Isabele Bandeira de Moares D'Angelo.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. Centro de Artes e Comunicação. Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, 2023.

Inclui referências e anexos.

1. Direitos Humanos. 2. Direito à desconexão. 3. Sociedade do cansaço. 4. Capitalismo cognitivo. 5. Teoria crítica. I. D'Angelo, Isabele Bandeira de Moares (Orientação). II. Título.

400 CDD (22. ed.)

UFPE (CAC 2023-133)

MARIA JÚLIA CABRAL DE VASCONCELOS ARRUDA

**A SOCIEDADE DO CANSAÇO E O DIREITO À DESCONEXÃO: uma análise do instituto a partir de suas origens europeias e as possibilidades de contribuição para a legislação brasileira**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco, Centro Acadêmico de Artes e Comunicação, como requisito para a obtenção do título de Mestra em Direitos Humanos. Área de concentração: Direitos Humanos e Sociedade.

Aprovado em: 05/04/2023.

**BANCA EXAMINADORA**

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Isabele Bandeira de Moraes D'Angelo (Orientadora)  
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

Prof. Dr. George André Lando (Examinador Interno)  
Universidade de Pernambuco - UPE

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Denise Natchtigall Luz (Examinadora Externa)  
Universidade de Pernambuco - UPE

Aos meus pais e familiares, que me deram todo o suporte necessário para desenvolvimento da presente pesquisa.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, em primeiro lugar, a Deus, que fez com que meus objetivos fossem alcançados, durante todos os meus anos de estudos.

Também agradeço aos meus pais, familiares e a minha madrinha, que me incentivaram nos momentos difíceis e compreenderam a minha ausência enquanto eu me dedicava à realização deste trabalho.

Por fim, agradeço aos professores, em especial a minha orientadora, por todos os conselhos, pela ajuda e pela paciência com a qual guiaram o meu aprendizado.

## RESUMO

O objeto deste projeto é o trabalho remoto e direito à desconexão na sociedade do capitalismo cognitivo, pós pandemia do COVID-19. Objetiva apontar quais as melhores opções a serem seguidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, no que diz respeito à regulamentação do trabalho remoto e do Direito à desconexão, a partir de uma análise comparativa sistemática das legislações consolidadas sobre o tema no continente Europeu, buscando compreender os interesses jurídicos tutelados em cada legislação. Pretende-se demonstrar que o atual regramento no Brasil sobre o tema é incipiente, tendo em vista que não aborda, nem mesmo, o Direito à desconexão, já reconhecido legalmente nos países supracitados. Tem como marco teórico a situação de vulnerabilidade dos trabalhadores que se submetem à modalidade de trabalho remota, a ser estudada à luz da teoria social crítica, tendo como referenciais teóricos a Escola de Frankfurt e autores como Boaventura Sousa Santos e Ricardo Antunes. Tratar-se-á do desrespeito aos Direitos Humanos desses trabalhadores questionando-se o porquê de as leis serem feitas de determinada forma e analisando quais os direitos e interesses por elas tutelados. Metodologicamente, maneja como linha de pesquisa a revisão sistemática da literatura, com caráter exploratório e descritivo. Este tema é crítico, reflexivo, interdisciplinar e extremamente atual.

**Palavras-chave:** direito à desconexão; sociedade do cansaço; capitalismo cognitivo; direitos humanos; teoria crítica.

## **ABSTRACT**

The object of this project is remote work and the right to disconnect in the society of cognitive capitalism, after the COVID-19 pandemic. It aims to point out the best options to be followed by the Brazilian legal system, with regard to the regulation of remote work and the Right to Disconnection, based on a systematic comparative analysis of consolidated legislation on the subject on the European continent, seeking to understand the interests protected by each legislation. It is intended to demonstrate that the current regulation in Brazil on the subject is incipient, considering that it does not even address the Right to Disconnection, already legally recognized in the aforementioned countries. Its theoretical framework is the situation of vulnerability of workers who undergo remote work, to be studied in the light of critical social theory, having as theoretical references the Frankfurt School and authors such as Boaventura Sousa Santos and Ricardo Antunes. It will deal with the disrespect for the Human Rights of these workers, questioning why the laws are made in a certain way and analyzing which rights and interests they protect. Methodologically, it manages a systematic literature review as a line of research, with an exploratory and descriptive character. This theme is critical, reflective, interdisciplinary and extremely current.

**Keywords:** right to disconnect; the burnout society; cognitive capitalism; human rights; critical theory.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<b>Figura 1-</b>	Pilares no combate à COVID-19	19
<b>Quadro 1-</b>	Resultados parcial das buscas nos testes de aderências	27
<b>Quadro 2-</b>	Protocolo da revisão sistemática	28
<b>Figura 2-</b>	Qr-Code - Diário de pesquisa	32
<b>Figura 3-</b>	Gráfico de tipos de documentos	33
<b>Figura 4-</b>	Gráfico de produção de textos de acordo com o país	34
<b>Figura 5-</b>	Fluxograma do processo de seleção dos textos	35
<b>Figura 6-</b>	Qr-code – tabela de textos da amostra final	35
<b>Quadro 3-</b>	Textos Selecionados	36
<b>Figura 7-</b>	Gráfico – produção dos textos de acordo com o ano de publicação	37
<b>Figura 8-</b>	Gráfico – Idiomas de publicação	38
<b>Figura 9-</b>	Gráfico – produção por área do conhecimento	40
<b>Figura 10-</b>	Gráfico - Conteúdo dos artigos	41
<b>Figura 11-</b>	Nuvem de Palavras – análise dos títulos	41
<b>Figura 12-</b>	Relatório - palavras repetidas nos títulos	42
<b>Figura 13-</b>	Gráfico de projeção do crescimento do teletrabalho ao longo dos anos	52
<b>Quadro 4-</b>	Quadro conceitual comparativo	54
<b>Figura 14-</b>	Gráfico comparativo de carga horária de trabalho	58
<b>Figura 15-</b>	Taxa de ocupação e nível de desocupação	61
<b>Figura 16-</b>	Saúde mental no trabalho em números	65
<b>Figura 17-</b>	Proporção de teletrabalhadores com ansiedade comparado com média de todos os outros trabalhadores	71
<b>Figura 18-</b>	Proporção de trabalhadores que fazem horas extraordinárias, trabalham no tempo livre e trabalham mais de 40 horas semanais em regime de teletrabalho	75
<b>Figura 19-</b>	Print de tela 01	111
<b>Figura 20-</b>	Print de tela 02	112
<b>Figura 21-</b>	Print de tela 03	112
<b>Figura 22-</b>	Print de tela 04	113

<b>Figura 23-</b>	Print de tela 05	114
<b>Figura 24-</b>	Print de tela 06	114
<b>Figura 25-</b>	Print de tela 07	115
<b>Figura 26-</b>	Print de tela 08	115
<b>Figura 27-</b>	Print de tela 09	116
<b>Figura 28-</b>	Print de tela 10	116
<b>Figura 29-</b>	Print de tela 11	117
<b>Figura 30-</b>	Print de tela 12	118
<b>Figura 31-</b>	Print de tela 13	118
<b>Figura 32-</b>	Print de tela 14	119
<b>Quadro 5-</b>	Tabela de extração de dados	120

## LISTA DE ABREVIATURAS

CF	Constituição Federal
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
DUDH	Declaração Universal de Direitos Humanos
EUROFOUND	European Foundation for the Improvement of Living and Working Conditions
FGV	Fundação Getúlio Vargas
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PIDSEC	Pacto Internacional de Direitos Sociais Econômicos e Culturais
RSL	Revisão Sistemática da Literatura
TICs	Tecnologias de Informação e Comunicação

		<b>SUMÁRIO</b>	
<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>		<b>13</b>
<b>2</b>	<b>ESTRUTURANTES METODOLÓGICOS</b>		<b>16</b>
2.1	APRESENTAÇÃO DO PROBLEMA CENTRAL DE PESQUISA		16
2.2	OBJETIVOS		16
2.2.1	Objetivo Geral		16
2.2.2	Objetivos Específicos		16
2.3	JUSTIFICATIVA		17
2.4	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA		20
2.5	RESULTADOS/CONTRIBUIÇÕES ESPERADOS DA PESQUISA		23
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA DE PESQUISA</b>		<b>25</b>
<b>4</b>	<b>REVOLUÇÃO 4.0, TELETRABALHO E PANDEMIA DO COVID-19: UM PONTO DE CONVERGÊNCIA</b>		<b>43</b>
4.1	ASPECTOS HISTÓRICOS: A TRANSFORMAÇÃO DO MUNDO DO TRABALHO		44
4.2	A NOVA REALIDADE LABORAL: TRABALHO IMATERIAL E CAPITALISMO COGNITIVO		47
4.3	O INSTITUTO DO TELETRABALHO E O (DES)CONTROLE DE JORNADA		50
4.4	A PANDEMIA DA COVID-19 COMO ELEMENTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E O NOVO CENÁRIO LABORAL		60
<b>5</b>	<b>A SOCIEDADE DO CANSAÇO E AS RELAÇÕES TRABALHISTAS</b>		<b>65</b>
5.1	RELAÇÃO SIMBIÓTICA: TECNOLOGIA, TRABALHO E SAÚDE MENTAL		65
5.2	O ESGOTAMENTO DA SOCIEDADE: UMA ANÁLISE FOCAL DA RELAÇÃO LABORAL		68
<b>5.3</b>	<b>PROGNÓSTICOS TRABALHISTAS E O FUTURO DO TRABALHO</b>		<b>73</b>
<b>6</b>	<b>O DIREITO À DESCONEXÃO - REGULAMENTAÇÃO LEGISLATIVA</b>		<b>77</b>
6.1	DIREITO À DESCONEXÃO: ASPECTOS INTRODUTÓRIOS		77
6.2	CENÁRIO EUROPEU: FRANÇA, ESPANHA E PORTUGAL		80

6.3	CENÁRIO BRASILEIRO	<b>SUMÁRIO</b>	84
<b>7</b>	<b>O DIREITO À DESCONEXÃO COMO DIREITO HUMANO EM PERSPECTIVA MULTICULTURAL</b>		<b>87</b>
7.1	DIREITOS HUMANOS E TRABALHO: NUANCES DA RELAÇÃO TRABALHISTA		87
7.2	A DESCONEXÃO COMO DIREITO HUMANO CONTEMPORÂNEO		91
7.3	A (DES)NECESSIDADE DE UM DEBATE UNIVERSAL: UMA ANÁLISE MULTICULTURALISTA DE NOVOS DIREITOS HUMANOS		94
<b>8</b>	<b>CONCLUSÃO</b>		<b>99</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>		<b>103</b>
	<b>ANEXO A – Diário de pesquisa</b>		<b>111</b>
	<b>ANEXO B – Tabela de extração de dados</b>		<b>120</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O novo cenário forjado pela COVID-19 e pelo isolamento social dela decorrente provocou uma aceleração no processo de adoção de novas modalidades de Tecnologias nas relações de trabalho. O que já era uma tendência da sociedade 4.0 passou a ser quase uma regra com a adesão do modelo de teletrabalho.

Contudo, em virtude da urgência desprendida nesse processo, a transição entre essas modalidades de trabalho se deu de forma muito abrupta. Assim, não houve a preparação jurídica necessária para tal, inexistindo uma regulamentação capaz de assegurar a efetivação dos novos direitos emergentes, tal qual o direito à desconexão, e garantir a tutela de outros direitos já tutelados, mas que passaram a ser alvos de novas violações.

Diante dessa nova realidade, observou-se a necessidade de desenvolver uma pesquisa sobre o tema, tendo essa como problema central o questionamento: “o Direito à desconexão é medida suficiente e eficaz para combater a exploração desmedida pelo capital cognitivo na sociedade do cansaço?”. Além disso, estabeleceu-se como objetivo central a tentativa de apontar quais as melhores opções a serem seguidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, no que diz respeito à regulamentação do trabalho remoto e do Direito à desconexão, a partir de uma análise comparativa sistemática das legislações da França, Espanha e Portugal.

Assim, o problema central da pesquisa, os objetivos (geral e específicos), a justificativa, a fundamentação teórica e as contribuições esperadas para a pesquisa compõem o primeiro capítulo do trabalho, explicitando a necessidade de desenvolvimento de estudo sobre o presente tema.

Para tanto, adotou-se como metodologia a Revisão Sistemática da Literatura (RS), de caráter exploratório e descritivo, sendo essa abordada de forma detalhada no segundo capítulo. Essa revisão se deu a partir da utilização do protocolo PRISMA e buscas realizadas na plataforma de dados *Scopus* com a utilização de descritores e critérios de inclusão/exclusão pré-definidos.

O universo de textos encontrados na primeira etapa compreendia 1.178 artigos. Após o refinamento, chegou-se a uma amostra final de 125 textos que foram extraídos e utilizados para a construção de uma tabela, na qual houve o levantamento de dados pertinentes e relevantes para a construção de diversos

gráficos. Desses 125 textos pré-selecionados, 13 foram escolhidos, após o refinamento, para compor a base bibliográfica do presente trabalho.

O capítulo 3 aborda os pontos convergentes entre os temas da revolução digital 4.0, do teletrabalho e da pandemia da COVID-19. O desenvolvimento do capítulo traça um panorama geral, perpassando pela transformação realizada no mundo do trabalho contemporâneo pela implementação das novas tecnologias, pelo advento do capitalismo cognitivo, pelo instituto do teletrabalho e pelas consequências da pandemia.

Nesse ponto, há grande destaque para a modalidade do teletrabalho e a análise da hipótese acerca do (des)controle de jornada existente em relação aos trabalhadores regidos por tal tipo de relação laboral. Além disso, discute-se os direitos trabalhistas afetados por essa nova configuração do trabalho, marcada pela precarização e por uma conexão exacerbada.

Em análise contínua, o capítulo seguinte (quarto) é dedicado ao estudo da sociedade do cansaço e suas relações com o mundo do trabalho, indicando os pontos de simbiose existentes entre os fatores de tecnologia, trabalho e saúde mental. No desenvolvimento das seções desse capítulo, observa-se, ainda, a questão do sofrimento psíquico e adoecimento no ambiente de trabalho da sociedade contemporânea.

Nesse sentido, a partir da análise da relação laboral, pode-se constatar a existência do esgotamento da sociedade do desempenho (HAN, 2017) e aumento significativo das doenças psíquicas. Nota-se, ainda, que há um crescimento significativo de incidência do adoecimento nos trabalhadores que adotam o teletrabalho como regime de labor. Em virtude disso, há análise, por fim, acerca dos prognósticos do futuro do trabalho diante das novas problemáticas sociais.

Tendo como base o abordado nos capítulos anteriores, demonstrou-se necessário aprofundar o estudo acerca do Direito à Desconexão com a finalidade de observar o seu surgimento e a necessidade de tutela ante as novas violações de direitos na era do capital pandêmico (SANTOS, 2020), sendo que tal discussão foi desenvolvida no quinto capítulo. Para tanto, foi realizada uma breve análise acerca da regulamentação do direito à desconexão em três países europeus com a finalidade de indicar possíveis contribuições para a legislação brasileira.

Além disso, no capítulo cinco, comentou-se o estado da normatização do direito à desconexão no Brasil. Com isso, constatou-se que o Brasil está muito atrasado na tutela e efetivação do direito suprarreferido e se demonstrou imperiosa a atuação legislativa com a finalidade de salvaguardar a desconexão dos trabalhadores e mitigar a exploração demasiada dos trabalhadores digitais.

Em última análise, no sexto capítulo, foi exposta a íntima relação entre o Direito do Trabalho e os Direitos Humanos e defendida a questão do direito à desconexão incluído no rol dos direitos humanos, ante o caráter mutável e em constante evolução do deste. Por fim, houve a exposição sobre a necessidade de um debate universal do tema, pautando-se na perspectiva multiculturalista.

Com base em todo o exposto e debatido, foi possível concluir que o direito à desconexão passou a ser fundamental a todos os trabalhadores, sendo certo que para a sua garantia, faz-se necessária a atividade legislativa estatal. Além disso, foi possível perceber, a partir do desenvolvimento do presente trabalho, que apenas a regulamentação abstrata do novo direito não é suficiente para garantir o combate efetivo da exploração na sociedade do cansaço, sendo necessária a implementação de outras medidas extra legais. Contudo, a regulamentação da desconexão é o primeiro passo que deve ser tomado pelo Brasil, seguindo o exemplo dos países europeus analisados, no longo caminho que deve ser percorrido para a proteção dos trabalhadores que fazem uso das tecnologias informacionais, sobretudo àqueles que se submetem ao regime do teletrabalho.

## 2. ESTRUTURANTES METODOLÓGICOS

### 2.1. APRESENTAÇÃO DO PROBLEMA CENTRAL DE PESQUISA

A pandemia da COVID-19 e a necessidade de isolamento social acelerou de forma extrema a migração para a forma de trabalho remoto, sem que houvesse um arcabouço legal protetivo capaz de assegurar a efetivação dos novos direitos emergentes nesse cenário. Diante disso, é possível questionar: o Direito à desconexão é medida suficiente e eficaz para combater a exploração desmedida pelo capital cognitivo na sociedade do cansaço?

### 2.2. OBJETIVOS

#### 2.2.1. Objetivo Geral

Apontar quais as melhores opções a serem seguidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, no que diz respeito à regulamentação do trabalho remoto e do Direito à desconexão, a partir de uma análise comparativa sistemática das legislações consolidadas sobre o tema no continente Europeu, buscando compreender os interesses jurídicos tutelados em cada legislação.

#### 2.2.2. Objetivos Específicos

Entender a modalidade de trabalho remoto e analisar o seu crescimento exponencial com o advento da pandemia em 2020.

Analisar a disciplina do assunto na legislação brasileira, com enfoque nos dispositivos da Consolidação das Leis Trabalhistas e no PL 4044/2020.

Analisar os artigos resultantes das Revisão Sistemática de Literatura acerca da realidade vivenciada em Países europeus em relação ao Direito à Desconexão, com a finalidade de buscar contribuições para o ordenamento pátrio brasileiro.

Relacionar a proteção jurídica dada pelos Estados com as possíveis consequências jurídicas para a violação dos direitos relacionados.

Confrontar os resultados encontrados a partir do estudo das legislações, a fim de indicar quais as opções podem ser seguidas pelo Ordenamento Pátrio na

regulamentação do tema para assegurar Direitos e consolidar os princípios basilares do Direito do Trabalho e dos Direitos Humanos.

### 2.3. JUSTIFICATIVA

O trabalho remoto e o teletrabalho eram uma tendência na sociedade 4.0, e já eram adotados por muitas empresas, sendo, entretanto, uma modalidade contratual de exceção. Contudo, com o advento da pandemia do CoronaVírus (COVID-19) tais formas de trabalho passaram a ser uma regra, em decorrência da necessidade de manutenção de um isolamento social, causando uma grande aceleração do processo de migração da forma de trabalho tradicional – presencial – para a modalidade a distância, desempenhada fora das dependências do empregador.

Conforme aludido anteriormente, o trabalho remoto passou a ser adotado como regra de uma forma muito repentina, sem ter uma fase de transição adequada, o que levou diversos países do globo a adotarem um Direito do Trabalho de Emergência (STUMER e FINCATO, 2020) para atender a necessidade de regulamentação da nova realidade laboral. A referida imprescindibilidade normativa se deu pela imposição fática de proteger direitos e regular situações específicas dessa modalidade de trabalho que emergiram no cenário jurídico e se demonstraram essenciais.

No Brasil, é fácil observar tal contexto, tendo em vista que houve a promulgação de diversas medidas provisórias que tentaram disciplinar as novas modalidades de trabalho decorrentes da nova realidade social pós-pandêmica, e a proposta, em agosto de 2020, do Projeto de Lei 4044, no Senado Federal. As mudanças emergenciais no contexto brasileiro foram imprescindíveis, haja vista que o ordenamento pátrio não abarcava de forma completa as peculiaridades decorrentes das modalidades laborais digitais-informacionais, podendo-se citar como exemplo dessa ineficiência legiferante a ausência de previsão legal do Direito à Desconexão, que apesar de estar em destaque atualmente, já era abordado pela doutrina e jurisprudência nacional e já era positivado em outros ordenamentos jurídicos ao redor do Mundo.

O Direito à desconexão surge a partir da necessidade de adequar a legislação trabalhista de forma a encontrar e tutelar um ponto de equilíbrio que permita que o

trabalhador goze do seu direito de descanso e de dispor de forma livre de sua vida extra-laboral. Nesse sentido, tem-se:

Assim, é extremamente necessária a adequação da legislação trabalhista ao uso das novas tecnologias, na medida em que devem regulamentar e proteger a saúde e a dignidade dos sujeitos envolvidos nessas relações. Buscar equilíbrio entre a vida profissional e pessoal é medida imperiosa numa era de hiper-conexão, de conectividade excessiva (FERREIRA, ROCHA e FERREIRA, 2020, p. 444).

A legislação emergencial, contudo, não foi uma regra mundial. Países europeus, como França e Itália, já tinham em seu ordenamento jurídico regras que tutelavam os direitos das partes da relação de trabalho que se submetiam a essa modalidade contratual diferenciada e, por isso, lidaram muito melhor com essa transição imposta. A referida preocupação pela proteção desses novos direitos pode ser facilmente observada no trecho exposto a seguir:

O debate social e político desenvolvido na França e na Itália, e os esforços dos sindicatos para atualizar os acordos coletivos, destacam que a evolução tecnológica provoca a introdução de uma “segunda geração” de direitos, protegendo aspectos da vida dos trabalhadores antes não profundamente influenciados por obrigações trabalhistas. (AVOGARO, 2018, p. 124.) *(tradução da autora).*

O novo contexto, desencadeado pela pandemia, não será temporário, ao contrário dessa. Pesquisas indicam que a modalidade de trabalho a distância crescerá ainda mais, havendo previsões de aumento de 30% a 100% dos postos de trabalho a distância, segundo informações fornecidas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)<sup>1</sup>. Por isso, demonstra-se imperiosa a necessidade do estudo sobre o tema aqui tratado. O Direito à Desconexão passou a fazer parte da realidade de grande parte da população global que vive, atualmente, a normalidade da exceção (SANTOS, 2020).

A preocupação com as novas formas de trabalho *online* e suas consequências são reconhecidas, inclusive, pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) que publicou em seu site a seguinte tabela que aborda, de forma precisa, quais medidas devem ser adotadas para promover a proteção dos trabalhadores que passam a se submeter a essas modalidades laborais.

---

1 Mais informações em: <<https://www.revistaebs.com.br/rh-e-treinamento/mercado-trabalho-tendencias/>>. Acessado em 19 de outubro de 2020.

### Estrutura política: Três pilares fundamentais para combater a COVID-19 com base nas Normas Internacionais do Trabalho

Proteção das(os) trabalhadoras(es) no local de trabalho	Promoção da atividade econômica e demanda por mão de obra	Apoio ao emprego e à manutenção da renda
<ul style="list-style-type: none"> <li>Fortalecimento de medidas de SST</li> <li>Adaptação de modalidades de trabalho (Ex.: teletrabalho)</li> <li>Prevenção de discriminação e de exclusão</li> <li>Acesso a serviços de saúde para toda a população</li> <li>Ampliação do direito a licenças remuneradas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Promoção de uma política fiscal eficaz</li> <li>Promoção de políticas monetárias flexíveis</li> <li>Apoio financeiro e concessão de empréstimos a setores específicos, particularmente o de saúde</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ampliação da proteção social para toda a população</li> <li>Retenção de emprego: redução da jornada de trabalho e licenças remuneradas, outros subsídios</li> <li>Auxílio financeiro e reduções fiscais para as PMEs</li> </ul>

**Figura 1-** Pilares no combate à COVID-19

Fonte: Organização Internacional do Trabalho (OIT)<sup>2</sup>

Ainda nesse sentido, o sociólogo Ricardo Antunes assevera: "O teletrabalho e o *home office* mostram-se como modalidades que terão significativo crescimento na fase pós-pandemia, em praticamente todos os ramos em que puderem ser implantados" (ANTUNES, 2020, p. 19).

Diante de todo esse contexto e da clara necessidade de estudo e debate sobre o tema, demonstra-se necessário um estudo comparativo da incipiente legislação brasileira sobre o tema com a disciplina sobre o tema de alguns ordenamentos europeus, sejam eles já consolidados, como o francês e o italiano, ou um mais recente, como o Espanhol, a fim de que se possa tentar indicar quais abordagens seriam mais eficazes para a atuação legislativa brasileira com o objetivo de proteger a parte hipossuficiente da relação de trabalho que passa a se submeter ao trabalho *online*.

Sendo válido ressaltar, ainda, que o referido estudo deve-se pautar em uma interpretação crítica dos institutos analisados, posto que se deve deslumbrar o

<sup>2</sup> Figura extraída de: <[https://www.ilo.org/brasil/brasilia/noticias/WCMS\\_741493/lang-pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/brasilia/noticias/WCMS_741493/lang-pt/index.htm)> . Acessado em: 16 de outubro de 2020.

porquê das normativas serem elaboradas de determinado modo e questionar qual o sujeito de direito beneficiado por ela, tendo em vista que somente a partir dessa interpretação holística será possível compreender e identificar o norte a ser seguido pelo Brasil na regulamentação do tema na era do *capital pandêmico* (ANTUNES, 2020).

O tema proposto é inédito, tendo em vista a ausência de estudos detalhados sobre o tema no Brasil e pela ausência de uma legislação robusta sobre o tema no ordenamento pátrio, sendo, ainda, de extrema relevância no contexto atual. É, ainda, importante diante do contexto histórico vivenciado atualmente e a crise jurídica e de saúde pública dele decorrente.

O cenário pós-pandemia revela um crescimento exponencial do trabalho remoto que, se realizado de forma desregulamentada, tem o condão de violar gravemente os Direitos Fundamentais e Humanos dos trabalhadores, demonstrando a necessidade de um estudo capaz de analisar essa nova intersecção entre o Direito e a Tecnologia. A discussão a ser desenvolvida ao longo da pesquisa é essencial para proporcionar a tutela adequada dos Direitos Humanos contemporâneos que, assim como a sociedade, estão em constante mudança e transformação.

#### 2.4. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

As relações de trabalho são um reflexo da sociedade que, diariamente, se modifica. Por isso, o Direito do Trabalho, em específico, precisa estar em constante transformação para acompanhar essas mudanças. Nesse sentido:

Com isso já se pode observar que o direito como sistema social aprende com seu ambiente a partir de seus elementos, critérios internos. O direito não é um sistema isolado, mas sim um sistema em constante reprodução e produção da sociedade. (STAMFORD DA SILVA, 2016, p. 43).

Tais mudanças foram aceleradas com o advento da sociedade do capitalismo cognitivo que, em pleno século XXI, passa a vivenciar diariamente mudanças de caráter significativo, tais mudanças têm o condão de romper com conceitos clássicos e ressignificar as normas basilares do Direito do Trabalho (COSENTINO FILHO, 2017). O advento do COVID-19, por sua vez, trouxe para o mundo do trabalho mais uma grande mudança, tendo em vista que proporcionou de forma abrupta a

modificação em massa das modalidades de emprego, que passaram a ser, como regra, prestadas a distância, através do uso de tecnologias informacionais.

Diante dessa velocidade, as normativas do Direito do Trabalho não conseguem acompanhar o dinamismo na sociedade e, por isso, muitas vezes, se tornam obsoletas. No caso do ordenamento jurídico brasileiro, é fácil perceber que as regras postas para regular a relação de trabalho não se coadunam com a realidade da sociedade digital. Parece que a CLT e outras normas correlatas estagnaram no tempo e continuam representando e tutelando a relação de emprego representada pelo “chão de fábrica”, sem se adaptar à nova realidade social.

Tal contexto coloca os trabalhadores em uma situação de vulnerabilidade, posto que não se adéqua ao contexto laboral atual e possibilita uma maior exploração da mão de obra, com uma consequente violação gravíssima dos Direitos Humanos (ARRUDA e D'ANGELO, 2020).

A crise do Direito do Trabalho, marcada pela transição da máquina a vapor para a nuvem de dados (LEME, 2019), demonstra a necessidade de reinterpretar as normas que positivam o tema em debate, haja vista que elas não mais se coadunam com a realidade social e que não são capazes de proteger a parte hipossuficiente da relação de trabalho.

Essa nova maneira de enxergar o Direito do Trabalho se faz imprescindível para a manutenção de sua efetividade no que diz respeito à proteção dos trabalhadores que, necessitam dessa tutela diferenciada ao passo que detém a sua força de trabalho como, muitas vezes, a sua única fonte de renda. Nesse sentido, tem-se:

Há de se ressaltar que, ademais do texto constitucional, a sociedade brasileira conta com uma legislação trabalhista que se mostra, não obstante críticas do setor empresarial acerca de sua suposta rigidez, um importante instrumento de proteção dos trabalhadores diante da hipersuficiência jurídica e econômica da empresa, haja vista que, em regra, o trabalhador possui como único instrumento, para seu sustento, sua força de trabalho (SALCEDO e LUNA, 2016, p. 267).

É válido ressaltar que essa nova interpretação das normas trabalhistas, para ser eficiente, não deverá se pautar unicamente no aspecto jurídico, posto que esse não é capaz de englobar todas as nuances da relação de trabalho. Para isso, é necessária uma visão holística da situação, devendo haver uma convergência de conteúdo das mais diversas disciplinas. O Direito do Trabalho, por si só, é marcado

pela interdisciplinaridade, devendo, por isso, o estudo do tema abordar perspectivas de outras ciências sociais como a Sociologia, a Filosofia, Antropologia, Economia, Ciência Política, dentre tantas outras, todas à luz da Teoria Social Crítica. Corroborando tal entendimento, Carlo Cosentino assevera:

Impossível pensar sobre o Direito do Trabalho sem elaborar uma análise neste nível, para além das normas jurídicas instituídas. É preciso analisar a teoria dos movimentos sociais, as novas forças e as novas variáveis. Sob pena de ser o jurista um mero repetidor de normas legitimadoras de um aparelho estatal dominado pelo capital, incapaz de promover transformações em prol da igualdade entre as pessoas. (COSENTINO FILHO, 2017, p. 117).

Assim, o estudo proposto ultrapassa a questão unicamente jurídica, perpassa a interdisciplinaridade, característica das ciências sociais, e alcança elementos como a saúde física e mental dos trabalhadores, sendo esse inclusive um Direito Humano Fundamental tutelado em diversos ordenamentos jurídicos.

É importante destacar, também, que o estudo comparativo da normativa brasileira com alguns exemplos europeus é de extrema relevância para tentar identificar caminhos a serem seguidos pelo Brasil nessa nova roupagem do Direito do Trabalho. A escolha de ordenamentos como o francês, o italiano e o espanhol têm como base a semelhança jurídica do *civil law* e a forte influência desses na construção da normativa trabalhista brasileira, sendo importante o estudo de legislações mais consolidadas, como a francesa e a italiana, e também daquelas recém aprovadas, em pleno período pandêmico, como a espanhola. Os estudos desenvolvidos nesses países reforçam a necessidade de proteção dos Direitos Humanos que são afetados com o rompimento da divisão espacial do local de trabalho e residência do trabalhador, como se pode observar no trecho a seguir:

Em grande medida, a rápida mudança para o “trabalho inteligente” exacerbou as desigualdades sociais existentes. Por exemplo, a questão de se saber se o equilíbrio entre vida pessoal e profissional melhoraria com o trabalho *online* permanece sendo contestada e, as crises trouxeram novas evidências de que quando o trabalho penetra no espaço doméstico, a divisão desigual de tarefas por gênero é agravada. (ALBERTI e CICCIA, 2020, p. 8). (*tradução da autora*).

Tal estudo comparativo é válido, ainda, para indicar possíveis soluções para uma eventual crise humanitária, tendo em vista que os bens jurídicos tutelados pela normativa trabalhista internacional, em especial o Direito à Desconexão, rompe as fronteiras dos Estados, através da Internet, e afeta diretamente a realidade de todos

os seres humanos que estejam conectados. A tutela do Direito à Desconexão já era essencial para a vida digna de trabalhadores na era do capitalismo cognitivo e se torna, agora, indispensável na era do capital pandêmico (ANTUNES, 2020). Tal imprescindibilidade pode ser observada no seguinte trecho:

A legislação do “Direito de desconectar” desperta um intenso debate e coloca um grande problema no centro das discussões. Isso faz com que as pessoas repensem o uso de ferramentas digitais e, inclusive, tomem medidas pessoais para aplicar suas próprias estratégias de desconexão, mesmo que suas organizações permaneçam passivas. Portanto, a legislação tem um efeito indireto como um precursor para mudanças futuras. Esta descoberta é promissora e revela que o “Direito de Desconectar” não é apenas “cortina de fumaça” (PANSU, 2018, p. 116). (tradução da autora).

No mesmo sentido, a proteção do trabalhador, que se submete a esses novos meios de trabalho informacionais-digitais, é essencial para materializar a tentativa de redução da violência sistêmica do capital na sociedade do cansaço, que é marcada pela dialética entre a autoexploração e os falsos sentimentos de liberdade e autonomia (HAN, 2017).

Diante do exposto, a partir da teoria jurídica e social crítica e com bibliografia multidisciplinar, visa-se demonstrar a necessidade da proteção jurídica dos novos direitos laborais emergentes, indicando quais os caminhos que podem ser seguidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, a fim de que se possa minimizar o ônus suportado pela parte hipossuficiente da relação de trabalho e materializar os princípios e conceitos basilares do Direito do Trabalho e dos Direitos Humanos.

## 2.5. RESULTADOS/CONTRIBUIÇÕES ESPERADOS DA PESQUISA

A sociedade contemporânea vem sofrendo constantes mudanças e, por isso, o Direito do Trabalho tem tentado se adaptar à nova realidade social. Contudo, no Brasil, essa adaptação é feita de forma lenta e, as novas normativas parecem regredir na proteção e efetivação dos direitos da parte hipossuficiente da relação de trabalho.

Nesse sentido, o Direito à Desconexão, emergente no cenário digital, e extremamente atual, com o advento da COVID-19 e a proliferação da adoção do trabalho remoto, carece de regulamento no Brasil, estando o país “atrasado” em comparação a outros, como a França, Portugal e Espanha, que tutelam o novo direito das mais diversas formas.

Essa inércia legislativa tem o condão de afetar significativamente os Direitos Humanos dos trabalhadores que passam a ser alvos de diversas violações no ambiente de trabalho digital.

Assim, o presente trabalho se propõe a analisar a produção acadêmica que aborda o Direito à desconexão nos países supracitados, através de uma revisão sistemática, para que se possa vislumbrar qual o caminho mais adequado a ser seguido pelo Brasil na regulamentação do tema, bem como para que haja uma interpretação acerca do porquê as normas trabalhistas no Brasil estarem violando princípios basilares do Direito do Trabalho e violando os Direitos Humanos dos Trabalhadores a partir dessa mora legislativa. Eis, em resumo, a proposta a ser desenvolvida no Projeto de Pesquisa.

### 3. METODOLOGIA DE PESQUISA

O presente trabalho foi desenvolvido a partir de uma revisão sistemática da literatura (RSL) existente sobre o tema, com caráter exploratório e descritivo. Tal método de estudo foi escolhido diante de sua relevância acadêmica, por apurar resultados mais precisos, e por conta de sua pouca incidência no ramo das ciências humanas, tendo o trabalho, assim, muito a acrescentar à sociedade. A revisão sistemática pode ser conceituada como:

Uma revisão sistemática, assim como outros tipos de estudo de revisão, é uma forma de pesquisa que utiliza como fonte de dados a literatura sobre determinado tema. Esse tipo de investigação disponibiliza um resumo das evidências relacionadas a uma estratégia de intervenção específica, mediante a aplicação de métodos explícitos e sistematizados de busca, apreciação crítica e síntese da informação selecionada. As revisões sistemáticas são particularmente úteis para integrar as informações de um conjunto de estudos realizados separadamente sobre determinada terapêutica/ intervenção, que podem apresentar resultados conflitantes e/ou coincidentes, bem como identificar temas que necessitam de evidência, auxiliando na orientação para investigações futuras (SOUZA e RIBEIRO, 2009, p. 84).

Para adoção desse método, devem ser estabelecidas etapas pré-determinadas a fim de que se possa chegar a um resultado mais preciso, tais etapas, segundo DONATO e DONATO (2019) são:

1. Formulação de uma questão de investigação;
2. Produção de um protocolo de investigação;
3. Definição de critério de inclusão e exclusão;
4. Desenvolvimento de uma estratégia de pesquisa;
5. Seleção dos estudos;
6. Avaliação da quantidade de estudos;
7. Extração dos dados;
8. Síntese e avaliação dos dados;
9. Publicação dos resultados.

Essas serão as etapas a serem desenvolvidas por este projeto, que se propõe a analisar textos que abordem a temática do Direito à desconexão no Brasil, na França, na Espanha e em Portugal, na plataforma acadêmica *Scopus*. A pesquisa nessa plataforma se deu com o uso de palavras-chaves como “direito à desconexão”, “direito ao descanso”, “trabalho remoto”, “exaustão no trabalho”, entre outras, sendo também realizada a busca desses termos em outros idiomas como inglês e

português para abarcar uma maior quantidade de resultados e alcançar, assim, uma amostra mais realista.

A partir da análise dos títulos e resumos encontrados, foi feita uma breve seleção dos textos com a utilização de alguns critérios de inclusão (por exemplo, textos publicados em revistas científicas e que abordem o tema da pesquisa) e de exclusão (por exemplo, produções acadêmicas anteriores a 2012 e que não tragam, primeiramente, no título e, posteriormente, no resumo, explicitamente, as palavras-chaves) e, a partir disso, iniciou-se a revisão aprofundada da literatura.

A revisão dos textos selecionados foi realizada com base na teoria crítica, com enfoque na abordagem da Escola de Frankfurt, a fim de se possa analisar as regulamentações existentes sobre o tema, bem como a sua ausência, tentando entender o porquê de tal situação, e tendo como objetivo a diligência de indicar qual seria o caminho mais adequado a ser adotada pelo ordenamento pátrio para regularizar a situação dos trabalhadores que passaram a se submeter à modalidade de trabalho remoto.

De forma mais detalhada, o desenvolvimento da metodologia desta pesquisa pode ser resumido em três grandes fases, quais sejam: planejamento, levantamento bibliométrico e seleção do corpus. Sendo que essas detalhadas a seguir.

A fase inicial do trabalho, de planejamento, se deu na elaboração de um protocolo de pesquisa, seguindo as recomendações do PRISMA. Tal protocolo tem como base nortear as atividades do pesquisador e dar ao objeto de estudo um caráter mais objetivo, permitindo que terceiros possam percorrer o mesmo caminho acadêmico e chegar aos mesmos resultados. Nesse sentido, tem-se que:

O objetivo do PRISMA é ajudar os autores a melhorarem o relato de revisões sistemáticas e meta-análises. O foco foi em ensaios clínicos randomizados, mas o PRISMA também pode ser usado como uma base para relatos de revisões sistemáticas de outros tipos de pesquisa, particularmente avaliações de intervenções. O PRISMA também pode ser útil para a avaliação crítica de revisões sistemáticas publicadas. (GALVÃO, PANSANI e HARRAD, 2015, p. 336).

A elaboração de um protocolo se encontra em perfeita consonância com um dos pilares da RSL, tal como se observa no trecho a seguir:

O resultado da RSL, deve conter um novo conhecimento e não somente relatos de elementos encontrados na literatura utilizada. Além do mais, a rigorosidade adotada na revisão da literatura deve ser de tal monta que os resultados obtidos possam ser auditados, replicados e atualizados por

outras pesquisas e pesquisadores, futuramente. (BRIZOLA e FANTIN, 2016, p. 30).

Para a elaboração de tal protocolo foi necessário definir diversos critérios, como se pode observar no quadro 2, merecendo destaque entre esses a delimitação temporal das buscas, a base de dados, a escolha dos descritores/palavras-chaves de busca, os critérios de acesso, os idiomas dos textos e os critérios de inclusão e exclusão daqueles textos pré-selecionados.

O processo de construção e definição do protocolo, seguindo as recomendações do PRISMA, perpassou pelo levantamento bibliométrico, instrumento da bibliometria, que pode ser conceituado como:

[...]o conceito bibliometria refere-se a uma área de estudo que utiliza a estatística e a matemática com o intuito de quantificar os processos de comunicação escrita, oferecendo uma base quantitativa para o levantamento de informações documentais. Nesse sentido, a finalidade central da bibliometria é, com a utilização de métodos quantitativos, gerar uma avaliação objetiva de resultados da produção científica. Em seu estudo, o autor destaca alguns itens que podem ser utilizados como parâmetros para quantificar-se a literatura estudada como, por exemplo, veículos de publicação, autores, palavras-chave utilizadas, citações e publicações. (PAO *apud* TRIENTA *at all*, 2014, p. 508).

A realização de tal levantamento levou em consideração a combinação de palavras-chaves e testes de aderência em duas plataformas de pesquisa, a Scopus e a Web of Science. Essas pesquisas iniciais, verdadeiros testes, foram capazes de indicar quais descritores mais se adequavam ao objeto de estudo e qual plataforma dava o maior e melhor retorno sobre o tema pesquisado. O levantamento bibliométrico foi uma etapa essencial no desenvolvimento do estudo, haja vista que permitiu gerar uma unificação de pertinência dos temas ora investigados.

Como mencionado, o levantamento bibliométrico foi realizado em duas plataformas acadêmicas, com strings de busca como: Direito à desconexão; Teletrabalho; Right to disconnect e Teleworking. E encontrou os seguintes resultados:

**Quadro 1-** Resultados parcial das buscas nos testes de aderências

PLATAFORMA	DESCRITOR E OPERADOR BOOLEANO	RESULTADOS
Scopus	Right to disconnect	806
Scopus	Teleworking	1.134

Scopus	Direito AND desconexão	0
Web of science	Right to disconnect	16
Web of science	Teleworking	36
Web of science	Direito E desconexão	0
<b>Scopus</b>	<b>Right AND disconnect OR Teleworking OR Direito AND desconexão OR Teletrabalho AND PLUBYEAR &gt; 2011</b>	<b>1.178</b>

Fonte: Autora (2022)

Diante disso, com base na amplitude de resultados encontrados, a plataforma Scopus foi elegida para ser a base dessa pesquisa. Sendo a revisão sistemática desenvolvida a partir dos resultados ali encontrados.

Além da definição da base de dados a ser utilizada, a análise bibliométrica foi essencial para a definição das estratégias de buscas a serem implementadas na metodologia, a partir da definição adequada dos strings e operadores booleanos. Após os testes iniciais, foram eleitos como descritores as seguintes palavras-chaves: Direito à desconexão; Teletrabalho; Right to disconnect; Teleworking. Por sua vez, os operadores booleanos escolhidos da seguinte forma o: “AND”, “OR” e “PUBYEAR”.

Após essas etapas iniciais foi possível concluir a elaboração do protocolo de pesquisa, tal qual o ilustrado a seguir:

**Quadro 2-** Protocolo da revisão sistemática

<b>Informações gerais</b>	
Título	<b>A SOCIEDADE DO CANSAÇO E O DIREITO À DESCONEXÃO: uma análise do instituto a partir de suas origens europeias e as possibilidades de contribuição para a legislação brasileira.</b>
Pesquisadores	Maria Júlia Cabral de Vasconcelos

	Arruda
Delimitação temporal da Pesquisa	2012 a 2022
<b>Elementos da revisão</b>	
Palavras-chaves	Direito à desconexão; Sociedade do cansaço; Capitalismo Cognitivo; Direitos Humanos; Teoria Crítica.
Descritores	Direito à desconexão; Teletrabalho; Right to disconnect; Teleworking.
Parâmetros de busca	Artigos de acesso livre, conexos ao tema pesquisado e publicados entre 2012 e 2022.
CrITÉrios de Seleção	Artigos com texto completo, com tema conexo e dentro do corpus da pesquisa.
Base de dados	Scopus
Entrecruzamento temático	Direito, medicina, psicologia e ciências sociais.
Tipo de revisão sistemática	Exploratória e descritiva.
Universo antes do refinamento	1.178 textos
Idiomas	Inglês; Francês; Espanhol e Português.
Área da pesquisa	Direito
Tipo de documentos	Artigos
Problemas de pesquisa	Por que existe a necessidade do amparo legal e proteção de direitos trabalhistas no que diz respeito à adoção da modalidade de trabalho remoto? Quais os interesses tutelados pelas legislações

	<p>em vigor sobre o tema? Como evitar o crescimento da exploração laboral na sociedade 4.0? Quais consequências podem surgir a partir de uma omissão legislativa? Qual a melhor forma de proteção de direitos nesse contexto? Quais soluções podem ser encontradas para evitar violações aos Direitos Humanos? Quais exemplos pode o Brasil seguir?</p>
Objetivos	
Objetivo Geral	<p>Apontar quais as melhores opções a serem seguidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, no que diz respeito à regulamentação do trabalho remoto e do Direito à desconexão, a partir de uma análise comparativa sistemática das legislações consolidadas sobre o tema no continente Europeu, buscando compreender os interesses jurídicos tutelados em cada legislação.</p>
Objetivos Específicos	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Entender a modalidade de trabalho remoto e analisar o seu crescimento exponencial com o advento da pandemia em 2020.</li> <li>2. Analisar a disciplina do assunto na legislação brasileira, com enfoque nos dispositivos da Consolidação das Leis Trabalhistas e no PL 4044/2020.</li> <li>3. Analisar os artigos resultantes das Revisão Sistemática de Literatura acerca</li> </ol>

	<p>da realidade vivenciada em Países europeus em relação ao Direito à Desconexão, com a finalidade de buscar contribuições para o ordenamento pátrio brasileiro.</p> <p>4. Relacionar a proteção jurídica dada pelos Estados com as possíveis consequências jurídicas para a violação dos direitos relacionados.</p> <p>5. Confrontar os resultados encontrados a partir do estudo das legislações, a fim de indicar quais as opções podem ser seguidas pelo Ordenamento Pátrio na regulamentação do tema para assegurar Direitos e consolidar os princípios basilares do Direito do Trabalho e dos Direitos Humanos.</p>
<b>Seleção e avaliação dos textos</b>	
Critérios de inclusão	Direito à desconexão, telecomunicações, COVID-19, tecnologia da informação, teletrabalho, home office e pandemia.
Critérios de exclusão	Direito da criança, drogas e remédios, agricultura, direito indígena, meio ambiente, propriedade, jornalismo, educação, geografia e administração pública.
Estratégias de busca	Busca na plataforma Scopus, com exclusão dos artigos duplicados e sem acesso aberto completo.

Amostra analisada	125 artigos
Amostra final	13 artigos
Método de análise dos dados	Análise de conteúdo
Tecnologias utilizadas	Google Docs e Sheets, Gerenciador de referências mendeley e Software Infogram e Qr-code generator.
Produtos da pesquisa	Evolução estrutural do campo, quadros descritivo-analíticos e sinópticos
<b>Sínteses dos dados e resultados</b>	
Estratégias de extração dos dados	Formulário de Extração
Estratégia de sumarização dos dados	Sinopse textual, Codificação e Análise das Categorias

**Fonte:** Autora (2022)

O desenvolvimento das etapas de levantamento bibliográfico e seleção do corpus foi registrado, de forma livre, em um diário de pesquisa (anexo 1), com o uso do software Google Docs, com prints de tela e pequenas observações que auxiliaram na construção da revisão sistemática. Tal diário pode ser acessada através do Qr-code abaixo:

**Figura 2-** Qr-Code - Diário de pesquisa



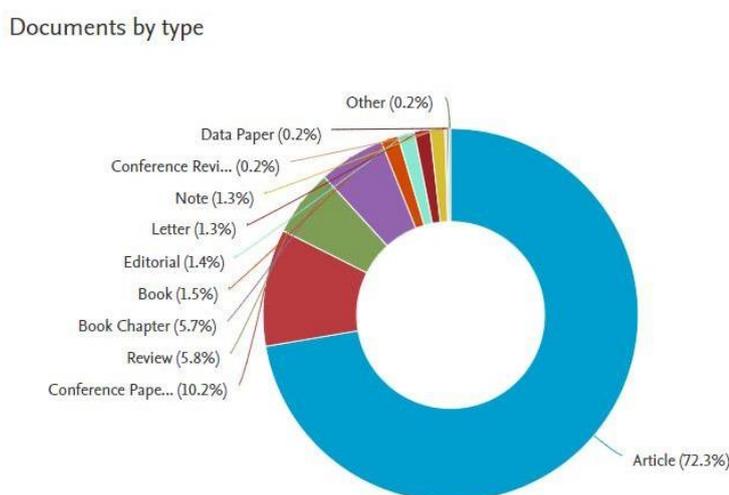
**Fonte:** Autora (2022)

De forma mais detalhada, a seleção dos textos para a amostra de análise se deu em seis etapas, tal como pode se observar a seguir. A primeira etapa se deu com a aplicação dos descritores finais na plataforma Scopus, que encontrou como

resultado 1.178 textos. A etapa dois, por sua vez, foi caracterizada pela exclusão dos textos que não se adequavam ao limite temporal de dez anos, que não eram classificados como artigos e que não se inseriam dentro dos idiomas definidos no protocolo de pesquisa, resultando, com isso, em 832 textos.

A partir dessa etapa foi possível observar a preponderância na produção acadêmica de artigos sobre os temas pesquisados, tendo em vista que tal modalidade textual representava 72,3% da amostra até então analisada, como se pode notar na representação gráfica a seguir, produzida automaticamente pela base de dados Scopus.

**Figura 3-** Gráfico de tipos de documentos



**Fonte:** Scopus (2022)

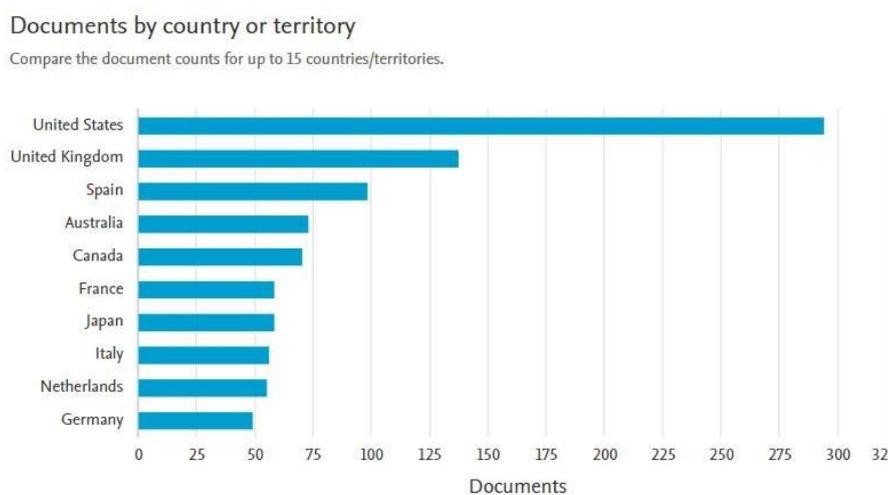
Em análise contínua, a etapa 3 foi marcada pela eliminação dos textos que não tinham acesso amplo/livre, somando 472 textos. Após isso, foi realizada uma leitura dinâmica dos títulos e resumos, em um primeiro momento de triagem mais detalhada, com a exclusão dos textos que não se adequavam ao escopo da pesquisa com auxílio do software Mendeley. Nessa etapa, a quarta, a amostra foi reduzida a 240 artigos.

A quinta etapa foi a referente à exclusão dos textos repetidos, através de uma verificação manual no software supracitado. Após isso, foi realizada a sexta, e última, etapa, que pode ser descrita como sendo a seleção final dos textos completos a partir de uma segunda triagem e refinamento da busca, com base nos parâmetros

de pertinência temática e do critério geográfico, com a exclusão dos textos que retratavam a realidade de localidade além dos continentes americano e europeu.

Dentro da sexta etapa, o critério geográfico merece certo destaque, tendo em vista que demonstra a produção acadêmica de acordo com a localidade e revela a baixa incidência de pesquisa sobre o tema na região da América latina, demonstrando, assim, o “*gap*” existente. A maior produção se concentra na América do Norte e na Europa, como se pode observar no gráfico a seguir:

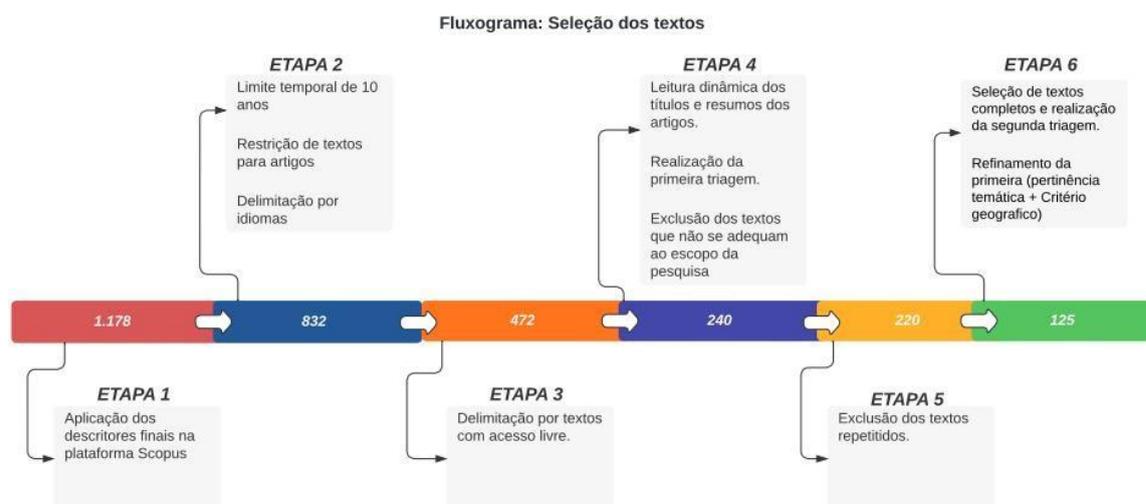
**Figura 4-** Gráfico de produção de textos de acordo com o país



**Fonte:** Scopus (2022)

Após todas essas etapas, chegou-se à amostra final de 125 artigos, sendo todo esse processo de seleção retratado de forma esquematizada no fluxograma abaixo:

**Figura 5-** Fluxograma do processo de seleção dos textos



**Fonte:** Autora (2022)

A amostra encontrada ao final das etapas de seleção foi importada para uma planilha do software do Google Sheets (anexo 2) e que pode ser analisada de forma completa a partir do link inserido no QR-code abaixo.

**Figura 6-** Qr-code – tabela de textos da amostra final



**Fonte:** Autora (2022)

Após o processo de refinamento dos textos e tendo como base os que apresentaram resultado positivo para a abordagem dos temas direito à desconexão e trabalho, foram selecionados 18 artigos para análise completa. Desses 18, passaram para a etapa de seleção final 13 textos, que após a dupla verificação dos descritores e da pertinência temática, serviram como fundamentação teórica para o desenvolvimento da presente pesquisa. Os 13 textos da amostra final são os indicados com a cor amarela na tabela do anexo II, que também pode ser acessada através do Qr-Code acima (figura 6), e os colacionados no quadro abaixo:

**Quadro 3-** Textos selecionados

The right to disconnect: A first step!!!!
Telework during the COVID-19 epidemic in Portugal and determinants of job satisfaction: a cross-sectional study
Telecommuting, off-time work, and intrusive leadership in workers' well-being
Predictors of depression, anxiety and stress among remote workers during the COVID-19 pandemic
Working from home: Is our housing ready?
The covid-19 pandemic strain: Teleworking and health behavior changes in the Portuguese context
(Tele)work and care during lockdown: Labour and socio-familial restructuring in times of covid-19
O teletrabalho na pandemia da covid-19: uma nova armadilha do capital?
Work from home during the COVID-19 outbreak: The impact on employees' remote work productivity, engagement, and stress
A pandemia internacional ocasionada pela doença covid-19 e o estado de emergência em Portugal: incursão nos efeitos do confinamento
Telework: systematic literature review and future research agenda
Factors determining teleworking before and during COVID-19: some evidence from Spain and Andalusia
How to ensure employees' wellbeing in the digital age? Discussing(new) working time policies as health and safety measures

**Fonte:** Autora (2023).

Como pode ser observado, a tabela foi construída com os seguintes campos: título, autores, ano de publicação, local de publicação, idioma, área do conhecimento e presença das palavras-chaves (no corpo do texto) desconexão e teletrabalho. A estruturação desses temas se deu de acordo com os objetivos desta pesquisa, visando alinhar os resultados ali encontrados com o tema aqui trabalhado e, possibilitando a construção de um novo paradigma capaz de preencher lacunas antes existentes, estando de acordo, assim, com a síntese de resultados prevista no desenvolvimento da RSL. Nesse sentido, tem-se:

Do processo de síntese dos estudos primários selecionados pelos pesquisadores, espera-se que estes consigam gerar um novo conhecimento

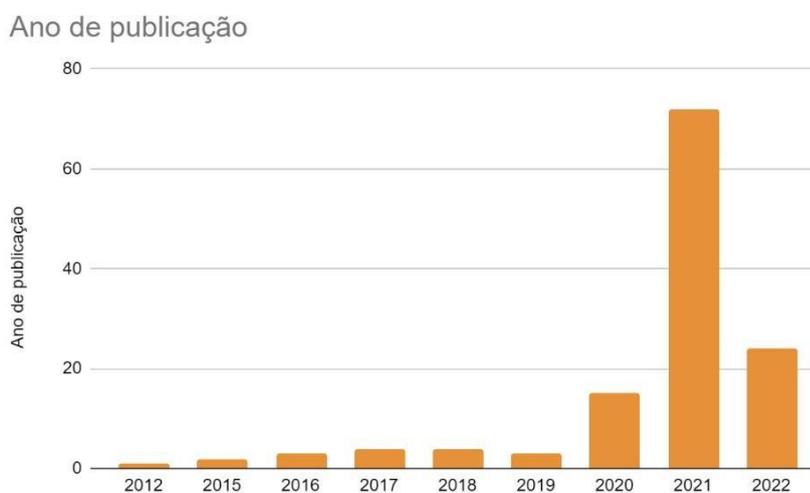
que não existiam nos estudos por eles selecionados para a revisão. Para tanto é necessário que os pesquisadores façam uma leitura sinóptica, estabelecendo relações entre os textos. Isso pressupõe, resumos dos resultados e transformações dos dados, no intuito de buscar respostas para a questão que motivou a revisão. O ponto de partida da síntese é a análise e a organização dos dados disponíveis em cada um dos estudos primários selecionados, identificação da existência de padrões entre eles e integração dos dados, onde há várias técnicas que podem ser utilizadas. (BRIZOLA e FANTIN, 2016, p. 35).

A elaboração dessa tabela serviu, também, como instrumento de extração e interpretação manual dos dados que foram encontrados a partir da revisão sistemática da literatura e que servem de dados para encontrar os vazios dentro do tema pesquisado e ratificar a necessidade do desenvolvimento do estudo sobre esse tema, nos moldes aqui realizados, como há de se demonstrar a seguir.

O primeiro dado analisado diz respeito ao ano de publicação dos artigos selecionados. Como se pode observar no gráfico abaixo (figura 6), nos últimos dois anos (2021 e 2022) houve um aumento significativo na produção de textos que versam sobre o tema ora pesquisado, concentrando, na verdade, mais de 70% de toda a amostra.

Esse aumento se explica pela mudança no cenário mundial com o advento da pandemia da COVID-19 e a mudança abrupta para modalidade de trabalho em caráter remoto e demonstra uma tendência de estudo do tema, haja vista o crescimento exponencial de sua relevância dentro do ambiente acadêmico.

**Figura 7-** Gráfico – produção dos textos de acordo com o ano de publicação

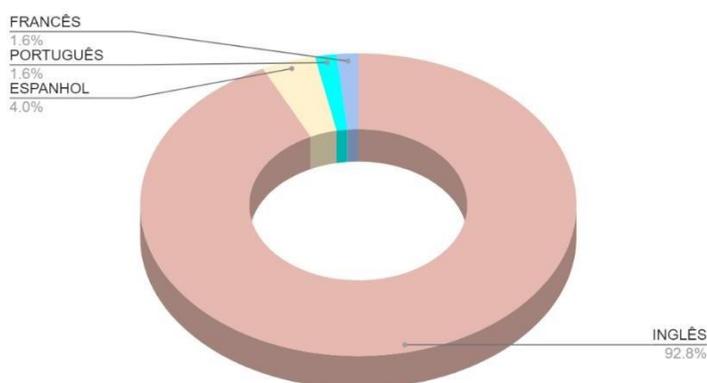


**Fonte:** Autora (2022)

Com base no gráfico acima, pode-se observar que, somente no ano de 2022, até o mês de maio, foram publicados 24 artigos sobre os temas envolvidos no presente estudo, demonstrando-se, assim, a atualidade do objeto da presente pesquisa e ratificando a sua importância em um caráter global.

Outro dado que pode ser extraído a partir da elaboração da tabela foi o idioma dos artigos analisados. Tal qual se observa abaixo (figura 7), 92,8% dos textos da amostra foram publicados em inglês. A maioria, quase absoluta, desse idioma demonstra, de certa forma, a hegemonia da produção acadêmica em países anglo-saxões e permite a visualização de um espaço a ser preenchido.

**Figura 8-** Gráfico – Idiomas de publicação

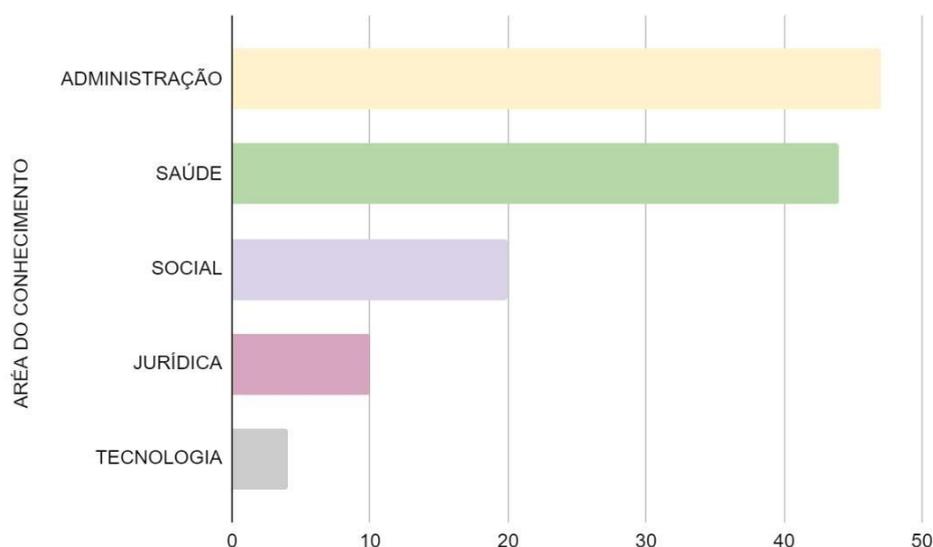


**Fonte:** Autora (2022)

O referido espaço se traduz na necessidade de desenvolvimento de pesquisas e estudos, com a devida publicação, em língua portuguesa, que retratem de forma fidedigna a realidade vivenciada fora do eixo norte-americano e europeu. É fato que na amostra analisada existem textos que retratam essa realidade, mas que foram publicados em inglês, o que, apesar de promover uma ampliação no alcance do estudo através, muitas vezes, de publicações internacionais, dificulta a disseminação dos resultados dentro da própria sociedade/grupo social alvo da pesquisa.

Em análise contínua, tem-se o relevante dado que diz respeito à área de conhecimento do texto, com base no enfoque, abordagem e desenvolvimento do tema. O gráfico abaixo demonstra que a produção acadêmica que versa sobre teletrabalho e direito à desconexão tem uma grande concentração nas áreas da administração e saúde, tendo em vista que concentram seus problemas de pesquisa e objetivos em pontos que abordam, principalmente, a produtividade em um ambiente empresarial e os efeitos que tais condutas podem gerar na saúde do trabalhador.

**Figura 9-** Gráfico – produção por área do conhecimento

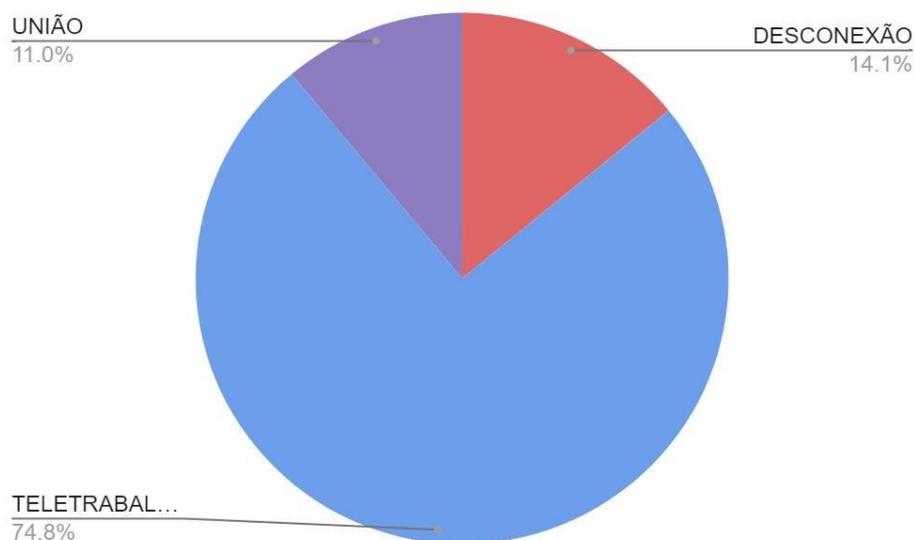


**Fonte:** Autora (2022)

A abordagem legal, contudo, quase não se sobressai. Conforme dados extraídos da tabela, dos 125 textos analisados, apenas 10 tinham uma perspectiva voltada aos efeitos jurídicos, demonstrando-se, assim, a necessidade imperiosa de

desenvolvimento de uma pesquisa que preencha esse espaço, tal qual se pretende com o esse estudo.

Por fim, o último dado extraído diz respeito ao conteúdo abordado nos textos e o descritor utilizado na métrica de busca, que se concentram, basicamente, em dois: teletrabalho e direito à desconexão. Conforme figura abaixo, 74,8% dos textos analisados versam sobre teletrabalho, ao passo que 14,1% aborda a desconexão como tema central. A quantidade restante, de 11% representa a união desses dois temas e retrata a real quantidade de artigos que tratam do tema desenvolvido neste trabalho.

**Figura 10-** Gráfico - Conteúdo dos artigos

Fonte: Autora (2022)

Os 11% representam, na verdade, 18 textos, que promovem uma abordagem holística do tema e tratam a desconexão como sendo um direito a ser assegurado. A união dos temas representar pouco mais de 1/10 da amostra total evidencia a carência de estudos consolidados sobre o tema e demonstra mais um espaço a ser preenchido.

Os dados acima mencionados, por sua vez, são ratificados com a nuvem de palavras feita com base nos títulos dos textos da amostra e indicada a seguir.

**Figura 11-** Nuvem de Palavras – análise dos títulos

### Análise dos Títulos



Fonte: Autora (2022)

A nuvem de palavras é elaborada a partir do índice de repetição de expressões, ficando em destaque aquelas que têm mais incidência dentro da amostra analisada. A nuvem acima foi elaborada com o uso do Software Infogram, através de um relatório com a indicação do número de repetição dos termos encontrados nos títulos dos artigos selecionados, como se pode observar na imagem a seguir:

**Figura 12-** Relatório - palavras repetidas nos títulos

Palavras mais frequentes (ordenado por frequência):

Pos.	Palavra	Porcentagem	Ocorrências	N.de Documentos onde ocorre
1	the	6.43851 %	111	1
2	and	5.56844 %	96	1
3	of	4.64037 %	80	1
4	covid	3.42227 %	59	1
5	in	3.19025 %	55	1
6	during	2.5522 %	44	1
7	teleworking	2.37819 %	41	1
8	a	2.20417 %	38	1
9	pandemic	1.68213 %	29	1
10	on	1.62412 %	28	1
11	work	1.62412 %	28	1
12	from	1.39211 %	24	1
13	working	1.2761 %	22	1
14	home	1.16009 %	20	1
15	telework	1.10208 %	19	1
16	to	1.10208 %	19	1
17	impact	0.87006 %	15	1
18	employees	0.75406 %	13	1
19	job	0.75406 %	13	1
20	for	0.69605 %	12	1
21	workers	0.63805 %	11	1
22	study	0.58004 %	10	1
23	office	0.52204 %	9	1
24	remote	0.52204 %	9	1

Fonte: Software do grupo Insite (2022)

A interpretação da figura 10 demonstra a maior incidência de textos que abordam o tema do teletrabalho e a menor ocorrência dos que tratam sobre a desconexão, permitindo, dessa forma, a inferência de que se faz necessária uma abordagem conjunta dos temas em comento, ratificando, ainda, a existência de espaços que precisam ser preenchidos, sendo esse um dos objetivos dessa pesquisa, tal qual há de se observar nos capítulos seguintes.

#### **4. REVOLUÇÃO 4.0, TELETRABALHO E PANDEMIA DO COVID-19: UM PONTO DE CONVERGÊNCIA**

A sociedade, desde os tempos mais primórdios, vivencia diversas evoluções e revoluções. Tais mudanças são promovidas por avanços nos mais diversos campos da ciência e tecnologia, seja desde a descoberta e controle do fogo, na era do Paleolítico, seja na criação e aperfeiçoamento da internet. Essas mudanças têm em comum o condão de modificar de forma radical a sociedade tal qual era conhecida até aquele momento.

Nesse mesmo sentido, a Revolução Digital 4.0, junto com a fase do capitalismo cognitivo, surgiu como mais um capítulo a ser escrito pela sociedade contemporânea. Ratificando o exposto:

O novo espírito do capitalismo, na sua fase cognitiva, ensejou mais uma revolução, iniciando a era das indústrias 4.0, tendo como base às TIC(s) e alterando completamente a relação de labor, dando origem a nova morfologia do trabalho. A nova divisão internacional do trabalho tem como base a exploração do trabalho intelectual e tem como foco o setor de serviços, sendo a terceirização, o trabalho intermitente e o teletrabalho modalidades características dessa fase de exploração do capital, na qual há a captura da subjetividade do indivíduo (ARRUDA e D'ANGELO, 2020, p. 4).

Como aludido, a revolução 4.0, junto com a evolução e disseminação de novas ferramentas tecnológicas que fazem uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), possibilitou a reformulação do Trabalho, a partir do surgimento das novas modalidades de labor supracitadas.

Dentre essas novas modalidades de trabalho, o teletrabalho ganhou grande destaque e adesão após a pandemia do COVID-19 que serviu como um marco histórico da sociedade e “divisor de águas” nos estudos sobre o tema. A nova realidade social, forjada após as medidas restritivas implementadas como tentativa de combate e controle da nova doença viral, propiciou a ascensão exponencial dessa modalidade de trabalho, de uma forma sem precedentes, tal qual se pode observar na constatação realizada na pesquisa desenvolvida pela EUROFOUND (European Foundation for the Improvement of Living and Working Conditions):

Mais pessoas estão trabalhando em suas casas do que em qualquer outro momento desde a Revolução Industrial. Em abril de 2020, uma pesquisa online com europeus realizada pela Eurofound, descobriu que 37% das pessoas empregadas começaram a trabalhar em casa por causa da pandemia. Anteriormente, o Eurostat havia estimado que apenas 5% da

população trabalhadora da UE trabalhava regularmente em casa em 2017—surpreendentemente baixo, dado que 57% dos trabalhadores relataram trabalhar com TIC em um grau médio ou alto de intensidade para o Eurofound 2015 European Working Levantamento das Condições (EWCSO). A COVID-19 liberou o enorme potencial inexplorado para o trabalho flexível (EUROFOUND, 2020) (*tradução da autora*)<sup>3</sup>.

Assim, pode-se notar que os temas da Revolução Industrial 4.0, do Teletrabalho e da Pandemia da COVID-19 tem um ponto de intersecção essencial para a concepção do Novo Mundo do Trabalho (ANTUNES, 2018). Dessa forma, faz-se necessário um estudo mais detalhado do tema, tal qual há de ser desenvolvido ao longo deste capítulo.

#### 4.1. ASPECTOS HISTÓRICOS: A TRANSFORMAÇÃO DO MUNDO DO TRABALHO

A evolução do trabalho (em lato sensu) e suas principais mudanças estão intimamente ligadas às Revoluções Industriais que, por sua vez, alteraram de forma radical e em um curto espaço de tempo (levando-se em conta toda a história da humanidade) as relações sociais e o processo de produção e acumulação de riqueza.

Sobre esse tema, tem-se que a Primeira Revolução Industrial foi essencial, na verdade, para a consolidação do que hoje se entende como o Direito do Trabalho, haja vista as modificações nos processos de produção, com a utilização das máquinas à vapor, e a disseminação do trabalho subordinado e assalariado (COSENTINO FILHO, 2017).

A nova realidade social forjada após as três primeiras etapas das revoluções industriais serviu de base para que os teóricos Taylor, Ford e Taiichi Ohno, estabelecessem pressupostos referentes aos modos de produção que até hoje servem de base para o Trabalho.

Frederick Taylor foi o responsável pela elaboração do Taylorismo, um modo de produção que tinha como principal característica a gerência científica do trabalho através da criação de uma cadeia de produção com métodos padronizados (RIBEIRO, 2015).

---

<sup>3</sup> Mais informações em:< <https://www.eurofound.europa.eu/publications/blog/covid-19-unleashed-the-potential-for-telework-how-are-workers-coping>>. Acessado em: 02 de janeiro de 2023.

Por sua vez, Henry Ford foi o precursor do Fordismo, que tinha como ponto central a implementação de esteiras rolantes que permitiam a fixação do trabalhador em um ponto específico aumentando, assim, a produtividade desses e criando operadores em massa (GRAMSCI, 1976).

Ressalta-se que tal modo de produção não constituiu uma ruptura com o método de Taylorismo, mas sim um aperfeiçoamento das técnicas de controle do processo de produção e aumento do acúmulo do capital através da exploração refinada da mão-de-obra. Nesse sentido, tem-se que: “Mais do que uma ruptura, o fordismo representou a continuidade e intensificação do processo de controle da força de trabalho viva que já havia iniciado com o taylorismo.” (RIBEIRO, 2015, p. 68).

Os modos de produção supracitados estavam em plena consonância com a realidade mundial vivenciadas após as duas primeiras fases da revolução industrial, tal qual a implementação fabril e expansão das técnicas industriais por todo o globo.

Ocorre que com o advento da terceira revolução industrial, na década de 50, tais modelos se tornaram insuficientes para abarcar as novas demandas do capital. Essa fase da revolução industrial ficou conhecida como a Revolução Técnico-Científica-Informacional e modificou o que era entendido como trabalho. Nesse sentido:

Do mesmo modo, a terceira revolução industrial proporcionou a massificação do uso dos computadores pessoais e, mais tarde, nos anos 1990, a internet e plataformas digitais, que redefiniram o conceito de distância, não ficando isentas a esfera do trabalho, cuja produção passou a ser flexibilizada com o toytismo (SOUTO MAIOR, 2021, p. 29).

Conforme exposto, a Revolução 3.0 ficou marcada pela implementação do Toyotismo, um novo modelo de produção elaborado por Taiichi Ohno, no Japão, e que tinha como principal característica a flexibilização dos modelos anteriores e pela introdução do método “*just in time*”, entendido, por sua vez, como:

O *just in time* consistiria na forma de administração da produção industrial e de seus materiais, segundo a qual a matéria-prima e os estoques intermediários necessários ao processo produtivo são supridos no tempo certo e na quantidade exata (BOTELHO, 2001, p. 118).

A flexibilização do trabalho iniciada em meados do século XX encontrou um caminho de crescimento exponencial. As mudanças ocasionadas pela utilização das novas tecnologias da informação no mundo do trabalho foram tão significadas que estudiosos começaram a ponderar acerca da continuidade da existência daquilo que

até então era entendido como Trabalho, em lato sensu. Contudo, tal hipótese foi refutada pelo sociólogo Ricardo Antunes que, acertadamente, afirma que:

[...] enquanto perdurar o modo de produção capitalista, não pode se concretizar a eliminação do trabalho como fonte criadora de valor, mas, isto sim, uma mudança no interior do processo de trabalho, que decorre do avanço científico e tecnológico e que se configura pelo peso crescente da dimensão mais qualificada do trabalho e pela intelectualização do trabalho social (ANTUNES, 2015, p. 70 e 71).

Apesar de não significar um adeus ao trabalho, a terceira etapa da revolução industrial iniciou o processo de ressignificação desse, que se consolidou, por sua vez, com o advento da Revolução 4.0 que tem como principais atributos a Internet das Coisas e a Computação em Nuvem (ANTUNES, 2015).

O novo mundo do trabalho, organizado nos moldes da realidade pós quarta revolução industrial, manteve consigo a flexibilização do modelo toyotista e serviu de base para o surgimento de novas modalidades de trabalho digitais que colaboram, cada dia mais, com a erosão do Trabalho tradicional e dos direitos trabalhistas, tal qual se observa em:

Emergem no cenário contemporâneo, modalidades de trabalho, em sentido *latu*, que não conseguem ser enquadradas nos conceitos estabelecidos pela doutrina clássica, posto que se afastam das características tradicionais e se disseminam com a justificativa da flexibilização em prol de um maior desenvolvimento econômico. Nesse sentido, pode-se citar como exemplo marcante o crescimento exponencial dos postos de trabalho digitais, como o teletrabalho, a uberização e o empreendedorismo, que se pautam na degradação de direitos dos trabalhadores e na descaracterização contratual que implica, em diversos casos, no questionamento do vínculo de tipo de contrato de trabalho estabelecidos (D'ANGELO e ARRUDA, 2020, p.7).

Essa nova realidade laboral deu um novo sentido ao mundo do trabalho e propiciou o surgimento de uma nova categoria de proletariado que Ricardo Antunes chama de “os infoproletariados” e os conceitua como sendo:

[...] uma nova condição de assalariamento do setor de serviços, um novo segmento do proletariado da indústria de serviços, sujeito à exploração do seu trabalho, desprovido de controle e da gestão do seu labor e que vem crescendo de maneira exponencial, desde que o capitalismo fez deslanchar a chamada era das mutações tecnológico-informacionais-digitais (ANTUNES, 2018, p. 79).

A relação laboral desses trabalhadores não mais se adequa aos pressupostos clássicos do Direito do Trabalho, tornando-se, portanto, imperiosa uma ressignificação jurídico-laboral, tal qual há de ser debatido de forma mais aprofundada ao longo do presente trabalho. Corroborando o exposto, tem-se que:

Destarte, a partir da terceira revolução industrial, e de modo mais intenso na indústria 4.0, urge um redimensionamento normativo das formas que o Direito do Trabalho é legislado e interpretado, a fim de que as garantias sociais dos trabalhadores sejam harmonizadas com a nova ordem econômica mundial, objetivando atenuar os efeitos negativos do avanço tecnológico sob os infoprolerariados (SOUTO MAIOR, 2021, p. 42).

Por fim, é válido destacar que os pilares do trabalho contemporâneo ganharam mais força com o advento da pandemia da COVID-19 que promoveu, de forma sem precedentes, a adoção massiva das novas modalidades de trabalho. Nesse sentido:

Esse fenômeno do trabalho remoto, também referido como home office e/ou teletrabalho, no qual milhões tiveram o trabalho transferido para o ambiente doméstico como principal medida para se evitar o contágio da Covid-19, favoreceu a experimentação dessa modalidade de trabalho pelos mais diferentes setores econômicos (DURÃES, BRIDI e DUTRA, 2021, p. 947).

Em virtude do evidenciado, faz-se necessário analisar, nas próximas seções do presente capítulo, os detalhes da realidade *online* e *on demand* dos novos postos de trabalho, dando destaque para a modalidade do teletrabalho, com ênfase especial à realidade pós-pandemia da COVID-19.

#### 4.2. A NOVA REALIDADE LABORAL: TRABALHO IMATERIAL E CAPITALISMO COGNITIVO

Como evidenciado anteriormente, as transformações sociais provocadas pelos avanços tecnológicos promoveram uma redefinição das categorias de trabalho e contribuíram para a construção de uma nova morfologia do trabalho (ANTUNES, 2018).

Tal morfologia não promoveu a extinção do que até então era conceituado como trabalho, mas deu a ele uma nova roupagem, através das novas formas de exploração do capital e acumulação de riqueza, assim como o ocorrido nas mudanças ocasionadas pelas crises cíclicas do capitalismo (D'ANGELO, 2014), permitindo, assim, a sua retroalimentação e fortalecimento. Nesse mesmo sentido:

Estabelece-se, então, um complexo processo interativo entre trabalho e ciência produtiva, que não leva à extinção do trabalho, mas a um processo de retroalimentação que gera a necessidade de encontrar uma força de trabalho ainda mais complexa, multifuncional, que deve ser explorada de maneira mais intensa e sofisticada, ao menos nos ramos produtivos dotados de maior incremento tecnológico (ANTUNES, 2015, p. 210).

A nova realidade laboral, definida pela era online pós Revolução 4.0, se amparou no deslocamento da exploração para o núcleo imaterial do trabalho, potencializando-se essa pelo uso dos instrumentos tecnológicos, tais quais a internet, os computadores e, mais recentemente, os *smartphones*.

Sobre o trabalho imaterial, o autor Henrique Amorim (2014) explica que:

Em linhas gerais, para Gorz (2005), Lazzarato (1993; 1992), Negri (2002; 2004), e Lazzarato e Negri (1991), o trabalho imaterial é apresentado como um trabalho sem substância física e que tem sua fonte predominante em trabalhos intelectuais que podem estar relacionados à prestação de serviços, à administração, à gerência e ao controle dos processos de trabalho, ou mesmo a atividades produtivas que têm como fundamento o conhecimento e a informação utilizados dentro dos processos de trabalho. A informação e o conhecimento são, assim, considerados o núcleo duro do trabalho imaterial (AMORIM, 2014, p. 34).

Assim, pode-se perceber que os pontos centrais do trabalho imaterial apontados pelo autor, a informação e o conhecimento, estão intimamente relacionados com os pressupostos da quarta revolução industrial, o que proporciona, por sua vez, a construção de uma relação simbiótica entre esses dois temas.

É nesse cenário que emerge a figura dos infoproletariados, citados anteriormente. Trata-se, na verdade, de uma categoria de trabalhadores que se submete às novas formas de exploração do capital e vende a sua subjetividade e o seu tempo a valores ínfimos.

Tal grupo vivencia a erosão dos pressupostos clássicos do Direito do Trabalho e a perda de garantias e direitos conquistados ao longo dos anos, tudo isso a partir dessa nova perspectiva trazida pelo conceito de trabalho imaterial. Fortalecendo o exposto, pode-se observar que:

A imaterialidade inerente ao trabalho dos infoproletariados – atributo tão presente no mundo do trabalho nesta quarta revolução industrial – conduz também no rompimento de vários paradigmas, a iniciar pelo fim da padronização do tempo de trabalho conquistado em décadas passadas (SOUTO MAIOR, 2021, p. 35).

A referida transferência do eixo de exploração do trabalho material para o imaterial é ilustrada de forma impecável pela pesquisadora Ana Carolina Leme, a qual assevera que: “A máquina a vapor do capitalismo primitivo se tornou a nuvem de dados do capitalismo cognitivo.” (LEME, 2019, p. 67).

O capitalismo cognitivo, por sua vez, pode ser entendido, como uma nova etapa do sistema econômico que captura a subjetividade do trabalhador e aprisiona

de forma, muitas vezes imperceptível, a liberdade do trabalhador contemporâneo, através da limitação do seu tempo e de sua individualidade (COSENTINO FILHO, 2017).

Nessa toada, é possível observar o processo gradual de substituição do trabalho vivo pelo trabalho morto na sociedade informacional regida pelo capital cognitivo. Esse movimento de permuta tem como precursor a apropriação da subjetividade pelo capital que promove a interação entre trabalho vivo diferenciado e trabalho morto mais informatizado através da racionalização do processo produtivo na fase atual do capitalismo cognitivo (ANTUNES, 2018).

Ressalta-se que essa mudança, apesar de aparentar ser benéfica ao trabalhador por diminuir sua carga de trabalho, traz inúmeros malefícios a esses, haja vista que proporciona um aumento no aprisionamento das subjetividades, se pauta em um crescimento do índice de vigilância realizada pelas próprias máquinas (que passam a assumir um papel mais central na relação de trabalho) e promove a autofiscalização baseada no ideal de uma “*pseudo*” liberdade. Nesse sentido: “Houve, assim, uma construção de uma “nova” lógica, baseada em “velhas” estratégias de dominação que foram reformuladas para centrar-se na liberdade -, na vontade do “eu”, na positividade” (LEME, 2019, p. 77).

A existência dessa realidade ilusória é ratificada por diversos estudiosos sobre o tema, que apontam para a convergência do processo de liquefação dos pressupostos clássicos da relação de trabalho e para o desmonte institucionalizado de direitos antes assegurados, tal qual se observa em:

Nesses termos, a sociedade capitalista é regida para atingir cada vez maiores excedentes produtivos, sendo que o tempo que se “libera”, no processo de substituição de trabalho vivo por trabalho morto, não se dá na forma de libertação do trabalhador, mas sim na forma do desemprego, da subcontratação, do subemprego, da terceirização, da intensificação da exploração do trabalho, da diminuição drástica da seguridade do trabalho, dos salários indiretos e dos direitos sociais (AMORIM, 2014, p. 39).

Contudo, não se pode afirmar que essa substituição pelo trabalho morto se dará de forma integral. Ao contrário, como indicado por Antunes (2015), o que se tem é a coexistência entre os dois tipos de trabalho com a criação de um subproletariado moderno com peculiaridades próprias, aqui ora denominado de infoproletariado.

Esse grupo de trabalhadores é fruto da precarização proporcionada pela soma efeitos decorrentes da crescente adoção dos processos de “uberização” e de modalidades de trabalho marcadas pela flexibilização exacerbada, podendo-se citar, nesse sentido, a adoção do trabalho em regime de tempo parcial (também conhecido como *zero hour contract*) e do teletrabalho.

Em virtude disso, vivencia-se atualmente uma informalidade generalizada e em sentido amplo. Ratificando tal assertiva, tem-se que:

Dentro dessa contextualidade, pode-se constatar uma nítida ampliação de modalidades de trabalho mais desregulamentadas, distantes e mesmo burladoras da legislação trabalhista, gerando uma massa de trabalhadores que passam da condição de assalariados com carteira para trabalhadores sem carteira assinada (ANTUNES, 2015, p. 127).

Por todo o exposto, é possível concluir que os institutos tradicionais do Direito do Trabalho não se coadunam com a nova realidade laboral, sendo necessário, portanto, a promoção de uma recodificação desse ramo do Direito na era pós-industrial (SOUTO MAIOR, 2021), com a tutela de novas garantias emergentes, tal qual a proteção do Direito à Desconexão, como há de se observar nos capítulos seguintes.

Faz-se, por fim, necessário observar que dentro desse processo de informalidade merece destaque a modalidade de teletrabalho que passou a ser a realidade de muitos trabalhadores ao redor de todo o mundo após o isolamento social decorrente da pandemia da COVID-19. Sendo, portanto, importante um estudo mais detalhado do tema, tal qual realizar-se-á na seção subsequente.

#### 4.3. O INSTITUTO DO TELETRABALHO E O (DES)CONTROLE DE JORNADA

Como evidenciado anteriormente, o teletrabalho, apesar de já existir anteriormente, ganhou grande evidência com o confinamento imposto pela pandemia do CoronaVírus. Nesse cenário, diversos trabalhadores se viram obrigados a adotar essa nova modalidade de trabalho como uma verdadeira medida de saúde pública. Sobre o tema, as pesquisas encontradas após a revisão sistemática, base do presente trabalho, indicam que:

Durante a pandemia de COVID-19, mais de 3,4 bilhões de pessoas em 84 países ficaram confinadas em suas casas, conforme estimado no final de março de 2020, o que potencialmente transferiu muitos milhões de

trabalhadores temporariamente expostos ao teletrabalho (M. SOUSA-UVA *et al*, 2021, p. 2) (*tradução da autora*).

Ratificando essa tendência, dados divulgados pela EUROFOUND apontam:

O teletrabalho chegou para ficar. Novos resultados demonstram que 41,7 milhões de trabalhadores realizaram as suas funções em regime de teletrabalho na UE em 2021, o dobro do valor registado em 2019. Embora tenha havido um ligeiro decréscimo em 2022, prevê-se que esta trajetória ascendente seja retomada à medida que desenvolvimentos tecnológicos fazem aumentar o número de postos nos quais é possível trabalhar remotamente e os trabalhadores e os empregadores tendem a preferir o trabalho remoto (EUROFOUND, 2022a)<sup>4</sup> (*tradução da autora*).

É certo que o crescimento do teletrabalho era uma propensão já indicada pelos estudiosos do tema, contudo, a pandemia exerceu um papel de acelerador e estabeleceu a adoção dessa modalidade em um patamar diferenciado (FINCATO, 2020).

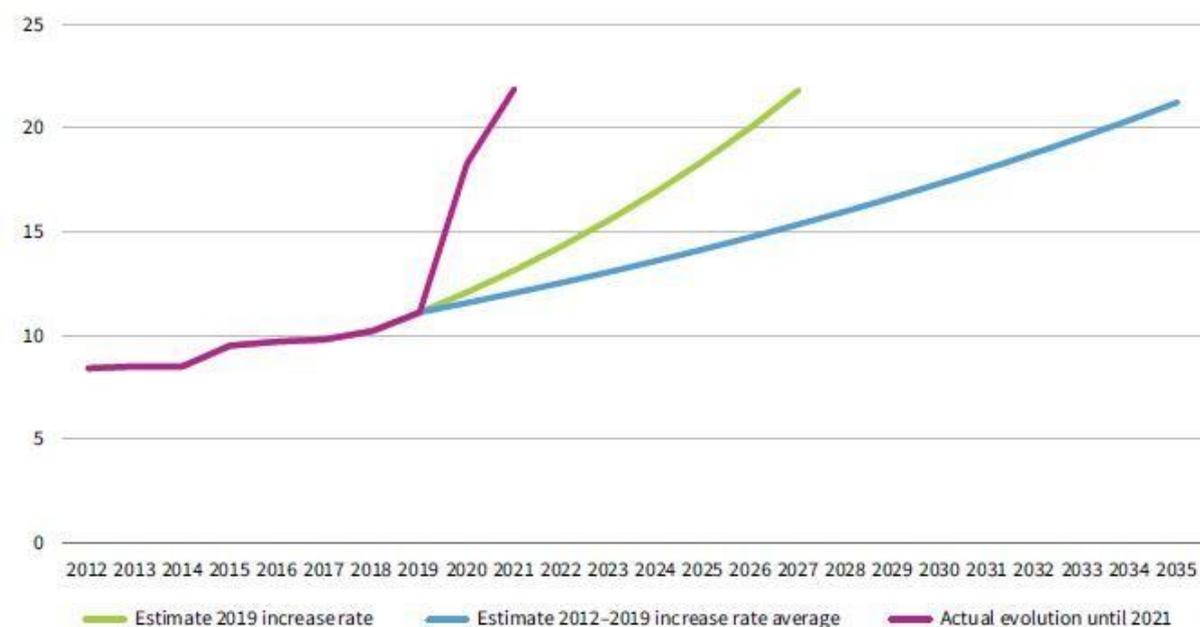
Essa assertiva se corrobora, ainda, na figura gráfica colacionada abaixo no qual há a análise comparativa das projeções estimadas sobre adoção do teletrabalho ao longo dos anos (linha azul representando estimativa média da taxa de aumento de 2012 a 2019 e linha verde indicando a estimativa de taxa de aumento no ano de 2019) com a atual evolução até o ano de 2021 (linha roxa):

**Figura 13-** Gráfico de projeção do crescimento do teletrabalho ao longo dos anos

---

<sup>4</sup> Mais informações em: < <https://www.eurofound.europa.eu/pt/publications/report/2022/the-rise-in-telework-impact-on-working-conditions-and-regulations>>. Data de acesso: 04/01/2023.

**Figure 2: Simple projections of the share of employees working from home in a non-pandemic scenario, 2012–2035, EU27 (%)**



Source: Authors' elaboration, based on EU-LFS data from 2012 to 2021

Fonte: EUROFOUND (2022a)

Como se pode observar na imagem acima, o percentual de trabalhadores adeptos ao teletrabalho alcançou percentual acima de 20% no ano de 2021, ao passo que as projeções anteriores indicavam que esse patamar seria atingido apenas em 2035 (projeção realizada entre 2012 a 2019) ou 2027 (projeção em 2019). Logo, percebe-se que a curva de crescimento dessa modalidade de trabalho foi mais acentuada nos anos de 2020 e 2021, período esse coincidente com o pico de transmissão do Corona Vírus.

Ocorre que essa migração do trabalho presencial para o remoto se deu de forma abrupta, sem a devida regulamentação legal e em curto espaço de tempo (apenas dois anos). Medidas emergenciais foram publicadas para tratar sobre o tema e supriram aquela necessidade latente. Exemplificando o exposto, resultados da RSL realizada demonstram que essa foi uma das medidas adotadas por Portugal:

Uma das medidas excepcionais e temporárias adotadas pelo Governo em execução da declaração do estado de emergência e com maior impacto na vida social, na medida em que conflui diretamente com duas realidades fulcrais na vida dos cidadãos - a família e o trabalho - foi a imposição, sempre que possível, do regime do teletrabalho (MONTEIRO e CEBOLA, 2021, p.19).

Contudo, com o passar dos dias, a sociedade contemporânea caminha para o fim da pandemia supracitada e, ainda assim, o teletrabalho se mantém como uma figura permanente no mundo laboral, ocupando um espaço muito maior do que o anterior. A Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) publicaram o relatório intitulado: “*Healthy and safe telework: technical brief*” e indicaram a tendência de prevalência do teletrabalho em um futuro próximo:

Uma análise recente sugere que a utilização do teletrabalho pode continuar a crescer; por exemplo, pesquisas realizadas em 2020 indicam que 34% dos trabalhos nos Estados Unidos da América (EUA) poderiam ser realizados remotamente. Como o uso é provável que o teletrabalho aumente, é importante garantir que empregadores, governos e trabalhadores e seus representantes entendem como lidar com os possíveis impactos do teletrabalho na saúde de maneira que equilibre as necessidades dos trabalhadores e das organizações (OMS e OIT, 2021, p. 9).

Ocorre que, em muitos locais, a legislação não se adaptou de forma permanente à realidade hodierna e, com isso, o Direito do Trabalho passou a ser um ramo desatualizado que não mais se coaduna com a realidade vivenciada pelos trabalhadores. O que há de se observar a diante, na verdade, é que a regulamentação existente é compatível apenas com o passado, não estando de acordo com o presente e com o futuro do trabalho, regidos pelas normas da revolução 4.0 e do capitalismo cognitivo.

A desregulamentação legal do novo mundo laboral dá margem a uma maior violação de direitos humanos, com base na precarização e flexibilização do labor, e o controle da jornada de trabalho passa a ser apenas um conceito abstrato sem aplicabilidade. Nesse sentido, tem-se que:

Além de carecer de fundamentação lógica e fática, a (des)regulamentação da duração da jornada dos teletrabalhadores é extremamente perigosa. Esses passam a se submeter a jornadas cada vez mais exaustivas e longas, a fim de que possam atender às demandas que são cobradas, sendo que, assim, submetem-se a grandes violações aos seus direitos sociais, como a saúde, o lazer, o convívio social e o direito ao descanso (ARRUDA e D'ANGELO, 2022, p. 186).

Diante disso, em consonância com o indicado pelas organizações internacionais, demonstra-se importante proceder um estudo específico acerca dessa nova modalidade que ganhou destaque nos últimos anos, com uma análise acerca de sua origem e características no presente momento e, nos capítulos seguintes, com um estudo sobre a sua normatização.

O instituto do teletrabalho surge nos Estados Unidos com a evolução do telégrafo idealizado por Claude Chappe em 1793. O primeiro registro acadêmico sobre o tema remete à figura de Jack Nilles que, em 1970, começou a utilizar a modalidade contratual em empresas americanas através da substituição dos deslocamentos do trabalhador a partir da utilização das TICs (FINCATO, 2020).

No Brasil, o teletrabalho foi tratado pela primeira vez apenas em 1997, no Livro Verde da Sociedade da Informação. Contudo, o início da normatização desse só se deu em 2011 com a inserção no artigo 6º da CLT da possibilidade de realização de um trabalho à distância a partir da utilização de meio telemáticos e informatizados. A regulamentação direta do tema, por sua vez, se deu apenas em 2017, com a criação dos artigos 75-A ao 75-E na CLT (D'ANGELO e ARRUDA, 2020).

Dentre esses artigos supramencionados, o artigo 75-B traz a conceituação do que é considerado teletrabalho no ordenamento brasileiro. O legislador brasileiro optou, inicialmente, em 2017, por o descrever como:

Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (BRASIL, 1943).

Apesar da recente inserção normativa, no ano de 2022, o legislador revogou o supracitado artigo, que passou a vigorar com a seguinte redação:

Considera-se teletrabalho ou trabalho remoto a prestação de serviços fora das dependências do empregador, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não configure trabalho externo. (Redação dada pela Lei nº 14.442, de 2022). (BRASIL, 1943).

Para fins de didática, colaciona-se abaixo um quadro comparativo acerca das divergências das redações legislativas sobre o tema, estando em destaque (negrito e coloração amarela) as diferenças conceituais encontradas:

**Quadro 4-** Quadro conceitual comparativo

REDAÇÃO ANTERIOR			REDAÇÃO ATUAL		
Considera-se	teletrabalho	a	Considera-se	teletrabalho	<b>ou</b>
prestação	de	serviços	<b>trabalho remoto</b>	a	prestação de

preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.	serviços fora das dependências do empregador, <b>de maneira preponderante ou não</b> , com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não configure trabalho externo.
--	---

**Fonte:** Autora (2022)

A partir da análise do quadro acima, é possível perceber que o legislador alterou a definição de teletrabalho equiparando ao trabalho remoto e adicionando a possibilidade desse ser desenvolvido preponderantemente ou não nas dependências do empregador. Na conceituação se mantiveram as características de utilização das TICs e da não configuração de trabalho externo.

Contudo, conceituar tal instituto é uma árdua tarefa, não sendo pacíficas as definições desse ao redor do globo. Nesse sentido:

As dificuldades de conceituação do teletrabalho desafiam os estudiosos do trabalho e, também, os órgãos públicos na obtenção de dados oficiais sobre quantos e quem são os trabalhadores remotos, em teletrabalho. Tais dificuldades, tanto no Brasil como em todo o mundo, se devem também à variedade de formas de trabalho (DURÃES, BRIDI e DUTRA, 2021, p.950).

A título de exemplo, de maneira semelhante, contudo diversa, A OIT define o teletrabalho como sendo:

O teletrabalho é definido pelo uso de tecnologias de informação e comunicação (TIC), tais como smartphones, tablets, computadores portáteis e de secretária, (Eurofound e OIT, 2017), no trabalho que é realizado fora das instalações da entidade empregadora. Por outras palavras, o teletrabalho implica o trabalho realizado com recurso às TIC exercido fora dos locais de trabalho da entidade empregadora (OIT, 2020, p. 1).

Por sua vez, esse é definido pela EUROFOUND como:

O teletrabalho é considerado como um regime de trabalho em que o trabalho é realizado total ou parcialmente a partir de casa com o apoio das TIC e parcialmente ou nunca a partir das instalações do empregador. Este arranjo pode incluir outros locais de trabalho, como cafés, meios de transporte e centros de trabalho remoto, mas as condições da definição devem estar presentes para que um arranjo seja considerado como teletrabalho. Em palavras mais simples, o teletrabalho é considerado como trabalhar em casa com o apoio das TIC (EUROFOUND, 2022a, p.4) *(tradução da autora)*.

Comparando tais definições, é possível perceber certa aproximação entre os conceitos indicados pela CLT e pela EUROFOUND. A principal distinção em relação à definição estabelecida pela OIT diz respeito ao local de prestação do serviço, haja vista que segundo tal organização esse deve ser realizado fora das dependências do empregador.

Levando-se em consideração tais conceitos, adotar-se-á no presente trabalho a definição elencada na CLT, levando em conta que essa é a mais abrangente e a que se encontra em vigor no ordenamento pátrio.

Contudo, a conceituação trazida no referido instrumento normativo brasileiro não é perfeita, sendo alvo de duras críticas pela doutrina especializada. Tais objeções dizem respeito, principalmente, ao excesso de flexibilização inerente ao teletrabalho e à tendência precarizadora presente nas recentes normativas publicadas.

Quanto ao tema, merece destaque a análise do controle da jornada de trabalho daqueles que se submetem ao regime de teletrabalho. Nos termos do artigo 62, inciso III, da CLT, tem-se que estão excluídos do controle de jornada os empregados em regime de teletrabalho que prestam serviço por produção ou tarefa (BRASIL, 1943).

A exceção à regra geral da jornada de trabalho seria justificada pela suposta impossibilidade de o empregador controlar a jornada desempenhada por funcionário que desempenhasse suas funções fora das dependências do local de trabalho. Ocorre que essa não é a realidade vivenciada atualmente.

É justo dizer que essa impossibilidade existiria há alguns anos atrás, tempo esse em que não haviam meios de promover o controle de jornada à distância. Contudo, atualmente existem diversos meios, seja através de *softwares* específicos, seja através da realização de reuniões *onlines* de o empregador realizar esse controle. Nesse sentido:

Sucintamente, o empregado em regime de teletrabalho, com a Lei n. 13.467/2017, foi equiparado ao trabalhador que tem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho. Não terá, então, direito às horas extras. A Lei, entretanto, sem trocadilhos, está desconectada da realidade, mesmo se considerada sua redação anterior. A ideia de impossibilidade de controle da jornada de trabalhador externo ou de um teletrabalhador subsiste diante da realidade dos atuais avanços tecnológicos (MELO e LEITE, 2021, p. 66).

A exclusão do teletrabalhador do controle de jornada só traz a ele efeitos negativos, haja vista que impossibilita a limitação da jornada de trabalho e afasta a possibilidade de recebimento de horas-extras. Com isso, pode-se observar uma clara violação aos Direitos Sociais previstos nos incisos XIII e XVI, do artigo 7<sup>a</sup> da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Diante do exposto, pode-se notar que a hipótese retratada pelo legislador brasileiro carece de fundamentação fática e viola direitos constitucionalmente assegurados à parte hipossuficiente da relação de trabalho. Conclui-se que:

Assim, defende-se o total descompasso da nova norma celetista (inc. III, do art. 62) com o contexto fático-social atual; constituindo verdadeiro anacronismo (apesar de recente norma) e, ainda, conflito direitos fundamentais previstos na Constituição da República entre eles o da sadia qualidade de vida no meio ambiente de trabalho, o de descanso, o lazer, entre outros (MELO e LEITE, 2021, p. 68).

Além da questão de não percepção de horas-extras a falta de controle de jornada tem outro grande impacto aos teletrabalhadores que se traduz no fim da separação de um tempo de trabalho específico.

A ausência de controle gera, na verdade, uma ausência de jornada pré-definida, o que ocasiona, por sua vez, em um excesso de trabalho sem precedentes. Tal conclusão é corroborada pelos dados abaixo encontrados na pesquisa de RSL:

Além disso, verificou-se que o teletrabalho está associado ao aumento do número de horas despendidas no trabalho (Estudos 1 e 2). De fato, as pessoas que praticam teletrabalho tendem a experimentar um “vício de trabalho” mais negativo [51,52], que geralmente está relacionado ao aumento do isolamento, falta de diferenciação espacial e perda de controle sobre o tempo de trabalho. Além disso, constatou-se que as organizações têm tendência a implementar medidas de controle adicionais sobre os colaboradores que têm adotado a modalidade de teletrabalho (Estudo 2), e os testemunhos também evidenciaram uma dificuldade na desconexão digital ligada à necessidade de mostrar que estavam disponíveis para os seus colegas e superiores (Estudo 1). A literatura tem mostrado que o teletrabalho prevê um maior risco de aumento da jornada de trabalho [65], e o contexto de bloqueio pode certamente ter reforçado essa tendência. (SOUBELET-FAGOAGA *et al*, 2021, p. 14) (*tradução da autora*).

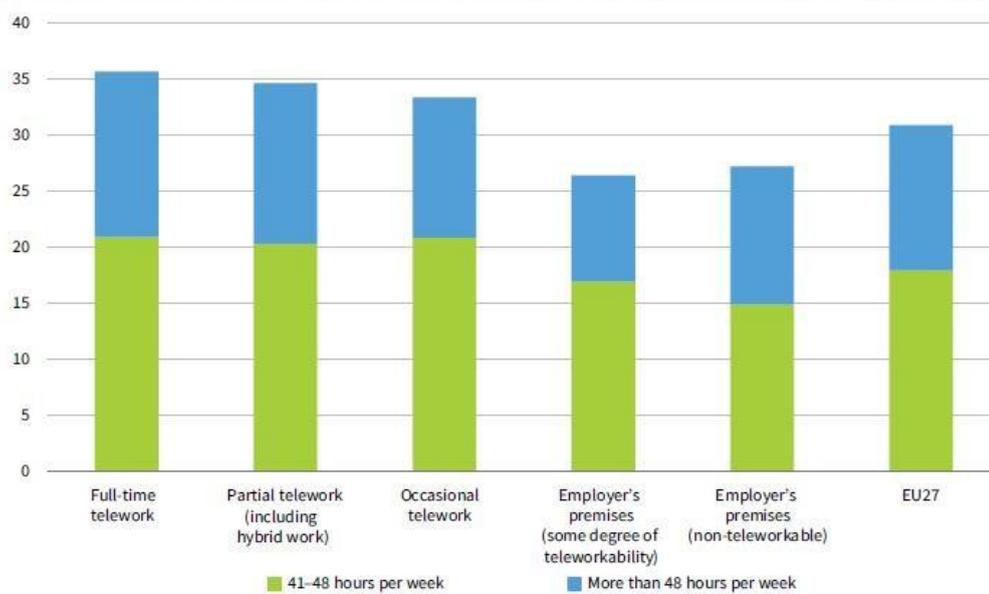
O aumento da carga horária de trabalho dos funcionários que passaram a adotar o teletrabalho também foi atestado em pesquisa realizada pela EUROFUND compilada no relatório “*The rise in telework: Impact on working conditions and regulations*”.

No gráfico abaixo, pode-se observar um comparativo acerca da carga horária despendida entre diversas categorias de trabalhadores. Em azul, tem-se a

porcentagem referente aos que possuem carga horária semanal superior a 48 horas, ao passo que a cor verde indica a quantidade que tem carga horária de 41 a 48 horas de trabalho por semana, tal qual se observa na figura abaixo:

**Figura 14-** Gráfico comparativo de carga horária de trabalho

**Figure 16:** Share of full-time employees working long (weekly) hours by telework arrangement, 2021, EU27 (%)



Source: EWCTS 2021

**Fonte:** EUROFOUND (2022a)

A partir da análise do gráfico colacionado acima, é possível perceber que a carga horária dos trabalhadores que adotam o regime de teletrabalho em tempo integral (primeira coluna da esquerda para a direita) é 10% maior do que a daqueles que não adotam tal regime (penúltima coluna da esquerda para a direita).

Esse aumento na carga horária de trabalho tem como uma das justificativas o descontrolo da jornada e a ausência de separação de um local de trabalho. Nesse sentido, as TICs utilizadas na modalidade de teletrabalho proporcionam a liquefação da diferenciação antes existente entre espaço e tempo dentro e fora do trabalho através de uma flexibilização exacerbada que é, por sua vez, marca do capitalismo contemporâneo, como expõe Antunes (2018):

A flexibilidade ou flexibilização constitui hoje uma espécie de síntese ordenadora dos múltiplos fatores que fundamentam as alterações na sociabilidade do capitalismo contemporâneo. Do ponto de vista de seu impacto nas relações de trabalho, a flexibilização se expressa na diminuição drástica das fronteiras entre a atividade laboral e espaço da vida privada, no desmonte da legislação trabalhista, nas diferentes formas de contratação da

força de trabalho e em sua expressão negada, o desemprego estrutural. (ANTUNES, 2018, p. 141).

Nessa mesma direção, o que se observa na atualidade é uma grande parcela de trabalhadores hiperconectados, que não conseguem definir, de forma independente, um tempo para o trabalho e outro para a vida existente além desse e que vivem em uma nova realidade, cada vez mais, distante da enquadrada nos conceitos clássicos do Direito do Trabalho. Dessa maneira:

Na sociedade digital existe uma virtualização de praticamente todos os meios em que se organizam pessoas. Tais mudanças introduzem mudanças significativas nas relações humanas e nas estruturas de subordinação das relações laborais. O trabalho “alienada clássico” é substituído por uma subordinação contínua e uma disponibilidade diuturna de seus sujeitos, criando uma “escravidão psicológica” dos trabalhadores, que se sentem obrigados, por exemplo, a responder *e-mails* durante a madrugada ou a responder seus chefes fora do horário e do local de trabalho através de aplicativos de mensagens instantâneas (MELO e LEITE, 2021, p. 75).

Rompe-se, portanto, a dicotomia antes existente e novas problemáticas emergem na sociedade contemporânea. A massa de trabalhadores hipossuficientes e hiperconectada passa a necessitar de uma tutela específica, emergindo nesse cenário a necessidade de regulamentar novos direitos, tal qual o Direito à Desconexão, tão essencial no cenário hodierno em construção. Em virtude disso, demonstra-se necessário um estudo específico do tema, como há de ser desenvolvido ao longo dos capítulos subsequentes.

Tendo como base o mencionado, é fácil observar que a legislação em vigor no Brasil não abarca de forma adequada a realidade vivenciada pelos teletrabalhadores. Logo, demonstra-se imperiosa uma nova regulamentação do tema. Nesse sentido:

Portanto, a despadrãoização do tempo de trabalho ainda é um fenômeno jurídico em contínuo movimento de flexibilização a ponto de inexistir parâmetros legais, destruindo o marco teórico clássico do Direito do Trabalho. Essa ramificação jurídica necessita urgentemente de um *upgrade* doutrinário, tornando um sistema autopoiético capaz de se recriar e atender à dinamicidade da sociedade (SOUTO MAIOR, 2021, p. 66).

É válido pontuar, entretanto, que não se nega no presente estudo os pontos positivos da modalidade de teletrabalho. Ela foi, inclusive, essencial para promover a superação da pandemia da COVID-19 e evitar a quebra total do mundo econômico. A adoção de uma medida excepcional e urgente foi necessária diante da realidade vivenciada, contudo essa não pode prosperar da mesma forma como foi

implementada. Não se pode permitir a normatização das relações laborais contemporâneas de forma excepcional, sendo necessário, portanto, uma regulamentação da matéria em consonância com a realidade laboral atual, capaz de proteger os direitos da parte hipossuficiente da relação de trabalho. Nesse sentido:

A implementação efetiva do teletrabalho como forma de mitigar o impacto econômico aparentemente inevitável do COVID-19 foi especialmente relevante para países como Portugal, em que surgiam sinais positivos de crescimento econômico antes do surto pandêmico. Ao abranger, pelo menos, as funções compatíveis com o trabalho à distância, os benefícios são evidentes, uma vez que permite aos trabalhadores manter os seus postos de trabalho e permite às empresas continuar a desenvolver a sua atividade, reduzindo os encargos econômicos (FORTE, SANTINHA e CARVALHO, 2021, p. 4) *(tradução da autora)*.

Diante de exposto, é possível concluir que a modalidade do Teletrabalho cresceu de forma exponencial nos últimos anos, em decorrência das transformações trazidas pela pandemia da COVID-19, e vem atuando como uma categoria representativa do novo mundo do trabalho, pautando-se em bases como a hiperconexão e a flexibilização desmedida. Em virtude disso, configura-se importante um estudo acerca do efeito transformador da pandemia e da configuração do novo cenário laboral, a fim de propiciar um maior entendimento acerca dos caminhos futuros a serem seguidos.

#### 4.4. A PANDEMIA DA COVID-19 COMO ELEMENTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E O NOVO CENÁRIO LABORAL

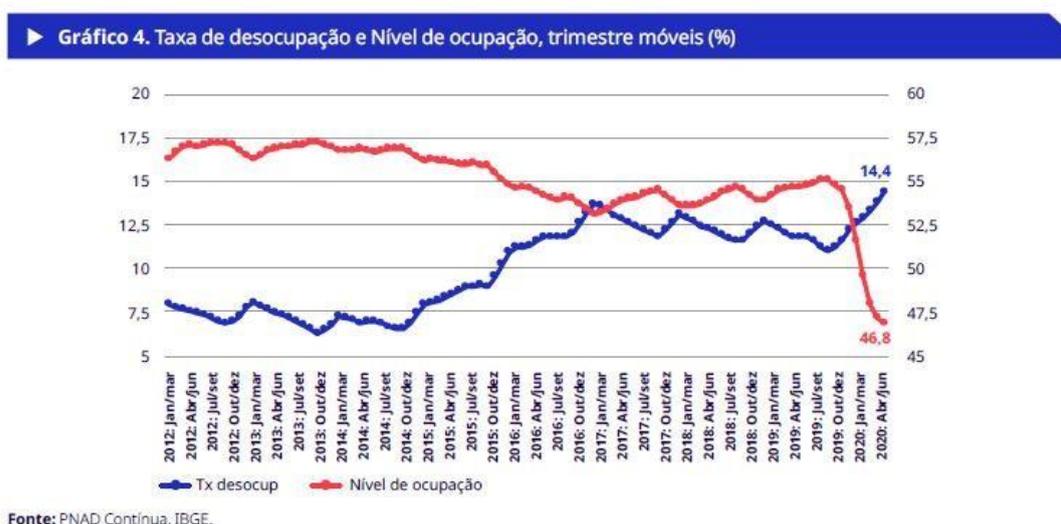
O cenário vivenciado pela sociedade contemporânea em decorrência do início da pandemia da COVID-19 foi caótico. Os impactos resultantes dessa situação foram sentidos em diversos setores da sociedade, sendo a economia influenciada fortemente pelos acontecimentos. Estudos indicam que:

A pandemia de COVID-19 é o maior desafio econômico que a sociedade enfrenta desde a Grande Depressão da década de 1930. A atual crise econômica está superando as consequências negativas geradas pela Grande Recessão (2008-2013) (RUIZ, 2022, p.197) *(tradução da autora)*.

A esfera laboral, ligada intimamente à econômica, também sofreu grandes impactos por conta do isolamento social imposto como uma tentativa de contenção da propagação do vírus de caráter letal. Uma pesquisa realizada pela OIT (Estudo: Panorama do Trabalho em tempos de COVID-19) e compilada no gráfico abaixo

demonstra que a taxa de desocupação (linha azul) cresceu de forma exponencial durante esse período, ao passo que o nível de ocupação (linha vermelha) despencou quase 10% nos primeiros seis meses do ano de 2020.

**Figura 15-** Taxa de ocupação e nível de desocupação



Fonte: OIT (2021)

Os impactos decorrentes da pandemia não se restringem a esse indicado no gráfico, existindo outros que merecem atenção e estudo pela sociedade. Nesse sentido:

A literatura que tem se debruçado sobre os reflexos da pandemia no mercado de trabalho demonstra que a Covid-19 impactou a classe trabalhadora dos mais diferentes setores econômicos, públicos e privados, formais e informais. Essa afetação se deu de diversas maneiras, dentre as quais o desemprego, a intensificação de trabalho, a redução dos ganhos e a insegurança aparecem com centralidade (DURÃES, BRIDI e DUTRA, 2021, p. 946).

A pandemia da COVID-19 modificou a forma como diversas pessoas viam o mundo, traduzindo-se, portanto, em um verdadeiro instrumento de transformação social. As diversas consequências da pandemia foram responsáveis por construir um novo cenário e, em virtude disso, tornou-se necessário adaptar, dentro do possível, as formas de trabalho disponíveis, a fim de minimizar os impactos econômicos e sociais, tais quais o evidenciado na figura acima exposta. Nesse sentido: “A pandemia de COVID-19 constituiu um grande desafio, não só para o sistema de saúde, mas também para os serviços, empresas, trabalhadores e empregadores, devido ao recrudescimento súbito das tecnologias de trabalho remoto” (FORTE, SANTINHA e CARVALHO, 2021, p. 11) *(tradução da autora)*.

Conforme mencionado anteriormente, o teletrabalho foi uma alternativa eficiente dentro dessa nova realidade laboral e provou a sua importância na crise vivenciada. As pesquisas apontam que:

O teletrabalho ocupa, sem dúvida, uma posição importante na atual luta contínua pela resiliência e flexibilidade, enquanto o mundo dos negócios persegue a sua viabilidade num dos períodos mais difíceis para todas as indústrias a nível mundial devido ao impacto da pandemia de Covid-19 (ATHANASIOADOU e THERIOU, 2021, p.16) *(tradução da autora)*.

A adoção do teletrabalho como regra para uma grande parcela da população mundial modificou de forma quase instantânea as relações de trabalho, haja vista que após o período mais grave da pandemia, tal modalidade de trabalho ainda se mantém popular e não se coaduna com os pressupostos clássicos do Direito do Trabalho. A ruptura da modalidade do teletrabalho com os princípios basilares é extremamente perigosa tendo em vista que deixa desamparados os trabalhadores que passam a ser objeto de uma exploração demasiada e violações de diversos direitos. Nessa tendência é importante observar que:

As fronteiras entre trabalho virtual e vida pessoal devem ser soerguidas mesmo em isolamento social. O direito ao descanso, ao lazer, o direito à desconexão, ainda que mitigados pela pandemia, precisam ter seus núcleos preservados (MELO e LEITE, 2021, p. 63).

Nesse sentido, demonstra-se imperiosa a necessidade de estudos que apontem para essa nova realidade, para o “novo normal”, e destaquem o seu caráter perigoso. A flexibilização de direitos não pode imperar nesse novo cenário que se molda, sob pena de um retrocesso sem precedentes no que diz respeito à tutela e à garantia de direitos trabalhistas.

Abordando especificamente a problemática do teletrabalho dentro da nova realidade vivenciada pela sociedade, tem-se que as renovações por ele promovidas devem estar de acordo com os direitos adquiridos pelos trabalhadores ao longo da história, merecendo destaque nesse ponto, a duração da jornada de trabalho e o direito ao descanso e lazer. Com isso, é possível promover as adaptações impostas pelas transformações sociais decorrentes da pandemia sem deixar nenhum trabalhador para trás. Nesse sentido:

Num paradigma de “novo normal” ou pós-pandemia, onde se devem incluir mais flexíveis, resilientes e abertos a diferentes adaptações de home-esquemas, a possibilidade de trabalho ou estudo remoto tem de ter espaço suficiente, não só físico, mas figurativo. Além disso, na onda de renovações

que vem surgindo nos últimos anos, e impulsionada pela Europa, devem ser feitos planos e estratégias mais eficazes para “não deixar ninguém para trás” (CUERDO-VILCHES, NAVAS-MARTÍN e OTEIZA, 2021, p. 24) (*tradução da autora*).

O teletrabalho, assim como as novas modalidades de trabalho que tem como base o uso constante e descontrolado das TICs, está intimamente ligado ao fenômeno da hiperconexão. Esse surge no cenário contemporâneo como sendo a situação na qual o trabalhador não consegue se desconectar das plataformas digitais do trabalho e vira um mero escravo do sistema, deixando de lado suas vontades e necessidades (GOLDSCHMIDT e GRAMINHO, 2020).

Esse excesso de conexão, por sua vez, traz diversas mazelas sociais ligadas essencialmente ao sofrimento mental. A partir disso, pode-se citar como exemplo o grande crescimento de incidência de doenças psíquicas como depressão, ansiedade de síndrome de *burnout* nos últimos anos, sendo contemporânea, portanto, à evolução da adoção de modalidades de trabalho “atípicas” que usam e abusam das TICs (ARRUDA e D'ANGELO, 2022).

Seguindo esse mesmo raciocínio, é válido apontar o surgimento de uma nova modalidade de estresse relacionada diretamente ao fenômeno da hiperconexão. Pesquisadores e estudiosos a denominam de tecnoestresse, tal qual se observa em:

O tecnoestresse surge como uma nova forma de estresse, definido como a incapacidade de enfrentar as novas tecnologias de forma psicologicamente saudável: produto de uma combinação de ansiedade, sobrecarga de informações, conflito de papéis e fatores organizacionais (PRADO *apud* FABRELLAS, 2022, p. 4) (*tradução da autora*).

Diante desse cenário, emerge a necessidade de reafirmar a garantia de direitos já conquistados pelos trabalhadores e tutelas novos que surgem em decorrência de uma nova configuração social. Dentre esses novos direitos que devem ser garantidos àqueles que passam a se submeter a uma relação de trabalho contemporânea informacional-digital, com destaque para a modalidade do teletrabalho, o Direito à Desconexão deve ser posto em evidência ao passo que influência diretamente a qualidade de vida do trabalho. Nessa direção, autores apontam que:

Nesse contexto, o direito à desconexão é apresentado como um direito individual do trabalhador, direito que interessa ainda a sociedade e sua família e cuja tutela evita inclusive a ocorrência de danos existências, capazes de modificar e degradar permanentemente a qualidade de vida do trabalhador (MELO e LEITE, 2021, p. 122).

Assim, com base em tudo o que foi exposto até o presente momento, é possível concluir que se faz necessária a realização de adaptações e ampliações legislativas para abarcar as mudanças decorrentes da transformação promovida pela revolução tecnológica 4.0 e pela pandemia da COVID-19. Ratificando a afirmativa, tem-se:

E para readequar o Direito em relação à mudança paradigmática da Quarta Revolução Industrial é preciso expandir a interpretação jurídica para irradiar a proteção aos infoproletariados, uma reinvenção que permita o Direito do Trabalho superar as contemporâneas desigualdades estruturais (SOUTO MAIOR, 2021, p. 92)

Com isso, pode-se observar que existe, de fato, um grande ponto de convergência que interliga a Revolução 4.0, a pandemia da COVID-19 e o instituto do teletrabalho. Na verdade, a intersecção desses temas vai além de um único ponto, sendo representado de forma mais precisa como um emaranhado de causas e efeitos que modificam diariamente a realidade social e impactam de forma significativa a esfera laboral.

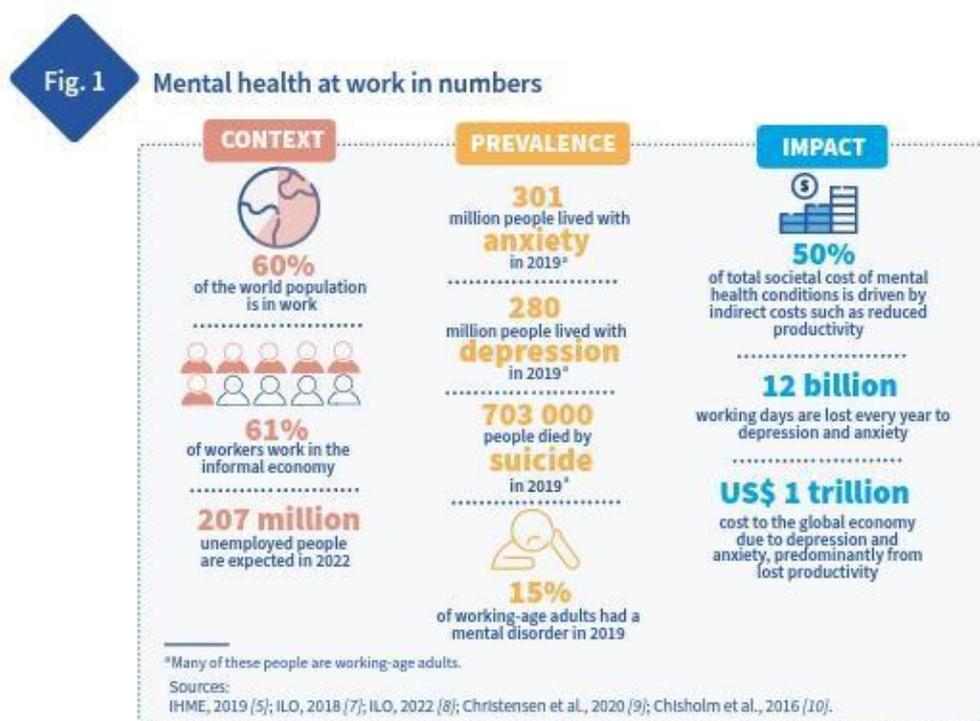
## 5. A SOCIEDADE DO CANSAÇO E AS RELAÇÕES TRABALHISTAS

### 5.1. RELAÇÃO SIMBIÓTICA: TECNOLOGIA, TRABALHO E SAÚDE MENTAL

A relação entre trabalho e saúde sempre foi muito íntima, existindo há muito tempo a preocupação dos efeitos que o primeiro pode causar no segundo. Nessa mesma direção, Antunes aponta que: “Os acidentes de trabalho e as manifestações de adoecimento com nexos laborais não são fenômenos novos, mas processos tão antigos quanto a submissão do trabalho às novas formas de exploração.” (ANTUNES, 2018, p. 139).

Em uma perspectiva histórica, mais recentemente, passou a haver um maior enfoque dos estudos em relação aos aspectos da saúde mental dos trabalhadores que vem sendo, cada vez mais, afetada. Tal aspecto é, inclusive, uma constante preocupação dos órgãos internacionais. Nesse sentido, a OMS e a OIT publicaram em 2022 o relatório intitulado “*Mental health at work*” e a figura abaixo retrata justamente esse cenário.

Figura 16- Saúde mental no trabalho em



números

Fonte: OMS e OIT (2022)

A figura colocada acima indica que: 301 milhões de pessoas viviam com ansiedade, 280 milhões de pessoas viviam com depressão e que 703.000 pessoas morreram por suicídio, sendo todos esses dados referentes ao ano de 2019. Ressalta-se ainda que a imagem informa que muitas dessas pessoas são adultos em atividade produtiva.

Ainda sobre o tema, em relação ao ambiente brasileiro, dados da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho indicam que o número de concessões do benefício de auxílio-doença em decorrência de incapacidade temporária por depressão ou ansiedade passou de 213,2 mil, em 2019, para 285,2 mil, em 2020, com aumento de 33,7%<sup>5</sup>.

O processo de adoecimento no ambiente de trabalho, e em decorrência desse, vem sendo analisado por diversos estudiosos que passaram a observar uma verdadeira relação de causa e consequência entre esses fatores. No que diz respeito aos impactos na saúde mental do trabalhador, DJOURS (1992) aponta que existem três lutas que são travadas, envolvendo aspectos de sobrevivência (duração excessiva da jornada de trabalho), saúde do corpo (precarização do trabalho com impactos diretos na saúde do trabalhador) e organização do trabalho (relação de poder e responsabilidade).

A lógica de produção capitalista se baseia no processo de captura da subjetividade do trabalhador, passando a controlar não somente a atividade por ele desenvolvida, mas também a sua individualidade, sendo necessário, para tanto a neutralização dessa e a liquefação do ideal de coletividade. Nesse sentido:

A exploração do corpo passa sempre pela prévia neutralização da vida mental pela organização do trabalho. Aliás, a sujeição dos corpos somente é possível mediante a prévia neutralização da psique. Logo, a carga psíquica do trabalho não teria apenas um efeito acessório, mas consistiria, inversamente, em etapa primordial na captação da mão de obra. (LIRA, 2015, p. 87).

Somando a esses fatores, o fenômeno da flexibilização de normas e pressupostos trabalhistas potencializa a alienação do trabalhador que se vê, cada vez mais, afastado do produto de seu trabalho e mentalmente afetado pela exploração do capital. Sobre o tema, tem-se que:

---

<sup>5</sup> Mais informações em: <

Falar da precarização do trabalho implica ter presente esse horizonte para podermos entender a realidade subjetiva vivida pelos trabalhadores, ou seja, de conviver em um mundo onde se perdeu uma série de garantias trabalhistas, direitos adquiridos, conquistas que protegiam não só socialmente, mas psicologicamente as pessoas. (LANCMAN e UCHIDA, 2003, p. 81).

Sobre a flexibilização é importante destacar, ainda, que essa é indicada como pesquisadores do tema como uma das principais causas do adoecimento laboral contemporâneo, haja vista que representa uma síntese das mudanças promovidas pelo capital contemporâneo. A partir disso é possível observar que:

Do ponto de vista de seu impacto nas relações de trabalho, a flexibilização se expressa na diminuição drástica das fronteiras entre a atividade laboral e espaço da vida privada, no desmonte da legislação trabalhista, nas diferentes formas de contratação da força de trabalho e em sua expressão negada, o desemprego estrutural. (ANTUNES, 2018, p. 141).

O acréscimo do fenômeno da tecnologia, por sua vez, à equação da relação entre trabalho e saúde mental provocou uma mudança significativa na realidade antes vivenciada e serviu como um potencializador dos efeitos antes existentes. Nesse sentido: “A cada dia se evidencia com mais clareza que o número de doenças mentais não pode ser explicado senão como consequência das características da sociedade industrial e do meio técnico por ela instaurado.” (LIRA, 2015, p. 79).

A implementação das novas TICs submeteu os trabalhadores a novas modalidades de exploração e, conseqüentemente, a novas formas de adoecimento decorrentes principalmente das cargas intelectuais e psicossensoriais (LIRA, 2015). Como exemplo prático dessa ideia, é possível observar os efeitos diretos da adoção da modalidade do teletrabalho e o descontrole de sua jornada. Ratificando o exposto:

Em linhas gerais, jornadas de trabalho extenuantes resultam não só no esgotamento psicológico como também em um grande desgaste do organismo, que, fatalmente, pode acarretar acidentes de trabalho e a alta rotatividade de mão de obra – *turnover*. O estresse ocasionado pela situação da jornada estafante e com poucas pausas para repouso traz outros dois problemas, a síndrome do esgotamento profissional, também denominada de *burnout*, e o dano existencial trabalhista. (ARRUDA e D'ANGELO, 2022, p. 187).

Com isso, estabeleceu-se uma relação de simbiose entre os temas que passaram a coexistir de forma interdependente. Da junção desses três fatores emerge a nova realidade social e laboral, caracterizada pelo cansaço extremo.

O uso desmedido e desregulamentado das TICs nas relações de trabalho provocou a migração da sociedade para um *status* de desempenho, controle e cansaço sem precedentes (LEME, 2019). Marcadas pela autovigilância constante, as novas modalidades de trabalho padecem aos poucos, e o excesso de trabalho, travestido de pseudo liberdade e autonomia, conduz os trabalhadores a uma autoexploração infinita que tem como destino final apenas a morte. Nesse sentido:

Na sociedade do trabalho e do desempenho de hoje, que apresenta traços de uma sociedade coativa, cada um carrega consigo um campo, um campo de trabalho. A característica específica desse campo de trabalho é que cada um é detento e guarda, vítima e algoz, senhor e escravo. Nós exploramos a nós mesmos. O que explora é ao mesmo tempo explorado. Já não se pode distinguir entre algoz e vítima. Nós o otimizamos rumo à morte, para melhor poder funcionar. Funcionar melhor é interpretado fatalmente como melhoramento do si-mesmo. (HAN, 2017, p. 115).

Em virtude disso, demonstra-se necessário um estudo detalhado do esgotamento dessa sociedade, bem como os impactos decorrentes disso na saúde do trabalhador, tal qual há de se realizar na seção a seguir.

## 5.2. O ESGOTAMENTO DA SOCIEDADE: UMA ANÁLISE FOCAL DA RELAÇÃO LABORAL

Como exposto anteriormente, existe uma relação muito íntima entre o trabalho e as consequências desse para a saúde dos trabalhadores, sendo certo que a inserção do fator tecnológico nessa combinação potencializou os efeitos dela decorrentes.

O uso das TICs nas relações de trabalho, sob a égide do capitalismo cognitivo, tem provocado mudanças estruturais no mundo laboral. Marcado atualmente pela precarização, pela informalidade, pela terceirização e pelo descontrole de jornada, decorrente da ruptura da dicotomia entre ambiente de trabalho e ambiente de descanso/lazer, o novo mundo do trabalho conduz à sociedade contemporânea para um esgotamento sem precedentes. Nesse sentido:

Estamos, portanto, diante de uma nova fase de desconstrução do trabalho sem precedentes em toda a era moderna, aumentando os diversos modos de ser da informalidade e da precarização. Se no século XX presenciamos a era da degradação do trabalho, na transição para o século XXI passamos a estar diante de novas modalidades e modos de ser da precarização, da qual a terceirização tem sido um dos elementos mais decisivos. (ANTUNES, 2018, p. 156).

Além dos elementos citados por Antunes (2018), a ideologia de autonomia e liberdade tem sido pregada pelo capital como uma nova forma de exploração, não apenas da mão-de-obra do trabalhador, como também de sua subjetividade e individualidade. O ideal de autonomia, atrelado intimamente a uma autoavaliação de merecimento, coloca os trabalhadores em uma posição de “chefes de si mesmos”, na qual a autocobrança ganha destaque e a valorização de desempenho passa a ser essencial para manutenção do trabalho.

Pode-se perceber, com isso, que mudanças as ocasionadas pelo novo mundo do trabalho forjam a transição da sociedade hodierna para um *status* que HAN (2017) denomina de “sociedade do desempenho”, tal qual se observa em:

A sociedade do século XXI não é mais a sociedade disciplinar, mas uma sociedade do desempenho. Também seus habitantes não se chamam mais “sujeitos da obediência”, mas sujeitos de desempenho e produção. São empresários de si mesmos. (HAN, 2017, p. 23).

O esforço constante em busca de alcançar os patamares mínimos de um desempenho estabelecido como satisfatório nas relações de trabalho conduz à renúncia de direitos e garantias dos trabalhadores, que abrem mão, muitas vezes, de sua qualidade de vida para atingir metas estabelecidas e satisfazer as necessidades do capital, cada vez mais selvagem. No ambiente de trabalho tecnológico esse desempenho mínimo se demonstra ainda mais difícil de ser alcançado, tendo em vista que a liquefação da barreira física do espaço de trabalho levou para dentro dos lares as demandas que antes se encerraram com o fim do expediente. A ausência de desconexão e o descontrole das jornadas de trabalho impactam diretamente na saúde física e mental dos trabalhadores. Sobre o tema:

Os excessos de jornada têm aparecido com frequência em vários estudos, como ensejadores de doenças ocupacionais relacionadas à depressão e ao transtorno de ansiedade. Assim, uma conexão demasiada contribui para que o empregado, cada vez mais, fique privado de ter uma vida saudável e prazerosa. (ARRUDA e D'ANGELO, 2022, p. 188).

No mesmo sentido, as modalidades de trabalho que adotam as TICs impedem o término regular da jornada de trabalho, em virtude da hiperconexão, e colocam o trabalhador em uma posição de exploração sem precedentes. Além de ter que lidar com as cobranças da empresa, o trabalhador passa a exercer sobre si mesmo uma autocobrança para dar conta das metas inatingíveis e atender às

expectativas do capital que pensa apenas na rentabilidade econômica da transação, sem se preocupar com impactos sociais dessa nova realidade. Corroborando o exposto anteriormente, tem-se que:

Assim, a forma como a tecnologia vem sendo utilizada também se apresenta como fonte de sofrimento, alienação e estresse nunca vivenciada: a sociedade da hipertecnologia é também a sociedade dos doentes psíquicos, da ansiedade, da frustração e da depressão. (DURÃES, BRIDI e DUTRA, 2021, p. 957).

É dentro dessa nova realidade que surge, também, o que os estudiosos denominam de telepressão, a qual pode ser conceituada como:

A telepressão é resultado do uso indiscriminado de diversas tecnologias de comunicação no mundo corporativo e da cultura que se criou para que todos estejam disponíveis o tempo todo. A telepressão, no entanto, além de criar pressão para que as mensagens sejam respondidas imediatamente, também é caracterizada por outro fator: trabalhar fora do horário de expediente. (MELO e LEITE, 2021, p. 77).

Com base no exposto, é possível observar, materialmente, o conceituado por HAN como sendo, a autoexploração que, por sua vez, tem como consequências graves o adoecimento de uma sociedade exausta, que lida diariamente com o cansaço. Nesse sentido:

É assim que doenças psíquicas como o *burnout* ou a depressão, são enfermidades centrais do século XXI, apresentam todas elas um traço altamente agressivo. A gente faz violência a si mesmo e explora a si mesmo. Em lugar da violência causada por um fator externo, entra a violência autogerada, que é mais fatal do que aquela, pois a vítima dessa violência imagina ser alguém livre. (HAN, 2017, p. 102).

O adoecimento supracitado está diretamente ligado ao sofrimento psíquico dos trabalhadores, já estudado pela Psicodinâmica do Trabalho, tendo em vista que condições laborais que importam no sofrimento fragilizam as condições de saúde. Sobre o tema, tem-se que:

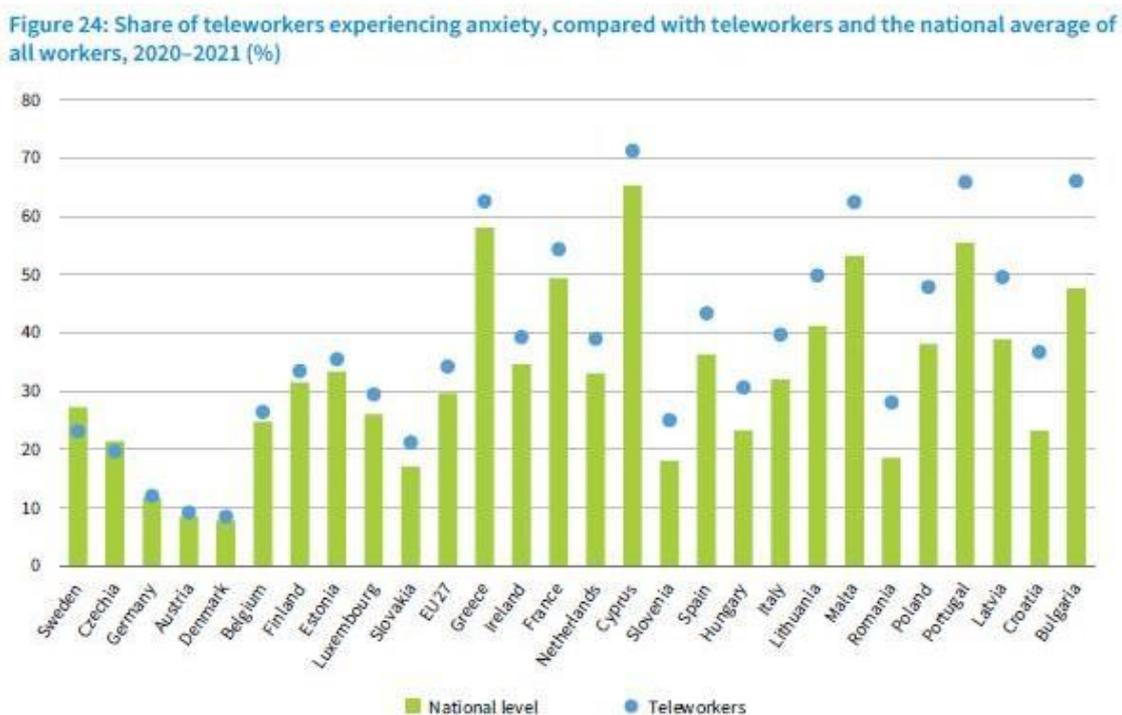
Quando o sofrimento pode ser transformado em criatividade, ele traz uma contribuição que beneficia a identidade. Ele aumenta a resistência do sujeito ao risco de desestabilização psíquica e somática. O trabalho funciona então como um mediador para a saúde. Quando, ao contrário, a situação de trabalho, as relações sociais de trabalho e as escolhas gerenciais empregam o sofrimento no sentido de sofrimento patogênico, o trabalho funciona como mediador da desestabilização e da fragilização da saúde (DEJOURS; ABDOUCHELI, 1994, p. 137).

A hiperconexão, e o sofrimento psíquico dela decorrente, é ainda mais presente quando se passa a analisar a modalidade do teletrabalho. Tal espécie

contratual é ainda mais nociva aos trabalhadores, ao passo que é caracterizada por uma maior flexibilidade e promove uma ruptura entre laços e relações sociais ao desfragmentar a jornada de trabalho e invadir o que antes era entendido como sendo a esfera privada da vida do trabalhador (DURÃES, BRIDI e DUTRA, 2021).

Ratificando o exposto, pesquisa realizada pela EUROFOUND (2022a), e referente aos anos de 2020 e 2021, indica uma porcentagem significativamente superior de teletrabalhadores com ansiedade em comparação aos outros trabalhadores em diversos países, tal como se pode observar na figura gráfica abaixo:

**Figura 17-** Proporção de teletrabalhadores com ansiedade comparado com média de todos os outros trabalhadores



**Fonte:** Eurofound (2022a)

Como se pode observar na imagem acima, a porcentagem de teletrabalhadores com ansiedade (ponto azul) é quase sempre superior à média nacional dos outros tipos de trabalho (coluna verde). A partir dessa constatação, é possível concluir que o nível maior de incidência de doenças mentais no grupo que

adota o teletrabalho reflete os perigos dessa modalidade à subjetividade dos trabalhadores. Sobre esse tema, tem-se que:

O teletrabalho tem um potencial avassalador em afetar a subjetividade das pessoas e adentrar os espaços mais recônditos de nossas vidas (que é a esfera do pessoal e familiar). O que vem fantasiado de flexibilidade e conforto na realização do trabalho no espaço doméstico, com suposta satisfação e manejo do tempo livre pelo empregado, significa, na prática, a apropriação do espaço doméstico do trabalhador em prol da organização capitalista, com o desenvolvimento de novos grilhões, com potencial de afetar as condições de trabalho, a vida fora do trabalho (que pode deixar de existir de forma definitiva) e as possibilidades da socialização a partir do trabalho, contribuindo para a dimensão do adoecimento psíquico que já vinha prevalecendo nessa fase do capitalismo. (DURÃES, BRIDI e DUTRA, 2021, p. 957).

Com base no exposto, é possível concluir que o adoecimento mental como consequência do sofrimento no ambiente de trabalho se manifesta de diversas maneiras e através de diferentes doenças como a ansiedade, a depressão e o *burnout*, que se tornam cada vez mais comuns na nova realidade laboral. A sociedade do cansaço, marcada pela autoexploração supra referida, não parece apontar para um futuro animador, sendo as previsões existentes desfavoráveis. O esgotamento decorrente da conjuntura atual lança os trabalhadores em um precipício, no qual a queda parece ser inevitável. Nesse sentido:

A autoexploração é muito mais eficiente que a exploração estranha, pois caminha de mãos dadas com o sentimento de liberdade. Paradoxalmente, o primeiro sintoma do *burnout* é a euforia. Lançamo-nos eufóricos ao trabalho. Por fim acabamos quebrando. (HAN, 2017, p. 115).

O panorama mencionado anteriormente foi ainda mais agravado em virtude do advento da pandemia da COVID-19 e necessidade imperiosa de adoção do isolamento social e, muitas vezes, da modalidade do teletrabalho. A mudança abrupta promovida pelo vírus gerou consequências na saúde mental dos trabalhadores. Nesse sentido, pesquisa realizada pela OMS apontou o aumento nos transtornos de ansiedade e depressão em mais de 25% durante o primeiro ano da pandemia<sup>6</sup>.

Em virtude de todo o exposto, demonstra-se necessário o desenvolvimento de uma reflexão acerca do futuro na nova realidade trabalhista, bem como a importância do Direito à Desconexão como forma de mitigar as consequências

---

<sup>6</sup> Mais informações em: < <https://www.who.int/news/item/02-03-2022-covid-19-pandemic-triggers-25-increase-in-prevalence-of-anxiety-and-depression-worldwide>>. Data de acesso: 01/02/2023

negativas trazidas pela nova configuração social, sendo tais considerações realizadas na seção subsequente.

### 5.3. PROGNÓSTICOS TRABALHISTAS E O FUTURO DO TRABALHO

Conforme exposto anteriormente as ligações entre trabalho e saúde são indissociáveis, ainda mais em um cenário no qual há o uso desmedido de TICs. O isolamento social imposto pela pandemia da COVID-19 encurtou ainda mais os laços antes existentes entre esses fatores e adicionou à equação o aumento da adoção, de forma quase compulsória, da modalidade do teletrabalho. Nesse sentido, relatório conjunto da OMS e OIT aponta que:

Transformações recentes no mundo do trabalho – incluindo desenvolvimento tecnológico, mudanças climáticas, globalização e mudanças demográficas – estão mudando onde e como as pessoas trabalham. A pandemia de COVID-19 acelerou o ritmo de mudança, especialmente no trabalho remoto, e-commerce e automação. Também perturbou os mercados de trabalho, aumentou a instabilidade financeira e levou a uma ampla reestruturação de empresas. Para muitos trabalhadores, essas mudanças criaram novos riscos psicossociais ou exacerbou os já existentes. (OMS e OIT, 2022, p.4) *(tradução da autora)*.

É certo que a sociedade contemporânea tenta, aos poucos, se adequar à realidade pós-pandemia e a adoção do teletrabalho como medida de urgência foi essencial para ultrapassar as novas barreiras impostas pela pandemia, conforme exposto anteriormente. Ocorre que, diante dessa nova configuração, os trabalhadores não podem ficar em situação ainda mais vulnerável sem a devida proteção e garantia de seus direitos. Sobre o tema:

É fato que a sociedade ainda está desenvolvendo formas de se adaptar à nova realidade forjada pelo advento da Covid-19. Contudo, essa aprendizagem não pode deixar de lado a tutela dos trabalhadores que, no momento, passaram a ser um grupo hipervulnerável, ao passo que começaram a exercer suas atividades em teletrabalho, sem um alicerce legal consolidado. (ARRUDA e D'ANGELO, 2022, p.187).

Nesse sentido, as consequências do panorama atual apontam para diversos campos, não estando limitadas apenas ao horizonte jurídico. Os efeitos que recaem sobre a parte hipossuficiente da relação de trabalho perpassam também por áreas da psicologia, medicina, administração e economia, sendo importante, por isso, um estudo interdisciplinar do tema, tal qual o desenvolvido neste trabalho (ARRUDA e D'ANGELO, 2022).

Em análise contínua, pode-se perceber que o sofrimento mental e o adoecimento no ambiente do trabalho que antes já existiam, foram potencializados e a incidência maior desses nos trabalhadores que passaram a adotar a modalidade de teletrabalho já pode ser observada em resultados de diversas pesquisas. O exposto pode ser constatado no trecho explicitado abaixo:

Ao falar-se em teletrabalho, dois fatores podem aumentar o risco de doenças psiquiátricas nesta modalidade laboral: as modificações do ritmo circadiano do sono e o isolamento social. No caso do sono, devido à maior flexibilização dos horários, observa-se uma perda de pistas socioprofissionais. Menor exposição à luz natural, sedentarismo e excesso de uso das telas dos dispositivos eletrônicos, especialmente à noite, podem contribuir para alterar o sono e para uma má qualidade desse. Sabe-se também que as alterações do sono aumentam o risco de doenças psiquiátricas (tal como a depressão) e as doenças psiquiátricas, com frequência, conduzem a alterações do sono. Em comparação com os trabalhadores em regime presencial, há dados que indicam impacto emocional negativo do teletrabalho, expressado através de solidão, irritação, preocupação e culpa, com níveis aparentemente mais elevados. Os teletrabalhadores não estabelecem relação social laboral com seus colegas, especialmente com aqueles que trabalham no modo presencial. (GIACOMELLO *et al*, 2022, p.4).

A literatura aponta, também, que uma das principais causas do referido adoecimento diz respeito à ausência de separação entre o ambiente de trabalho e o lar dos trabalhadores e à ausência de limitação de jornada dos teletrabalhadores. Ratificando o exposto:

Efeitos do desgaste físico e mental têm sido constatados ao serem relacionados com as condições e a organização dos processos de trabalho, levando, eventualmente, ao adoecimento. Esse desgaste físico e mental tem sido crescente nos dias atuais, sendo que evidências dos processos da fusão entre ambiente doméstico e trabalho, da centralidade do trabalho sobre as atividades da vida – repercutindo nos processos vitais, bem como o papel que os espaços e tempos de trabalho têm sobre o corpo dos trabalhadores, em sua exposição nos processos e ambientes de trabalho, estão correlacionados ao seu desdobramento com aumento de vários agravos, inclusive, os transtornos psicossomáticos e mentais, entre outros. (GIACOMELLO *et al*, 2022, P. 13).

Ainda sobre o tema, é possível observar que o fim da separação física dos ambientes contribuiu de forma significativa para o aumento das horas trabalhadas, tendo em vista que desconectar-se passou a ser cada vez mais difícil, senão impossível em alguns casos, e as jornadas, sem controle, passaram a ser intermináveis. Nesse sentido, tem-se que:

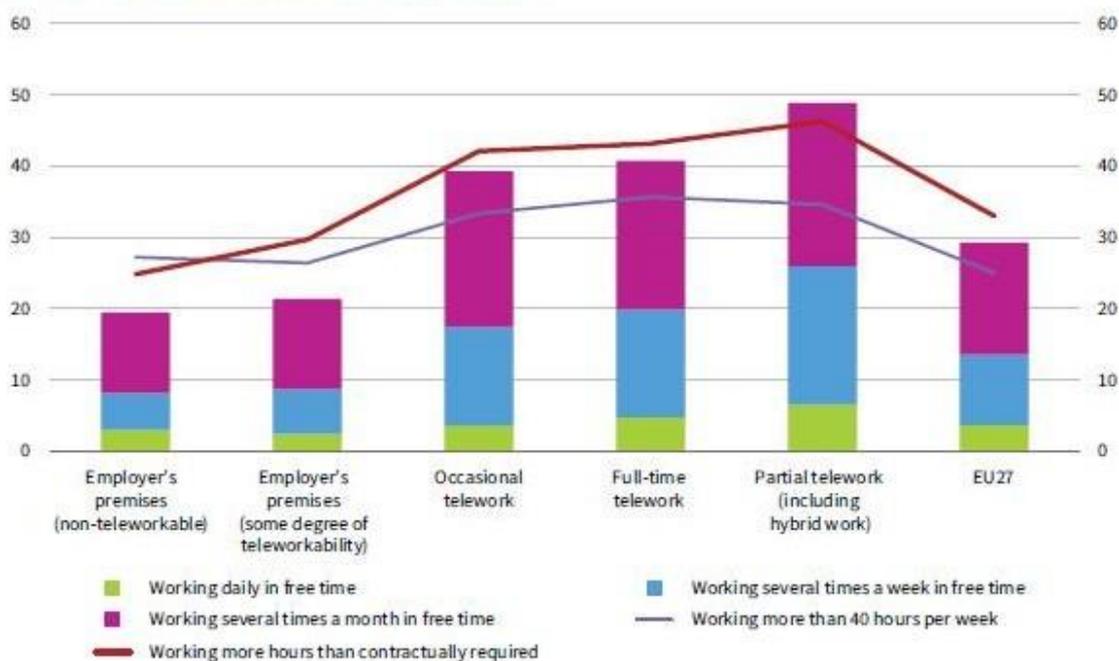
Em sendo assim, como apresentado no presente trabalho, inúmeras doenças ocupacionais e mentais estão associadas ao teletrabalho, em razão da sobrejornada e do isolamento social que são bastante perceptíveis nessa modalidade de trabalho. Dessa forma, os trabalhadores ficam sujeitos

a problemas referentes à má postura, movimento repetitivo e longas jornadas de trabalho na frente de computadores e celulares, tais como doenças oculares, distúrbios osteomusculares em virtude de horas contínuas de trabalho, sem pausa para intervalo são alguns dos malefícios que o teletrabalho pode causar a saúde do trabalhador. (ALMEIDA, SOUZA e FERREIRA, 2022, p. 93).

Confirmando o aludido, o gráfico elaborado pela EUROFOUND (2022a) aponta que trabalhadores que adotam o regime de teletrabalho, seja de forma ocasional (terceira coluna, da esquerda para a direita), de forma integral (quarta coluna, da esquerda para a direita) ou de forma parcial – trabalho híbrido – (quinta coluna, da esquerda para a direita) fazem suas atividades laborais durante seu tempo livre (colunas coloridas), trabalham mais horas do que o contratado (linha vermelha) e trabalham mais de 40 horas por semana (linha roxa), em comparação com os outros trabalhadores.

**Figura 18-** Proporção de trabalhadores que fazem horas extraordinárias, trabalham no tempo livre e trabalham mais de 40 horas semanais em regime de teletrabalho.

**Figure 17:** Share of full-time employees working overtime, working during their free time and working more than 40 hours per week by telework arrangement (%)



Source: EWCTS 2021

Fonte: EUROFOUND (2022a)

Nesse mesmo diapasão, pesquisas já constataam uma influência concreta do trabalho realizado em casa com o aumento dos níveis de estresse dos trabalhadores (GALANTI *et al*, 2021).

Com isso, é possível notar que o futuro do trabalho está relacionado diretamente com a saúde dos trabalhadores, sendo que a integridade física e mental desses está sendo colocada em risco sem a devida proteção legal. Além disso, é importante ressaltar que esse panorama ainda não parou de ser formulado, estando em construção, não sendo possível mensurar, por isso, todos os efeitos que dele podem decorrer, tal qual exposto a seguir:

O cenário de sofrimento e danos psicossociais percebidos no teletrabalho durante a pandemia ainda está em construção e não se tem noção de sua repercussão a longo prazo. Em comparação aos trabalhadores em regime presencial, há dados que indicam impacto emocional negativo do teletrabalho, expressado através de solidão, irritação, preocupação e culpa, com níveis aparentemente mais elevados. (GIACOMELLO *et al*, 2022, p. 10).

Em virtude de todo o exposto, demonstra-se imperioso o desenvolvimento de uma rede de proteção ao trabalhador, perpassando para isso pela garantia do Direito à Desconexão. Nesse sentido:

Nesse aspecto, o direito à desconexão ganha importante destaque, ao passo que impõe um limite à jornada de trabalho e auxilia no controle do crescimento demasiado de doenças laborais, que afetam o corpo e a *psiqué* do trabalhador. A desconexão passa a ser um instrumento de proteção de saúde pública, pois regulamenta e impede a exploração demasiada do trabalhador, que labora em um ambiente de insalubridade psíquica. (ARRUDA e D'ANGELO, 2022, p.188).

Assim, faz-se necessário um estudo acerca desse direito, a fim de compreender sua amplitude e ratificar a sua necessidade diante do cenário atual, sendo que tais reflexões serão desenvolvidas no capítulo a seguir.

## 6. O DIREITO À DESCONEXÃO - REGULAMENTAÇÃO LEGISLATIVA

### 6.1. DIREITO À DESCONEXÃO: ASPECTOS INTRODUTÓRIOS

O direito à desconexão não é um instituto que pode ser intitulado de “novo”, tendo em vista que sua discussão já é antiga. No Brasil, por exemplo, o tema ganhou destaque dentro da academia em 2003 com a produção do Juiz Jorge Souto Maior intitulada “Do direito à desconexão do trabalho”, sendo certo que tal obra passou a ser referência no estudo do tema. Ocorre que, o direito à desconexão evoluiu ao longo do tempo e virou mais popular com o aumento significativo do uso das TICs no ambiente de trabalho.

O crescimento do debate sobre a necessidade de tutela desse direito pode começar a ser entendido a partir de sua própria conceituação que, assim como diversos institutos do Direito, não é unânime entre os estudiosos. A primeira conceituação no ambiente jurídico brasileiro ficou ao cargo de SOUTO MAIOR (2003) que estabeleceu:

Devo esclarecer que quando se fala em direito a se desconectar do trabalho, que pode ser traduzido como direito de não trabalhar, não se está tratando de uma questão meramente filosófica ou ligada à futurologia, como a que nos propõe Domenico de Masi. Não se faia, igualmente, em direito em seu sentido leigo, mas sim numa perspectiva técnico-jurídica, para fins de identificar a existência de um bem da vida, o não-trabalho, cuja preservação possa se dar, em concreto, por uma pretensão que se deduza em juízo. (SOUTO MAIOR, 2003, p. 297).

O autor atrela a desconexão ao direito do não-trabalho, sendo certo que muitas pessoas, na época em que o texto foi publicado, não conseguiam vislumbrar a amplitude jurídica e sociológica no tema. No início do século XXI parecia fácil que o trabalhador gozasse do direito ao não-trabalho, tendo em vista que o labor se restringia, via de regra, ao espaço físico no qual era desenvolvido. Contudo, essa realidade já havia começado a se transformar com a proliferação das TICs inseridas dentro das relações laborais.

O referido processo mudança, encontra-se, agora, concluído. Se antes era difícil para a população em geral vislumbrar a aplicabilidade do não-trabalho, hoje a desconexão se demonstra essencial para grande parte dos trabalhadores que vivem em um mundo hiperconectado e que utilizam em várias áreas da vida as

ferramentas tecnológicas, tendo em vista que o trabalho não mais se restringe a um espaço físico específico e permeia toda a vida e intimidade dos proletariados.

Em virtude dessa nova realidade, o direito de desconectar passou a ocupar o foco de diversas discussões jurídicas, sendo certo que o debate se demonstra essencial para garantir a proteção dos trabalhadores. Uma conceituação mais recente sobre do direito a desconectar é trazida por HARFF (2017), que o traduz como sendo: “O Direito à Desconexão visa assim, garantir ao trabalhador o exercício de seus direitos ao lazer, convívio familiar, educação e outros, após encerrada sua jornada de trabalho, sem estar na iminência de ser chamado ao trabalho a qualquer momento.” (HARFF, 2017, p. 57).

Ainda nesse sentido, e levando em consideração a importância do tema, a EUROFOUND (2022b) aduz que:

Mais recentemente, discussões sobre políticas e regulamentações abordaram a previsibilidade do horário de trabalho e o “direito de desconectar” – o direito dos trabalhadores de não se envolver em comunicações eletrônicas relacionadas ao trabalho, como e-mails ou mensagens fora do horário de trabalho. (EUROFOUND, 2022b, p. 39). *(tradução da autora).*

Com base nas conceituações expostas, é possível perceber que o direito à desconexão se traduz na possibilidade de não trabalhar e permitir que o trabalhador usufrua de seu tempo livre sem interferências que são ocasionadas pela fragmentação da divisão antes existente entre ambiente de trabalho e outros ambientes, sendo que essa ruptura se dá pelo uso de ferramentas tecnológicas que permitem a conexão em tempo integral dos trabalhadores.

Nesse aspecto, pode-se notar que o direito ora debatido emerge para conciliar o embate entre jornadas de trabalho descontroladas e garantia de direitos sociais. Sobre o tema, tem-se que:

O Direito à Desconexão primordialmente traz à discussão a problemática da jornada de trabalho (excessiva) versus direitos fundamentais sociais (direitos de segunda dimensão), constitucionalmente consagrados como: a educação, a saúde e lazer (artigo 6º da Constituição Federal). Embora a relação entre empregado e empregador seja uma relação entre pessoas de direito privado, as partes não têm a possibilidade de dispor livremente sobre as regras que comporão o contrato de trabalho, tendo em vista o caráter protetivo do Direito do Trabalho. Mesmo se assim não fosse, o direito constitucional é de observação obrigatória em todas as relações jurídicas. (HARFF, 2017, p.55).

Conforme já exposto nos capítulos anteriores, o direito à desconexão garante a não violação de outros direitos, tais como a saúde, o lazer e o descanso, e contribui para evitar o crescimento descontrolado do sofrimento e adoecimento mental no ambiente de trabalho. Nesse mesmo sentido, pesquisas já apontam que exercer a desconexão está atrelado diretamente aos índices de satisfação no trabalho (SENTURK *et al*, 2021).

A essencialidade da garantia da desconexão se mostra ainda mais latente quando se passa a observar a modalidade do teletrabalho. O autor brasileiro precursor já apontava há muito tempo os riscos da adoção dessa modalidade sem a devida regulamentação, tendo em vista as consequências capazes de decorrer desse cenário. Ratificando o aludido:

O teletrabalho, ou trabalho à distância, tem sido apontado como uma forma nova de prestação de serviços em que não se configura a relação de emprego. Este tipo de trabalho, no entanto, agride, sensivelmente, o direito ao não-trabalho, eis que a própria vida privada do trabalhador se perde no fato de se transformar a sua residência em local de trabalho, com prejuízo para o próprio convívio familiar. (SOUTO MAIOR, 2003, p. 306).

O enfoque acerca da relação direta entre teletrabalho e direito à desconexão, dentro do Brasil, ganhou mais visibilidade com os impactos decorrentes da pandemia do COVID-19 e a adoção abrupta, como regra, da referida modalidade de trabalho. Tal cenário evidenciou as distorções existentes no novo regime de labor e trouxeram para a pauta a necessidade de promover a desconexão do trabalhador (DOMINGUES, 2021).

Com isso, conclui-se que a desconexão deve ser especialmente garantida aos teletrabalhadores, tendo em vista que esses têm maior dificuldade em delimitar sua jornada de trabalho e separar as experiências vivenciadas em um ambiente de trabalho que foi trazido para dentro de sua própria casa. Somente assim seria possível garantir a esses trabalhadores direitos mínimos, condições básicas de uma vida digna e uma tentativa de proteção contra os sofrimentos e adoecimentos existentes no mundo do trabalho, conforme demonstrado adiante:

Ressalta-se que aquele que atua em regime de teletrabalho, pelas peculiaridades de sua atividade, em especial, demanda limites claros para o tempo – virtualmente – à disposição do seu empregador, sob pena de ver afetada a sua sadia qualidade de vida no meio ambiente do trabalho. Neste sentido, entende-se que o teletrabalhador, em especial, tem direito à desconexão. (MELO e LEITE, 2021, p. 95).

Diante de todo o exposto, é fácil perceber que desconectar passou a ser essencial, sendo a sua tutela imprescindível na contemporaneidade, haja vista que o direito à desconexão não é apenas do trabalhador, mas sim de toda a sociedade, sendo, na verdade, transindividual, tal qual o relatado a seguir:

Este novo mundo do trabalho contraditório traz para o jurista o desafio de encontrar estas respostas, que se destinam, também, à preservação da saúde da sociedade. Nesta medida é que o direito a se desconectar do trabalho, como dito inicialmente, não é um direito individual do trabalhador, mas da sociedade e da própria família. (SOUTO MAIOR, 2003, p. 311).

O futuro do trabalho chegou, ele não é apenas uma realidade distante e, em virtude disso, novas medidas precisam ser tomadas para garantir a dignidade básica dos trabalhadores e garantir que a tecnologia seja usada a favor dos empresários e dos empregados (GOLDSCHMIDT e GRAMINHO, 2020). Assim sendo, demonstrase necessário estudar a realidade do tema em alguns países europeus e no Brasil, no que diz respeito à sua regulamentação, tal qual há de se realizar nas seções subsequentes.

## 6.2. CENÁRIO EUROPEU: FRANÇA, ESPANHA E PORTUGAL

Conforme aludido anteriormente, o direito à desconexão se demonstrou essencial na sociedade contemporânea e, em virtude disso, a sua regulamentação passou a ser imprescindível. O movimento de tutela do referido direito se iniciou na Europa e, em virtude disso, o presente trabalho irá se debruçar sobre o regulamento do tema nos seguintes países: França, Espanha e Portugal.

O país pioneiro na normatização do direito à desconexão foi a França, que em 2015, iniciou os debates jurídicos sobre a necessidade de tutela do tema com a publicação o relatório “*Transformation numérique et vie au travail*”, como se pode observar em:

A questão da conexão ao trabalho e articulação com a vida privada do trabalhador na Era Digital também é levantada por Bruno Mettling (2015), no relatório “*Transformation numérique et vie au travail*”, que serviu como base para a elaboração da Lei que trata do direito à desconexão na França. O relatório aborda alguns aspectos jurídicos e sociológicos relevantes para a concretização do direito em estudo, quais sejam, a possibilidade dos trabalhadores controlarem a fluidez entre as esferas da vida profissional e da vida privada, a responsabilidade do empregador em assegurar o tempo de descanso, enquanto forma de garantia da saúde do trabalhador, e a compreensão de que o direito de se desconectar implica também um dever

de se desconectar por parte do empregado. (PONZILACQUA e SILVA, 2020, p.204).

Posteriormente, e em decorrência dos estudos publicados, o parlamento francês publicou a Lei El Khomri (Lei 2016-1088 de 8 de agosto de 2016) que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2017. Tal instrumento normativo estabelece em sua exposição de motivos que:

A exposição de motivos da alteração legislativa procedida refere que, quanto ao Direito à Desconexão, é um direito que trata de garantir a efetividade do direito ao descanso, respeito à vida pessoal e familiar. Este é um desafio particularmente grande no caso dos trabalhadores sem limitação de jornada, utilizadores frequentes de ferramentas digitais. (HARFF, 2017. P. 68).

A lei francesa se baseia no diálogo social e atribui aos acordos coletivos a responsabilidade de regulamentar o direito à desconexão. Nesse sentido, a lei garante estabelece que deve haver a proteção nas empresas com 50 funcionários, ou mais, ficando a cargo dos acordos a estipulação acerca das garantias para materializar a efetiva desconexão dos trabalhadores.

A referida norma, prevê, ainda, que nos casos de omissão das empresas, será garantida a ouvida do comitê econômico e social, visando a criação de mecanismos efetivos para o respeito à desconexão. Apesar disso, a lei não traz em seu corpo sanções cabíveis para o caso de seu descumprimento (DOMINGUES, 2021).

Com base na breve análise, é possível perceber que a regulamentação francesa acerca do direito à desconexão atribui a responsabilidade da normatização ao setor privado e não estipula uma penalização adequada caso as medidas previstas não sejam tomadas. Assim, nota-se que apesar de prever o direito à desconexão, o ordenamento francês não abarca todas as necessidades do trabalhador que ainda pode ser alvo de explorações demasiadas. Ressalta-se, entretanto, que não se nega a importância de tal instituto jurídico, sendo esse primordial para o início do debate mundial do tema. Ratificando o exposto, tem-se que:

Não obstante as críticas apresentadas, e apesar da referida lei acabar por não conter mais do que diretrizes gerais, constituiu um importante marco e um ótimo ponto de partida legislativo. Não deixa de ser inegável que a ratio legis da referida lei é assegurar um equilíbrio entre a utilização dos meios de tecnologia de informação e comunicação no contexto laboral e o necessário respeito pelos tempos de descanso do trabalhador, respeitando

igualmente o seu direito à conciliação entre vida pessoal e profissional, prevenindo assim a existência de trabalhadores hiperconectados. (PEREIRA, 2021, p. 18).

Em análise contínua, observando a regulamentação espanhola do tema, tem-se que a desconexão passou a ser abordada juridicamente em 2018, visando garantir o direito ao descanso, com a edição da Lei Orgânica nº 3/2018, que tratou de temas relacionados aos direitos do trabalho em ambientes digitais. Nesse sentido:

Em 2018 foi consagrado o Direito à Desconexão também na Espanha. Em 5 de dezembro de 2018 foi aprovada a Lei Orgânica 3/2018, na qual regula sobre a nova Lei de proteção de dados e introduz um novo conjunto de direitos digitais para cidadãos e funcionários. Essa Lei protege e garante aos trabalhadores e empregados públicos o direito ao tempo de descanso, licenças, férias e a intimidade pessoal e familiar deles. (SILVA, 2022, p.43).

A Lei Orgânica nº 3/2018 estabelece que deve ser garantido o direito à desconexão aos trabalhadores, garantindo o gozo de descanso e das férias, prevendo, ainda, que tal direito deve ser concretizado a partir de discussão estabelecida entre empregados e empregadores, com a participação dos órgãos sindicais (DOMINGUES, 2021).

Observa-se, portanto, que a Espanha parece seguir os mesmos moldes da legislação francesa, trazendo apenas a regulamentação geral do tema, sem previsão de penalizações em caso de descumprimento, e atribuindo a responsabilidade às negociações coletivas. Ressalta-se, ainda, que na lei espanhola, não há nem mesmo a conceituação do que seria o direito à desconexão, criando, assim, apenas um conceito jurídico abstrato, tal como se observa em:

Neste sentido, podemos afirmar que as críticas anteriormente tecidas à regulamentação francesa também se aplicam amplamente no direito espanhol, dado que também aqui não existiu uma conceptualização do que é este direito, sendo apenas referido que existe, tratando igualmente o tema como um direito dos trabalhadores e não um dever da entidade empregadora, tanto que não aplica nenhuma sanção em caso de violação deste direito, nem de incumprimento do dever de regulamentação. (PEREIRA, 2021, p. 18).

Por fim, quando se passa para a análise da regulamentação do direito à desconexão no cenário português, observa-se que esse se materializou através do Projeto de Lei nº 552/XIII, em 2017, que surgiu como uma tentativa de colocar um ponto final nos abusos cometidos pelos empregadores nas relações de trabalho digitais. Tal projeto de lei teve como enfoque a tutela da desconexão, através da

garantia da não conexão e do direito ao descanso, para os trabalhadores por meio dos controles das jornadas (SILVA, 2022).

Da mesma maneira dos regramentos analisados anteriormente, a legislação portuguesa se omite no que diz respeito à conceituação do que seria o direito à desconexão e atribui a responsabilidade de tutela do novo direito às negociações coletivas, sem prever, de fato, a garantia em seu corpo legal. Contudo, o modelo português de legislação se afasta da realidade francesa e espanhola, ao estabelecer uma espécie de punição para hipóteses de desrespeito ao direito de não se conectar. Nessa perspectiva:

Ainda assim, afastando-se da opção legislativa daquele país propõe uma novidade: que a violação do direito à desconexão dos trabalhadores constituía uma forma de assédio e seja punida enquanto tal, adotando aqui a posição defendida por Leal Amado, posição esta que também contribuiu amplamente para a discussão do tema. (PEREIRA, 2021, p. 32).

Posteriormente, foram realizadas novas propostas de projetos de lei em Portugal versando sobre o direito à desconexão, merecendo destaque o projeto de Lei Nº 1217/XIII/4ª do OS de 2019, sendo o mais recente sobre o tema. Tal projeto foi o responsável pela aprovação da Carta de Direitos Fundamentais na Era Digital e trouxe em seu artigo 16 a previsão expressa do direito à desconexão como instrumento garantidor do descanso e do lazer, da conciliação da atividade profissional com a vida familiar, e da intimidade da vida privada. É válido ressaltar, ainda, que o mesmo artigo previu hipóteses excepcionais nas quais o direito à desconexão pode ser flexibilizado, sendo elas: em casos de urgência ou força maior ou na hipótese de relações profissionais de confiança.

Assim, é fácil notar que o ordenamento português se encontra à frente dos demais no que diz respeito à regulamentação do direito à desconexão, tendo em vista que trata o tema de uma forma um pouco mais detalhada. Ademais, não se pode imaginar que tal regulamentação é suficiente para evitar explorações excessivas e danos à saúde do trabalhador, sendo certo que a normatização existente nesses países só pode servir como base para se desenvolver uma rede maior de proteção aos trabalhadores digitais.

Com base no exposto, percebe-se que nas legislações analisadas, apesar de haver a previsão legislativa acerca do direito à desconexão, não há uma grande capilaridade legal sobre o tema.

Os artigos analisados nos textos legais da França, Espanha e Portugal não tratam de forma detalhada sobre o tema, trazem apenas aspectos gerais e não preveem a atribuição de penalidades nas hipóteses de violação ao direito de desconexão nos dois primeiros casos. Contudo, não se pode negar a importância de tais normativas que, apesar de não serem completas, estão a frente da realidade brasileira, que não traz em seu corpo jurídico nenhuma previsão expressa acerca do direito à desconexão, tal qual há de se observar na próxima seção.

### 6.3. CENÁRIO BRASILEIRO

Conforme apontado anteriormente, não há no Brasil legislação que trate especificamente do direito à desconexão. Ainda assim, o processo de reconhecimento desse no âmbito jurídico tem perpassado pela aplicação de outros institutos semelhantes, tais como o direito ao lazer e ao descanso, e pela classificação da desconexão como sendo um direito fundamental inespecífico. Nesse sentido:

É importante também ressaltar que no Brasil inexistente positivamente ao direito à desconexão, porém, a doutrina integra-o na categoria dos direitos fundamentais inespecíficos dos trabalhadores porque embora não expresso, seu conteúdo guarda espectro aos direitos: ao lazer, à liberdade, à privacidade – todos inerentes à personalidade do trabalhador. (SOUTO MAIOR, 2021, p. 72 e 73).

Apesar dessa ausência de regulamentação do tema no ordenamento pátrio, o direito à desconexão encontra fundamentação em diversos preceitos constitucionais e em conceitos basilares do Direito do Trabalho. Tal como exposto, a normatização desse direito se demonstra imperiosa e, tendo em vista, o embasamento jurídico normativo brasileiro, compatível com a realidade brasileira. Ratificando o aludido:

O estabelecimento de limites ao tempo de labor encontra fundamento tanto na Carta constitucional (CFRB/1988) quanto nos princípios do Direito do Trabalho, sendo que a regulação dos direitos concernentes à duração do labor pode e deve ser adaptada ao contexto em que são aplicados, tendo em vista as modificações das relações laborais, visando a efetividade dessas normas protetivas. (PONZILACQUA e SILVA, 2020, p.201).

Em consonância com o argumentado anteriormente e seguindo o caminho trilhado pelos países europeus, houve no Brasil duas tentativas de regulamentar o tema, tal qual há de se observar a seguir. A primeira delas se deu com o Projeto de

Lei 6038/2016, de autoria da deputada federal Ângela Albino, no qual havia a proposição de inserção do Artigo 72-A da CLT com a seguinte redação:

Art. 72-A. É vedado ao empregador exigir ou incentivar que, fora do período de cumprimento de sua jornada de trabalho, o empregado permaneça conectado a quaisquer instrumentos telemáticos ou informatizados com a finalidade de verificar ou responder a solicitações relacionadas ao trabalho. (BRASIL, 2016).

A referida redação, contudo, foi rejeitada com a argumentação de que seria difícil promover a distinção entre o que seria conexão profissional X conexão pessoal, indo de encontro, assim, aos avanços tecnológicos (SILVA, 2022). Tal argumentação, entretanto, vai de encontro a todos os estudos acerca do tema, tendo em vista que não se pretende com a regulamentação impedir o desenvolvimento econômico e tecnológico da sociedade, mas sim, garantir a mínima qualidade de vida aos trabalhadores. Além disso, é importante ressaltar que a diferenciação do que seria conexão profissional e pessoal não é difícil de se realizar, haja vista a existência de inúmeros *softwares* e ferramentas que conseguem atestar o tempo despendido profissionalmente *online*.

A segunda tentativa de regulamentação do direito à desconexão no Brasil se deu com o Projeto de Lei nº 4.044/2020, de autoria do senador Fabiano Contarato. Sobre esse projeto, estudiosos do tema apontam que:

Apesar de o projeto visar à regulamentação do direito à desconexão e das formas de garanti-lo, ele trata do regramento jurídico em caso de descumprimento apenas nas situações em que o empregado seja acionado para o trabalho (art. 72-A) ou em que o trabalhador permaneça aguardando o chamado para o serviço (art. 244, § 2º). Constata-se, nesse aspecto, que o projeto não prevê quais serão as regras jurídicas aplicáveis nas hipóteses de violação ao direito à desconexão no formato cada vez mais presente na Era Digital, como delineado no presente artigo: fragmentado e dinâmico de tal forma que torna difícil ou mesmo impossível a contagem do tempo despendido nos momentos de conexão laboral. (PONZILACQUA e SILVA, 2020, p.216 e 217).

Apesar das críticas acerca do conteúdo do projeto de lei de 2020, a sua aprovação e conversão em lei já seria um grande avanço para os trabalhadores, tendo em vista que a desconexão passaria a ser tratada de forma específica dentro do ordenamento brasileiro. Contudo, tal o projeto 4044/2020 ainda não foi apreciado pelo poder legislativo, estando a sua discussão parada no plenário do Senado Federal desde 09/08/2021 até o presente momento (última consulta realizada em 10/02/2023). Essa inércia demonstra o desinteresse legislativo em abordar um tema

tão importante e, mais uma vez, afasta o Brasil do percurso trilhado por outros países que já adotaram uma postura de proteção ativa para o trabalhador que faz uso das TICs.

A lacuna legislativa mencionada e ausência de uma precisa definição acerca do que seria o direito de estar desconectado, causa uma grande insegurança jurídica. Pode-se perceber que a jurisprudência brasileira aborda em alguns momentos o tema, mas não há uma uniformidade, havendo, na verdade, muitas vezes, uma confusão conceitual que não traz nenhum benefício à parcela hipossuficiente da relação de trabalho. Nesse sentido:

A referência ao conceito sem a necessária definição do seu sentido e do bem jurídico tutelado pode resultar na ausência de tratamento jurídico claro do direito, tratando-o como simples sinônimo de direito ao descanso ou ao não trabalho, sem relacioná-lo ao enfrentamento da problemática da relação entre tecnologia como instrumento de trabalho e à conciliação entre vida profissional e pessoal na Era Digital e, essencialmente, à tutela da vida pessoal do trabalhador, enquanto elemento de concretização da dignidade da pessoa humana. (PONZILACQUA e SILVA, 2020, p.213).

Diante de todo o exposto, é possível concluir que a regulamentação do direito à desconexão no Brasil é imperiosa e urgente. Partindo desse pressuposto e tendo como base a experiência legislativa registrada pelos países europeus supramencionados, a construção da normatização do tema deve levar em consideração três aspectos básicos, sendo eles: 1. Definição do conceito de direito à desconexão; 2. Atribuição ao poder público de medidas para materialização desse direito, não as deixando a cargo de negociações coletivas; e 3. Previsão expressa de penalidades para as hipóteses de desrespeito a esse direito.

Por fim, ressalta-se que o presente trabalho em nenhum momento tem como objetivo obstar o desenvolvimento econômico, nem mesmo tecnológico, no Brasil. Na verdade, a finalidade básica se relaciona a garantia de dignidade aos trabalhadores, com respaldo no direito à desconexão, e desenvolvimento sustentável, afinal o uso desmedido de ferramentas tecnológicas têm o condão de provocar inúmeros desarranjos sociais, tal qual expõem de forma precisa SOUTO MAIOR (2003):

A tecnologia fornece à sociedade meios mais confortáveis de viver, e elimina, em certos aspectos, a penosidade do trabalho, mas, fora de padrões responsáveis, pode provocar desajustes na ordem social, cuja correção requer uma tomada de posição a respeito de qual bem deve ser sacrificado, trazendo-se ao problema, a responsabilidade social. (SOUTO MAIOR, 2003, p. 298).

Tendo como base o aludido, nota-se que o presente assunto não se restringe à realidade brasileira, assim sendo, é cabível a discussão acerca da (des)necessidade de um debate universal, tal qual a ser abordado no capítulo seguinte.

## **7. O DIREITO À DESCONEXÃO COMO DIREITO HUMANO EM PERSPECTIVA MULTICULTURAL**

### **7.1. DIREITOS HUMANOS E TRABALHO: NUANCES E CONVERGÊNCIAS DA RELAÇÃO TRABALHISTA**

O Direito do Trabalho surge em um cenário de clemência pública pelas melhorias nas condições do labor. Fruto da luta operária após as primeiras revoluções industriais, esse ramo do Direito nasceu com a finalidade de garantir os direitos mínimos aos trabalhadores, proporcionando a esses dignidade. As intersecções entre o Direito do Trabalho e os Direitos Humanos, por sua vez, aparecem na história a partir da necessidade de estabelecer um patamar mínimo civilizatório (DELGADO, 2019), aos trabalhadores de todo o globo, de uma maneira mais uniforme. Nesse sentido:

Pode-se afirmar que esse patamar civilizatório mínimo está consubstanciado nas normas constitucionais, normas constantes em tratados e convenções internacionais vigentes no ordenamento jurídico brasileiro e normas infraconstitucionais que asseguram patamar de cidadania aos trabalhadores (GOLDSCHMIDT e GRAMINHO, 2021, p.39).

Quando se fala em Direitos Humanos, retoma-se de forma quase automática a classificação doutrinária realizada por Vasak (COMPARATO, 1999). Dentro dessa classificação, os direitos de primeira geração seriam aqueles que versam sobre liberdades individuais, ao passo que os de segunda geração abarcam os direitos sociais, culturais e econômicas. Já os direitos de terceira geração seriam os ligados à solidariedade e à fraternidade.

Nesse contexto, por se tratar uma espécie de Direito Social, o Direito do Trabalho se insere na categoria de segunda geração, a qual primeira menção constitucional se deu apenas em 1917, na Constituição Mexicana. Posteriormente, a importância e relevância desse grupo de direitos foi ratificada pela previsão expressa na Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), em 1948, e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDSEC), em 1966 (GRAMINHO, 2019).

Ainda sobre o tema da classificação elaborada por Vasak, merece destaque o *status* dos direitos abarcados pela categoria da segunda geração em relação ao Estado. A doutrina indica que esses direitos possuem um caráter positivo em relação ao Estado, haja vista que demandam dele uma ação positiva para sua efetivação, ficando a cargo desse a implementação de políticas e medidas que sejam capazes de garantir um mínimo de dignidade aos cidadãos (GRAMINHO, 2019). Logo, tem-se que cabe ao Estado proporcionar um mínimo existencial e garantir o seu cumprimento quando se fala em Direito do Trabalho e proteção dos trabalhadores.

Em relação ao processo de internacionalização dos Direitos Humanos, tem-se que esse ganhou uma grande proporção com a publicação da DUDH, tendo em vista que esse documento contou com a adoção de 48 países membros das Nações Unidas (ALVARENGA, 2008). Tal declaração foi de grande importância para a dualidade Direitos Humanos e Direito do trabalho, posto que trouxe em seu corpo legal previsões específicas visando a proteção do trabalho. Os artigos 23 e 24 tratam especificamente sobre o tema, tal qual se observa:

#### Artigo 23

1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.

#### Artigo 24

Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas. (ONU, 1948, p. 5 e 6).

A OIT também teve um papel importante nessa internacionalização das normas trabalhistas e na garantia de Direitos Humanos básicos para os trabalhadores. Tal instituição foi fundada em 1919 e tinha como objetivo garantir condições mínimas para o desempenho de atividades laborais e conter as explorações decorrentes da revolução industrial e de sua rápida expansão através do processo de globalização. Nesse sentido:

Portanto, quando estava muito veloz a industrialização nos países europeus, surgiram as condições sociais e políticas para os movimentos sociais de reivindicações dos trabalhadores, ante o crescente estado de miserabilidade e sofrimento a que estavam submetidos. Em face da tomada de consciência de classe e da luta por melhores condições de vida, de trabalho, de saúde, de dignidade, os trabalhadores influenciaram a intervenção social do Estado para construir políticas de proteção da classe trabalhadora (ALVARENGA, 2008, p. 148).

Tendo em vista o objetivo de universalizar a proteção do trabalhador, a OIT instituiu em 1998 a declaração sobre os princípios e direitos fundamentais no trabalho com a finalidade específica de “estimular os esforços desenvolvidos pelos Membros da Organização com o objetivo de promover os princípios e direitos fundamentais consagrados na Constituição da OIT e a Declaração de Filadélfia” (OIT, 1998, p. 3). Com essa declaração, a OIT consagrou de forma explícita a natureza convergente dos ramos do Direito aqui abordados.

Dentro da realidade brasileira, o Direito do Trabalho e os Direitos Humanos caminham juntos em prol da defesa da parte hipossuficiente da relação de trabalho. A CF/88 traz como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana e elenca em diversos artigos a proteção dos Direitos Sociais, os classificando, ainda como fundamentais a todos os cidadãos. Além disso, o artigo 170 da carta magna prevê a garantia de valorização do trabalho e da existência digna a todos, caracterizando, ainda, mais a dualidade presente entre os dois ramos do Direito (GOLDSCHMIDT e GRAMINHO, 2021).

O princípio fundamental da dignidade da pessoa humana se desdobra na proteção e promoção da dignidade do trabalhador, sendo certo que esse é assegurado através da instrumentalização do Direito do Trabalho que tem como principal função estabelecer um patamar de igualdade entre os atores participantes da relação ao amparar a parte hipossuficiente. Ratificando o exposto, tem-se que:

Nesse contexto, o Direito do Trabalho consolida-se como o principal instrumento de concretização da dignidade da pessoa humana, ao

possibilitar a inclusão efetiva do indivíduo-trabalhador na sociedade capitalista. Cabe lembrar que a atividade estatal deve ser pautada pelo princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que o ser humano é o “centro convergente de direitos” de todo o ordenamento jurídico e a dignidade constitui o substrato mínimo a ser assegurado a todos igualmente (MIRAGLIA, 2009, p. 151).

Com base no aludido, é possível perceber que existe uma relação de interdependência entre trabalho e direitos humanos, sendo que a valorização do primeiro é indispensável para a concretização do segundo (MIRAGLIA, 2009). Nesse sentido, resta claro que toda a construção histórica de proteção não pode ser deixada de lado e esquecida.

No novo contexto forjado pela Revolução 4.0 e caracterizado pela flexibilização e precarização do trabalho, as garantias conquistadas historicamente, e frutos da confluência jurídica aqui tratada, são ainda mais necessárias. De forma atemporal e visionária CECATO (2007) previu que:

As consequências advindas (e que ainda virão, certamente) do modelo de regulação das relações de trabalho que vem sendo implantado em todo o mundo (mais flexível, menos heterônomo, mais negociado pelos diretamente interessados), exigem debate que tenha como premissa a definição dos direitos humanos e fundamentais do trabalhador. Estes devem ser preservados de toda e qualquer medida nacional ou internacional que vise situar as condições laborais aquém de patamares mínimos de honradez e decência (CECATO, 2007, p. 357).

Nesse sentido, tem-se que o princípio da proibição ao retrocesso também deve ser respeitado dentro das relações trabalhistas, não podendo haver a inaplicabilidade de direitos conquistados (GOLDSCHMIDT e GRAMINHO, 2021). De forma prospectiva, é possível concluir, ainda, que se faz necessário tutelar novos direitos emergentes a fim de abarcar as novas situações jurídicas constituídas a partir da realidade social contemporânea, podendo-se citar como um exemplo claro, nesse contexto, o Direito à Desconexão, tese essa que será abordada de forma detalhada na seção a seguir.

## 7.2. A DESCONEXÃO COMO DIREITO HUMANO CONTEMPORÂNEO

Conforme exposto anteriormente, o Direito à Desconexão surge como uma necessidade de tutelar uma nova realidade laboral forjada a partir da realidade estabelecida e modificada pelas novas tecnologias informacionais. Esse novo

cenário laboral, caracterizado pelo uso, muitas vezes excessivo, da internet se afasta, cada vez mais, da realidade na qual o Direito do Trabalho se originou. Em virtude disso, demonstra-se necessário uma atualização desse ramo jurídico, acompanhando as demandas da sociedade, tal qual há de se demonstrar a seguir.

No surgimento das regras de proteção trabalhistas e nas primeiras revoluções industriais, as necessidades dos trabalhadores eram voltadas especificamente para o meio fabril. Tendo em vista o exposto, as conquistas jurídicas ali batalhadas eram voltadas a essa realidade. As garantias de limite de jornada de trabalho, salário mínimo e proteção dos direitos das mulheres e crianças foram estabelecidas a partir da necessidade social que pleiteava melhorias diretas em seu ambiente laboral.

Ocorre que a realidade vivenciada atualmente em muito se diferencia daquela experimentada pela sociedade contemporânea ao surgimento dos princípios basilares do Direito do Trabalho. Novas necessidades emergem nesse campo e sem a devida regulamentação dão margem a uma exploração exaustiva dos trabalhadores. Com isso, fica claro que a legislação Trabalhista deve se atualizar e se adequar aos novos anseios sociais, tutelando direitos que emergem de situações jurídicas novas, tal qual o Direito à Desconexão. Nesse sentido:

O Direito do Trabalho – ainda que seja fruto das antigas revoluções industriais – precisa ser recodificado na era pós-industrial. Os influxos tecnológicos e o novo padrão produtivo não podem ser fenômenos isentos de uma regulação jurídica. O Direito tem por finalidade a normatização do comportamento humano na sociedade e deve estar em constante adaptação. Se a norma não corresponde às vigentes relações sociais se torna meramente simbólica (SOUTO MAIOR, 2021, p. 41).

Essa regulamentação legal do Direito à Desconexão, por si só, entretanto, não é suficiente. Para a devida proteção da parte hipossuficiente da relação de trabalho, o esforço argumentativo deve ser ainda maior promovendo o debate de classificação do novo direito como sendo fundamental, tal como será demonstrado a seguir.

Como exposto no capítulo anterior, o conceito de desconexão perpassa pela ideia de restabelecimento da separação antes existente entre o ambiente de trabalho e o ambiente doméstico. Essa separação vem sofrendo constante erosão com a utilização desmedida das TICs e adoção de regimes de trabalho que nelas se baseiam, podendo-se citar como exemplo nesse caso a modalidade do teletrabalho.

A ausência de uma separação eficiente entre os ambientes tem levado à construção de uma sociedade hiperconectada. Nesse sentido:

Desta forma, a falta de desenvolvimento de estratégias de diferenciação entre ambientes e o uso inadequado das tecnologias de informação, somados à grande demanda mediante estabelecimento de metas presente em contextos de trabalho à distância, torna o teletrabalhador vulnerável à hiperconexão por não conseguir liberar-se da atmosfera profissional, impedindo-o de se afastar das questões pertinentes ao seu emprego e não sanadas ao longo da jornada (FINCATO e LEMONJE, 2019, p.125).

A hiperconexão pode se materializar na necessidade de estar conectado o tempo inteiro ou na vontade incontrolável de responder quase que instantaneamente um *email* ou mensagem de *whatsapp* com uma demanda de trabalho por não conseguir esperar até o dia útil seguinte.

Contudo, o fenômeno da hiperconectividade é capaz de afetar a qualidade de vida dos trabalhadores, como se observar em: “Nesse contexto, a conectividade excessiva, voluntariamente estabelecida ou imposta por exigência do trabalho, tem resultado em problemas de saúde, os mais variados e implicando, por vezes, em atitudes que remetem a ideia de vício.” (MELO e LEITE, 2021, p. 57).

Essa ausência de desconexão impacta diretamente, ainda, na saúde dos trabalhadores. Pesquisas realizadas pela OMS e OIT apontam a preocupação dessas organizações com a saúde física e mental dos trabalhadores que não conseguem mais se desconectar. destaca o crescimento de problemas musculares e psíquicos, merecendo destaque nesse aspecto o aumento significativo dos casos de ansiedade e depressão (OMS e OIT, 2021). Nesse mesmo sentido, relatório elaborado pela EUROFOUND aponta que:

Longas jornadas de trabalho estão associadas a condições de saúde como depressão, ansiedade, distúrbios do sono e doenças coronarianas (Eurofound, 2017a, 2019) e podem desafiar o equilíbrio entre o trabalho e outros aspectos da vida (EUROFOUD, 2022b, p.79) (*tradução da autora*).

Com isso, é possível perceber que o Direito à Desconexão está intimamente ligado ao direito fundamental à saúde, sendo, na verdade, instrumento de proteção, tal qual se observa em:

A desconexão passa a ser um instrumento de proteção da saúde pública ao passo que regulamenta e impede a exploração demasiada do trabalhador que labora em um ambiente de insalubridade psíquica, caracterizado pelo excesso de cobrança, metas imbatíveis e a falsa ideia de meritocracia. Com um amplo arsenal de meios tecnológicos à sua disposição, como smartphones, tablets e notebooks (muitos dos quais são também a única

forma de lazer do trabalhador no momento), o empregador encontra um canal direto e praticamente instantâneo de acesso ao trabalhador (ARRUDA e D'ANGELO, 2022, p.188).

Além desse aspecto, a tutela da desconexão tem impactos diretos na garantia do direito ao descanso e ao lazer, tal qual se observa em:

Além disso, o direito (fundamental) de desconexão tem como função preservar o direito ao lazer, isto é, trata-se de uma garantia do trabalhador de laborar menos, de não permanecer à disposição do empregador, através das ferramentas tecnológicas, em seus momentos de folga e descanso, permitindo que o sujeito se desligue totalmente de suas atividades laborais, podendo nesse tempo se divertir, praticar esportes, atividades culturais ou ainda relacionadas a sua formação, participar socialmente da comunidade, desfrutar do convívio da família e de amigos (GOLDSCHMIDT e GRAMINHO, 2020, p.148).

Com base no exposto, é possível perceber claramente a ampla capilaridade do tema, sendo certo que a garantia de desconexão perpassa pela garantia de diversos direitos fundamentais e está intimamente ligado à materialização do fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana no ambiente das relações laborais.

Assim sendo, defende-se, portanto, o entendimento do Direito à Desconexão como sendo um direito fundamental ao trabalhador. Ratificando o exposto, tem-se que:

Sendo assim, passamos a conceituar o Direito à Desconexão partindo do pressuposto de que se trata de um Princípio Fundamental. Tal preceito precisa, de todo modo, ser observado, tendo em vista a necessidade de estabelecermos um patamar humanitário em detrimento das relações de trabalho (SILVA, 2018, p.34).

Por fim, é importante pontuar que o rol de direitos fundamentais não é exaustivo, sendo possível a inserção de um novo direito, como a Desconexão, ante o caráter volúvel da sociedade que se transforma constantemente. Assim, os direitos fundamentais também estão em mudança constante, sendo o Direito à Desconexão a materialização desse fenômeno. Sobre o tema:

Nesse sentido, pode-se dizer que os direitos fundamentais são fruto das realidades históricas, das lutas e batalhas entabuladas ao longo do tempo em busca da afirmação da dignidade humana. Dessa maneira, fazem parte de uma classe variável, que se modifica e continua a se modificar de acordo com as condições históricas (BOBBIO *apud* GOLDSCHMIDT e GRAMINHO, 2020, p. 27).

Estando superado o debate acerca do caráter fundamental da desconexão, faz-se necessário, agora, debruçar-se sobre o caráter global desse, abordando a

questão acerca da (des)necessidade de um debater universal do tema, como há de ser realizado na próxima seção.

### 7.3. A (des)necessidade de um debate universal: uma análise multiculturalista de novos direitos humanos

Conforme exposto anteriormente, a nova realidade social forjada pelas revoluções tecnológicas e pelo advento da pandemia do COVID-19 dá azo ao surgimento de novos direitos e põe em destaque direitos já tutelados e imprescindíveis para a limitação de violências sociais, que visam resguardar a sociedade de explorações demasiadas e violações dos preceitos mais básicos de humanidade.

A análise específica do instituto do teletrabalho demonstra a problemática das cumulações de jornadas, excesso de trabalho e hiperconectividade que, por sua vez, tem o condão de impactar severamente a saúde desses indivíduos.

De tal forma, é cediço que se faz necessária a tutela estatal nesse novo espaço de violações, com a finalidade de impedir um retrocesso social. Contudo, é importante destacar que tal debate não se restringe a um só país, como é o caso do Brasil, mas retrata a realidade de uma sociedade global. Nesse sentido:

O impacto global da COVID-19 nos mercados de trabalho continua por determinar. No entanto, é provável que as taxas de teletrabalho permaneçam significativamente mais elevadas do que antes do início da pandemia (ver, por exemplo, Eurofound, 2020a). Os governos e os parceiros sociais terão de planejar de acordo com vários cenários diferentes, nos quais as restrições serão reforçadas ou relaxadas de acordo com a forma como a epidemia está a avançar ou a recuar nos seus territórios e a preparar-se para que as modalidades de teletrabalho se generalizem mais uma vez num curto espaço de tempo. Durante o próximo período, altamente incerto, trabalhadores e trabalhadoras entidades empregadoras e governos terão de se adaptar a uma nova forma de viver e de trabalhar, o que exigirá novos comportamentos e novas normas. (OIT, 2020, p. 26).

A globalização e a internet contribuíram significativamente para a desconstituição de barreiras físicas e para o compartilhamento de realidades e experiências. Tal cenário ficou ainda mais evidente com a pandemia do COVID-19 que afetou, em um breve período de tempo, todo o mundo, e gerou em diversos países a adoção de medidas semelhantes. Em virtude disso, a adoção do teletrabalho se deu de forma quase simultânea em diversos locais, levando-nos ao questionamento acerca de uma regulamentação universal acerca do tema.

De certo, as experiências vivenciadas pela população foram diversas e dotadas de peculiaridades, não sendo possível afirmar que houve uma uniformidade global acerca do tema. Contudo, as semelhanças presentes nos relatos demonstram que a similitude existe e que a problemática, de fato, tem um caráter transnacional, o que proporciona o entendimento de que os direitos decorrentes de tal situação pode ser enquadrados no conceito de Direitos Humanos e levante o antigo debate acerca da característica universal X relativa desses, dando a essa contudo, uma roupagem mais contemporânea a partir de uma perspectiva crítica.

A importância de trazer a discussão acerca de eventual universalidade dos Direitos Humanos e, conseqüentemente, dos direitos aqui especificamente tratados, perpassa o campo acadêmico, mas não se restringe a ele. Tal controvérsia se demonstra essencial ao processo de emancipação social e combate à desigualdade, como se pode observar em:

Para além da relevância acadêmica, portanto, há também uma preocupação em contribuir com a problemática social, sobretudo no atual contexto de globalização (ou globalizações), em que as tensões entre as diferentes culturas exaltam-se. Afinal, o conhecimento jurídico não pode ficar reduzido ao papel de regulador de conflitos, mas deve possuir também um papel transformador do real, e contribuir com a emancipação da condição humana. (ANDRADE e MAGALHÃES FILHO, 2020, p. 57).

Acerca do tema, tem-se que a complexidade dos direitos (FLORES, 2009) e a multicultural global impedem a aplicação uniforme de um direito, sem levar em conta as peculiaridades de cada sociedade. A adoção de uma tutela universal constituiria uma forma de violação às culturas que não se assemelham ao “padrão” ocidental e significaria, ainda, uma imposição violenta de um projeto de dominação imperialista, de aspectos econômicos, políticos, sociais e culturais (SANTOS, 2007).

Por outro lado, a escolha pela teoria relativista importaria em uma abertura para violações de direitos, com amparo legal, tendo em vista que se abriria margem para escusas legais arbitrárias, respeitando as peculiaridades, mas violando preceitos mínimos universais, como a dignidade da pessoa humana. Nesse sentido:

Conforme analisado anteriormente, o relativismo possui dois lados em relação a exclusão internacional: de um ponto, o relativismo é inclusivo por compreender as peculiaridades de cada cultura, seu trajeto histórico e social, porém de outro lado, pode vir a ser excludente em relação aos indivíduos e coletividades vítimas de violações de direitos à pessoa humana, sem que a comunidade internacional possa tomar quaisquer providências. (ANTÔNIO e DAL RI, 2017, p. 310).

A fim de driblar eventuais empasses oriundos de tal discussão, surge na doutrina uma terceira via que busca, essencialmente, conciliar tais entendimentos a partir de uma releitura do que se entende por Direitos Humanos. Nessa seara, autores como Boaventura de Sousa Santos e Herrera Flores ganham destaque, ao passo que propõem novas formas de vislumbrar o cenário hodierno, proporcionando uma evolução na concepção de garantias fundamentais globais, recolocando a pauta no centro das discussões e lembrando os verdadeiros objetivos do tema estudado, tal qual:

Não se deve, com isso, porém, excluir a importância dos direitos humanos, e sim reformulá-los para um contexto pós-colonial, a fim de que eles adquiram uma carga axiológica multicultural, adaptando-os para um contexto de globalização anti-hegemônica a serviço de uma política progressista e emancipatória. (ANDRADE e MAGALHÃES FILHO, 2020, p. 63).

Nesse sentido, a terceira via supra referida traz à tona uma percepção revolucionária que permite enxergar o universalismo como um ponto de partida (FLORES, 2009) para a concepção de direitos e garantias, e atribui a ele um caráter flexível, que o torna capaz de se adaptar às diferentes culturas e realidades sociais, distanciando-se, assim, de uma mera imposição imperialista. Nesse sentido, o caráter universal estaria adstrito à busca pela dignidade, sendo os Direitos Humanos, apenas um instrumento capaz de viabilizar tal realização:

A luta pela dignidade é o componente “universal” que nós propomos. Se existe um elemento ético e político universal, ele se reduz, para nós, à luta pela dignidade, de que podem e devem se considerar beneficiários todos os grupos e todas as pessoas que habitam o nosso mundo. Desse modo, os direitos humanos não seriam, nem mais nem menos, um dos meios – talvez o mais importante – para se chegar à referida dignidade.

A dignidade é, por conseguinte, o objetivo global pelo qual se luta utilizando, entre outros meios, o direito. (FLORES, 2009, p. 69).

Essa nova interpretação do universalismo permite a construção de um multiculturalismo crítico que abarca as diferenças culturais e sociais, sem, contudo, deixar de lado a proteção do que, muitas vezes, pode ser entendido como o mínimo existencial de dignidade. Nessa percepção, tem-se:

Nesse processo – que denominamos “multiculturalismo crítico ou de resistência” -, ao mesmo tempo que rejeitamos os essencialismos universalistas e particularistas, damos forma ao único essencialismo válido para uma visão complexa do real: aquele que cria condições para o desenvolvimento das potencialidades humanas, de um poder constituinte difuso que se acompanha não de imposições ou exclusões, mas sim de

generalidades compartilhadas às quais chegamos, não das quais partimos (FLORES, 2009, p. 158).

Essa construção se pauta ainda, no que é entendido como diamante ético (FLORES, 2009) que se compõe, de forma tridimensional, de segmentos que se agregam e estão sempre em constante modificação, não se podendo, portanto, desprezar elementos sociais adjacentes, que devem ser levados em consideração na constituição de novos direitos e na regulamentação deles (BENVENUTO, 2015).

Em uma análise complementar, é possível entender que essa construção pode se dar através de uma nova pauta hermenêutica, que permite conceber uma nova realidade pautada pela concepção de singularidade e incompletude social. A partir desse pressuposto, parte-se para a construção de uma nova realidade pautada no diálogo e complementação cultural, abarcando diferentes realidades e possibilitando uma maior abrangência e proteção dos Direitos Humanos. Essa nova hermenêutica é chamada de diatópica por Boaventura (1997), como se observa em:

A hermenêutica diatópica baseia-se na ideia de que os *topoi* de uma dada cultura, por mais fortes que sejam, são tão incompletos quanto a própria cultura a que pertencem, uma vez que a aspiração à totalidade induz a que se tome a parte pelo todo. O objectivo da hermenêutica diatópica não é, porém, atingir a completude – um objectivo inatingível – mas, pelo contrário, ampliar ao máximo a consciência de incompletude mútua através de um diálogo que se desenrola, por assim dizer, com um pé numa cultura e outro, noutra. (SANTOS, 1997, p. 23).

Diante do exposto, é possível perceber que a nova realidade social, pós pandêmica, é uma tendência global, bem como a violação de direitos dela decorrentes. Nesse sentido, faz-se necessário promover um debate multicultural sobre o tema, agregando diferentes perspectivas e experiências, a fim de que se tutele de forma, ainda que mínima, os novos direitos humanos que surgem a partir desse cenário.

É importante destacar, contudo, que não se pretende propor uma legislação global uniforme sobre o tema, mas se demonstra imperioso proporcionar esse diálogo universal multicultural para garantir a dignidade humana desses trabalhadores. Transcendendo, assim, limitações e promovendo uma verdadeira transformação social, como assevera Flores: “Devemos ser capazes de superar as abstrações que sustentam a teoria tradicional dos direitos e propor uma reflexão que impulse, sistematize e complemente as práticas sociais num sentido crítico, subversivo e transformador.” (FLORES, 2009, p. 91).

A partir desse embasamento teórico é possível concluir que o tema aqui estudado necessita de um debate transnacional, visando garantir a materialidade dos Direitos Humanos, que não podem retroceder nem perder espaço nessa nova dinâmica social.

## 8. CONCLUSÃO

Como demonstrado ao longo do trabalho, as transformações sociais provocadas pelos avanços tecnológicos promoveram uma redefinição das categorias de trabalho e contribuíram para a construção de uma nova morfologia do trabalho, caracterizada pela informalidade generalizada e pela precarização.

Os institutos tradicionais do Direito do Trabalho não se coadunam com a nova realidade laboral, sendo necessário, portanto, a promoção de uma recodificação desse ramo do Direito na era pós-industrial, com a tutela de novas garantias emergentes, tal qual a proteção do Direito à Desconexão, sendo essa a conclusão obtida através do estudo dos artigos analisados na RSL.

A metodologia adotada permitiu a extração de alguns dados sobre o estudo realizado sobre o direito à desconexão e o teletrabalho. A interpretação, por sua vez, desses dados indicou uma lacuna existente que ratifica a necessidade e importância do presente estudo.

Conforme a pesquisa realizada, notou-se que o crescimento do teletrabalho era uma propensão já indicada pelos estudiosos do tema, contudo, a pandemia exerceu um papel de acelerador e estabeleceu a adoção dessa modalidade em um patamar diferenciado.

Ocorre que, em muitos locais, a legislação não se adaptou de forma permanente à realidade hodierna e, com isso, o Direito do Trabalho passou a ser um ramo desatualizado que não mais se coaduna com a realidade vivenciada pelos trabalhadores. O que se pode observar, na verdade, é que a regulamentação existente é compatível apenas com o passado, não estando de acordo com o presente e com o futuro do trabalho, regidos pelas normas da revolução 4.0 e do capitalismo cognitivo. A pandemia da COVID-19 modificou a forma como diversas pessoas viam o mundo, traduzindo-se, portanto, em um verdadeiro instrumento de transformação social.

As diversas consequências da pandemia foram responsáveis por construir um novo cenário e, em virtude disso, tornou-se necessário adaptar, dentro do possível, as formas de trabalho disponíveis, a fim de minimizar os impactos econômicos e sociais. A sociedade contemporânea se deparou com a necessidade de, aos poucos, se adequar à realidade pós-pandemia e a adoção do teletrabalho como

medida de urgência foi essencial para ultrapassar as novas barreiras impostas pela pandemia.

Ocorre que, diante dessa nova configuração, os trabalhadores ficaram sujeitos a uma maior vulnerabilidade sem a devida proteção e garantia de seus direitos, com destaque para os teletrabalhadores. Nesse sentido, pode-se citar como exemplo de vulnerabilidade laboral a exclusão do teletrabalhador do controle de jornada no ordenamento pátrio brasileiro, o que, por sua vez, configura uma clara violação aos Direitos Sociais.

A exploração demasiada dos teletrabalhadores têm como base a ruptura da dicotomia antes existente entre ambiente de trabalho X ambiente pessoal. A implementação das novas TICs submeteu os trabalhadores a novas modalidades de exploração e, conseqüentemente, a novas formas de adoecimento decorrentes principalmente das cargas intelectuais e psicossensoriais. Com isso, novas problemáticas emergem na sociedade contemporânea, como o crescimento de problemas de saúde mental, a hiperconexão, o tecnoestresse e telepressão.

O adoecimento e sofrimento mental no ambiente de teletrabalho é decorrente da propagação de uma ideologia de autonomia e liberdade que tem sido pregada pelo capital como uma nova forma de exploração, explorando não apenas da mão-de-obra do trabalhador, como também de sua subjetividade e individualidade. É nesse cenário que se materializa o que os estudiosos chamam de sociedade do desempenho, na qual há desenhado o caminho que leva à sociedade hodierna à exaustão, sob o argumento de encontrar um espaço de merecimento dentro da máquina instituída pelo capital.

Tendo em vista o exposto, a massa de trabalhadores hipossuficientes e hiperconectada passa a necessitar de uma tutela específica, emergindo nesse cenário a necessidade de regulamentar novos direitos, como o Direito à Desconexão, haja vista que a ausência dessa desconexão e o descontrole das jornadas de trabalho impactam diretamente na saúde física e mental dos trabalhadores.

Nesse aspecto, pode-se notar que o direito ora debatido emerge para conciliar o embate entre jornadas de trabalho descontroladas e garantia de direitos sociais e se faz extremamente necessária à sua regulamentação nos novos contornos sociais, moldados a partir da revolução industrial 4.0 e da pandemia do COVID-19, devendo ser garantido especialmente ao teletrabalhadores. Somente

assim seria possível garantir a esses trabalhadores direitos mínimos, condições básicas de uma vida digna e uma tentativa de proteção contra os sofrimentos e adoecimentos existentes no mundo do trabalho.

Diante de todo o exposto, é possível concluir que a regulamentação do direito à desconexão no Brasil é imperiosa e urgente, haja vista que a lacuna legislativa põe em xeque diversas garantias dos trabalhadores. Partindo desse pressuposto e tendo como base a experiência legislativa registrada por França, Espanha e Portugal, a construção da normatização do tema deve levar em consideração três aspectos básicos, sendo eles: 1. Definição do conceito de direito à desconexão; 2. Atribuição ao poder público de medidas para materialização desse direito, não as deixando a cargo de negociações coletivas; e 3. Previsão expressa de penalidades para as hipóteses de desrespeito a esse direito.

Essa regulamentação legal do Direito à Desconexão, por si só, entretanto, não é suficiente. Para a devida proteção da parte hipossuficiente da relação de trabalho, o esforço argumentativo deve ser ainda maior promovendo o debate de classificação do novo direito como sendo fundamental e humano, tendo em vista que o debate aqui desenvolvido não se restringe a um só país, como é o caso do Brasil, mas retrata a realidade de uma sociedade global.

De certo, as experiências vivenciadas pela população foram diversas e dotadas de peculiaridades, não sendo possível afirmar que houve uma uniformidade global acerca do tema. Contudo, as semelhanças presentes nos relatos demonstram que a similitude existe e que a problemática, de fato, tem um caráter transnacional, o que proporciona o entendimento de que os direitos decorrentes de tal situação pode ser enquadrados no conceito de Direitos Humanos a partir de uma perspectiva contemporânea, crítica e multicultural e através do estabelecimento de uma nova pauta hermenêutica.

Nesse ponto, é importante destacar, contudo, que não se pretende propor uma legislação global uniforme sobre o tema, mas se demonstra imperioso proporcionar esse diálogo universal multicultural para garantir a dignidade humana desses trabalhadores. Transcendendo, assim, limitações e promovendo uma verdadeira transformação social.

É válido observar, ainda, que a tutela do direito à desconexão, através da sua regulamentação, não é suficiente para proteger os trabalhadores digitais, tendo em

vista que se faz necessária a implementação de outras medidas capazes de promover a efetivação desse direito. Ainda assim, defende-se a necessidade urgente de regulamentação, haja vista que esse deve ser o primeiro passo a ser dado na busca pela proteção dos trabalhadores no século XXI e mitigação das explorações do capital contemporâneo.

Por fim, ressalta-se que o presente trabalho em nenhum momento tem como objetivo obstar o desenvolvimento econômico, nem mesmo tecnológico, no Brasil, visando tão somente o desenvolvimento econômico sustentável, com respeito ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, que se desdobra na proteção e promoção da dignidade do trabalhador.

## REFERÊNCIAS

ALBERTI, Gabriela; ROSSELLA, Ciccica. Il lavoro agile durante la pandemia: opportunità...e rischi. In: **COVID-19 e la sfida della coesione in Italia: imparare dall'emergenza per politiche più eque e inclusive. Politiche pubbliche e società italiana alla prova del COVID-19**, 29 May 2020. Disponível em:<<http://eprints.whiterose.ac.uk/164150/>>. Acessado em: 09 de novembro de 2020.

ALMEIDA, Yasmin Lago de; SOUZA, Yasmin Moraes Saavedra de; FERREIRA, Vanessa Rocha. O DIREITO À DESCONEXÃO: UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS DO TELETRABALHO. **Revista Jurídica do CESUPA**, v. 3, n. 1, 2022. Disponível em:< <http://periodicos.cesupa.br/index.php/RJCESUPA/article/view/53>>. Acessado em: 12 de janeiro de 2023.

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli. **O Direito do Trabalho como Dimensão dos Direitos Humanos**. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008.

AMORIM, Henrique. As teorias do trabalho imaterial: uma reflexão crítica a partir de Marx. **Caderno CRH**, v. 27, n. Cad. CRH, 2014.

ANDRADE, Aline Memória de; MAGALHÃES FILHO, Glauco Barreira. Conflito de Cosmovisões de Direitos Humanos: Universalismo vs. Relativismo e as Propostas Conciliatórias Multiculturalistas de Boaventura de Sousa Santos e Joaquín Herrera Flores. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, V. 8, N. 16, Jul./Dez. 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.21527/2317-5389.2020.16.56-74>>. Acessado em: 25 de janeiro de 2022.

ANTONIO, Carolina Calzolari; DAL RI, Luciene. O relativismo cultural e a universalização dos direitos humanos no direito internacional público. **Revista Publicum**, V.3, N.2, 2017. Disponível em:< <https://doi.org/10.12957/publicum.2017.28952>>. Acesso em: 25 de janeiro de 2022.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho**. São Paulo: Cortez, 2015.

ANTUNES, Ricardo. **Coronavírus: O Capital Sob O Fogo Cruzado**. 1ª Edição. São Paulo: Boitempo, 2020.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018.

ARRUDA, Maria Júlia Cabral de Vasconcelos. D'ANGELO, Isabele Bandeira de Moraes. Admirável escravo novo? A escravidão digital X o direito à desconexão: uma análise crítica do instituto do teletrabalho brasileiro e suas consequências para a sociedade do capitalismo cognitivo. **Revista Research, Society and Development**, v.9, n. 4, 2020. Disponível em:<<https://doi.org/10.33448/rsd-v9i4.2786>>. Acessado em: 26 de outubro de 2020.

ATHANASIADOU, Chrisalena; THERIOU, Georgios. Telework: systematic literature review and future research agenda. *Helyion*, Volume 7, 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.1016/j.heliyon.2021.e08165>>. Acessado em: 07 de novembro de 2022.

AVOGARO, Matteo. Right to disconnect: french and italian proposals for a global issue. *Revista Direito das Relações Sociais e Trabalhistas*, v. 4, n. 3, 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.26843/mestradodireito.v4i3.164>>. Acessado em: 26 de outubro de 2020.

BENVENUTO, Jayme. UNIVERSALISMO, RELATIVISMO E DIREITOS HUMANOS: UMA REVISITA CONTINGENTE. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política (online)*, V. 00, N. 94, 2015. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0102-64452015009400005>>. Acessado em: 25 de janeiro de 2022.

BOTELHO, A. Do fordismo à produção flexível: a produção do espaço em um contexto de mudança das estratégias de acumulação de capital. *GEOUSP Espaço e Tempo (Online)*, [S. l.], v. 5, n. 2, p. 113-126, 2001. DOI: 10.11606/issn.2179-0892.geousp.2001.123609. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/geousp/article/view/123609>. Acessado em: 26 de novembro de 2022.

BRASIL. **Consolidação das Leis Trabalhistas. Decreto-Lei 5.452/1943**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)>. Acessado em: 09 de janeiro de 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acessado em: 10 de janeiro de 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei 6038/2016**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2095458>>. Acessado em: 10 de fevereiro de 2023.

BRIZOLA, Jairo; FANTIN, Nádia. **REVISÃO DA LITERATURA E REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA**. RELVA. v. 3, n. 2, p. 23-39, 2016.

CECATO, Maria Áurea Baroni. Direitos humanos do trabalhador: para além do paradigma da declaração de 1998 da O.I.T. In: **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos**/ Rosa Maria Godoy Silveira, et al. – João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 1999.

COSENTINO FILHO, Carlo Benito. **O Direito do Trabalho na Revolução Informacional e nas Teorias dos Movimentos Sociais. Impactos no postulado autonomia, nas relações individuais e coletivas de trabalho**. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-graduação em Direito da UFPE, Recife, 2017.

CUERDO-VILCHES, Teresa; NAVAS-MARTÍN, Miguel; OTEIZA, Ignacio. Working from Home: Is Our Housing Ready?. *International Journal of Environmental Research and Public Health*, 18, 7329, 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.3390/ijerph18147329>>. Acessado em: 06 de janeiro de 2023.

D'ANGELO, Isabel Bandeira de Moraes. **A subordinação no direito do trabalho: para ampliar os cânones da proteção a partir da economia social solidária**. São Paulo: LTR, 2014.

DEJOURS, Christophe. **A Loucura do Trabalho**: estudo de psicopatologia do trabalho. São Paulo: Cortez, 1992.

DEJOURS, Christophe; ABDOUCHELI, Elisabeth. Itinerário teórico em psicopatologia do trabalho. In: **Psicodinâmica do trabalho: contribuições da escola dejouriana à análise da relação prazer, sofrimento e trabalho**. São Paulo: Atlas, p. 119-145, 1994.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores**. 18 ed. São Paulo: LTr, 2019.

DOMINGUES, João Vitor Faria. **DIREITO À DESCONEXÃO DO TRABALHO NO BRASIL: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 4044/2020 EM COMPARAÇÃO COM AS LEGISLAÇÕES FRANCESA, BELGA, ESPANHOLA E ITALIANA**. 2021. Trabalho de conclusão de curso da graduação de Direito do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP. Brasília, 2021.

DONATO, Helena; DONATO, Mariana. Stages for Unfertaking a Systematic Review. **Revista Acta Médica Portuguesa**, v. 32, n. 3, 2019. Disponível em: <<https://www.actamedicaportuguesa.com/revista/index.php/amp/article/view/11923>>. Acessado: em 26 de outubro de 2020.

DURÃES, Bruno; BRIDI, Maria Aparecida da Cruz.; DUTRA, Raquel Queiroz. O teletrabalho na pandemia da covid-19: uma nova armadilha do capital?. **Sociedade e Estado**, v. 36, 2021 36(3), set. 2021.

EUROFOUND. Living, working and COVID-19, COVID-19 series, Publications Office of the European Union, Luxembourg, 2020.

EUROFOUND. **The rise in telework: Impact on working conditions and regulations**. Publications Office of the European Union, Luxembourg, 2022a.

EUROFOUND. **Working conditions in the time of COVID-19: Implications for the future**. European Working Conditions Telephone. Survey 2021 series. Publications Office of the European Union, Luxembourg, 2022b.

FABRELLAS, Anna Gines. How to ensure employees' wellbeing in the digital age? Discussing (new) working time policies as health and safety measures. **REVISTA DE**

**INTERNET, DERECHO Y POLÍTICA**, n. 35, 2022. Disponível em:<<https://idp.uoc.edu>>. Acessado em: 13 de janeiro de 2022.

FERREIRA, Vanessa Rocha; ROCHA, Claudio Janotti da; FERREIRA, Versalhes Enos Nunes. O DIREITO À DESCONEXÃO E O DANO EXISTENCIAL: A IMPORTÂNCIA DA SUSTENTABILIDADE EMOCIONAL DO SER HUMANO. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 8, n. 2, 2020. Disponível em:<<http://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/738>>. Acessado em: 26 de outubro de 2020.

FINCATO, Denise. Bases histórico-normativas e perspectivas do teletrabalho no Brasil pós-pandemia. **Revista Ibérica do Direito**, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 80–95, 2021. Disponível em: <<https://www.revistaibericadodireito.pt/index.php/capa/article/view/7>>. Acessado em: 09 de janeiro de 2023.

FINCATO, Denise Pires; LEMONJE, Julise Carolina. A telemática como instrumento de labor: teletrabalho e hiperconexão. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, v. 64, n. 1, p. 119-136, abr. 2019. ISSN 2236-7284. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/63698/38404>>. Acessado em: 28 de janeiro de 2022.

FLORES, Joaquín Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux Juris, 2009.

FORTE, Tereza; SANTINHA, Gonçalo.; CARVALHO, Sérgio A. The COVID-19 Pandemic Strain: Teleworking and Health Behavior Changes in the Portuguese Context. **Healthcare**, 9, 1151, 2021. Disponível em:<<https://doi.org/10.3390/healthcare9091151>>. Acessado em: 06 de janeiro de 2023.

GALANTI, Teresa; GUIDETTI, Gloria; MAZZEI, Elisabetta; ZAPPALÀ, Salvatore; TOSCANO, Ferdinando. Work From Home During the COVID-19 Outbreak: The Impact on Employees' Remote Work Productivity, Engagement, and Stress. **J Occup Environ Med**, 2021. Disponível em:<<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC8247534/>>. Acessado em: 20 de janeiro de 2023.

GALVÃO, Maria Cristiane Barbosa; RICARTE, Ivan Luiz Marques. REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA: CONCEITUAÇÃO, PRODUÇÃO E PULICAÇÃO. **Revista LOGEION: Filosofia da Informação**, v. 6, n. 1, Set. 2019. Disponível em:<<http://revista.ibict.br/fiinf/article/view/4835>>. Acessado em: 26 de outubro de 2020.

GALVÃO, Taís Freire; PANSANI, Thais de Souza Andrade; HARRAD, David. Principais itens para relatar Revisões sistemáticas e Meta-análises: A recomendação PRISMA. **Epidemiologia e Serviços de Saúde [online]**, v. 24, n. 2, 2015. Disponível em:<<https://www.scielo.br/j/ress/a/TL99XM6YPx3Z4rxn5WmCNCF/?lang=pt#>>. Acessado em: 05 de março de 2022.

GIACOMELLO, Liesge Beatriz Alves; GIONGO, Carmem Regina; RIBEIRO, Bruno Chapadeiro; PEREZ, Karine Vanessa. TELETRABALHO NA PANDEMIA DE COVID-19: IMPACTOS NA SAÚDE MENTAL DE TRABALHADORES. **Trabalho (En)Cena**, [S. l.], v. 7, 2022. Disponível em: <<https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/encena/article/view/14708>>. Acessado em: 15 de janeiro de 2023.

GOLDSCHMIDT, Rodrigo; GRAMINHO, Vivian Maria Caxambu. **Desconexão: um direito fundamental do trabalhador**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

GRAMINHO, Vivian Maria Caxambu. **AS NOVAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E O DIREITO DE DESCONEXÃO DO TRABALHADOR: UMA ANÁLISE A PARTIR DA TEORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-graduação em Direito da UNESC, Criciúma, 2019.

GRAMSCI, Antonio. Americanismo e Fordismo. In: **Maquiavel, a Política e o Estado Moderno**. São Paulo: Civilização Brasileira, 1976.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço**. Edição Digital. Petrópolis: Vozes, 2017.

HARFF, Rafael Neves. Direito à desconexão: estudo comparado do direito brasileiro com o direito francês. **Revista eletrônica: acórdãos, sentenças, ementas, artigos e informações**, Porto Alegre, v. 13, n. 205, p. 53-74, jul. 2017.

LEME, Ana Carolina Reis Paes. **Da máquina à nuvem: caminhos para o acesso à justiça pela via de direitos dos motoristas da Uber**. São Paulo: Ltr, 2019.

MELO, Sandro Nahmias; LEITE, Karen Rosendo de Almeida. **Direito à desconexão do trabalho**. São Paulo: LTr, 2021.

MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira. O direito do trabalho como instrumento de efetivação da dignidade social da pessoa humana no capitalismo. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região**, Belo Horizonte, v. 49, n. 79, p. 149-162, jan./jun., 2009.

MONTEIRO, Susana Sardinha; CEBOLA, Cátia Marques. A PANDEMIA INTERNACIONAL OCASIONADA PELA DOENÇA COVID-19 E O ESTADO DE EMERGÊNCIA EM PORTUGAL: INCURSÃO NOS EFEITOS DO CONFINAMENTO. **Revista Práxis**, [S. l.], v. 2, p. 06–35, 2021. DOI: 10.25112/rpr.v2i0.2478. Disponível em: <<https://periodicos.feevale.br/seer/index.php/revistapraxis/article/view/2478>>. Acessado em: 07 de novembro de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris, 1948. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acessado em: 26 de janeiro de 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. **Brasil > Impactos da Pandemia da COVID-19 sobre o mercado de trabalho**. Brasil, 2021. Disponível

em:< [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilvia/documents/publication/wcms\\_827549.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilvia/documents/publication/wcms_827549.pdf)>. Acessado em: 10 de janeiro de 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. **Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu Seguimento**. Genebra, 1998. Disponível em:< [ilo.org/brasilvia/centro-de-informacoes/documentos/WCMS\\_336958/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilvia/centro-de-informacoes/documentos/WCMS_336958/lang--pt/index.htm)>. Acessado em: 25 de janeiro de 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. **Teletrabalho durante e após a pandemia da COVID-19 - Guia prático**. Genebra, 2020. Disponível em:< [https://www.ilo.org/brasilvia/noticias/WCMS\\_772593/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilvia/noticias/WCMS_772593/lang--pt/index.htm)>. Acessado em: 10 de janeiro de 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS; ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. **Healthy and safe telework: technical brief**. Genebra, 2021. Disponível em:< <https://www.who.int/publications/i/item/9789240040977>>. Acessado em: 10 de janeiro de 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS; ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. **Mental health at work: policy brief**. Genebra, 2022. Disponível em:< <https://www.who.int/publications/i/item/9789240057944>>. Acessado em: 15 de janeiro de 2023.

PANSU, Luc. Evaluation of “Right to Disconnect” legislation and its impact on employee’s productivity. **International Journal of Management and Applied Research**, v.5, n.3, 2018. Disponível em:<<http://www.ijmar.org/v5n3/18-008.html>>. Acessado em 26 de outubro de 2020.

PEREIRA, Rita Alves. **Direito e Tecnologia: o direito à desconexão digital enquanto mecanismo de delimitação do tempo de trabalho na era tecnológica**. Dissertação (Mestrado em Direito). Departamento de Economia Política, Instituto Universitário de Lisboa, Portugal, 2021.

PONZILACQUA, Marcio Henrique Pereira; SILVA, Luana Graciana. O direito à desconexão do trabalho francês: perspectivas de implementação no Direito brasileiro. **Revista Direito e Práxis**, v. 13, n. Rev. Direito Práx., 2022 13(1), jan. 2022.

RIBEIRO, Andressa de Freitas. Taylorismo, fordismo e toyotismo. **Lutas Sociais**, [S. l.], v. 19, n. 35, p. 65–79, 2015. DOI: 10.23925/ls.v19i35.26678. Disponível em:<<https://revistas.pucsp.br/index.php/ls/article/view/26678>>. Acessado em: 13 de janeiro de 2023.

RUIZ, Antonio Caparrós. Factors determining teleworking before and during COVID-19: some evidence from Spain and Andalusia. **Applied Economic Analysis**, Vol. 30 No. 90, pp. 196-212, 2022. Disponível em:<<https://doi.org/10.1108/AEA-08-2021-0199>>. Acessado em: 06 de janeiro de 2023.

SALCEDO, Gonzalo Martin; LUNA, Maria José de Matos. Assédio Moral: reflexões sobre as violações de direitos humanos do trabalhador e caminhos para a efetivação do respeito à dignidade humana no mundo do trabalho. **Anais do IX Encontro da ANDHEP – Direitos Humanos, Sustentabilidade, Circulação Global e Povos Indígenas**. Vitória – ES, 2016. Disponível

em:<[https://www.academia.edu/36527896/Ass%C3%A9dio\\_moral\\_reflex%C3%B5es\\_sobre\\_as\\_viola%C3%A7%C3%B5es\\_de\\_direitos\\_humanos\\_do\\_trabalhador\\_e\\_caminhos\\_para\\_a\\_efetiva%C3%A7%C3%A3o\\_do\\_respeito\\_%C3%A0\\_dignidade\\_humana\\_no\\_mundo\\_do\\_trabalho](https://www.academia.edu/36527896/Ass%C3%A9dio_moral_reflex%C3%B5es_sobre_as_viola%C3%A7%C3%B5es_de_direitos_humanos_do_trabalhador_e_caminhos_para_a_efetiva%C3%A7%C3%A3o_do_respeito_%C3%A0_dignidade_humana_no_mundo_do_trabalho)>. Acessado em: 14 de outubro de 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A CRUEL PEDAGOGIA DO VÍRUS**. 1ª Edição. São Paulo: Boitempo, 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do Pensamento Abissal: Das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Revista Crítica de Ciências Sociais [Online]**, v.78, 2007. Disponível em:< <https://journals.openedition.org/rccs/pdf/753>>. Acessado em: 25 de janeiro de 2022.

SANTOS, Boaventura de Souza. Uma concepção multicultural de direitos humanos. Lua Nova: **Revista de Cultura e Política [online]**, n. 39, pp. 105-124, 1997. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-64451997000100007>>. Acessado em: 25 de janeiro de 2022.

SILVA, Paulo César Alves. **DO DANO EXISTENCIAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO VIA HOME OFFICE NO PERÍODO DE PANDEMIA É O DIREITO DE DESCONEÇÃO**. Trabalho de conclusão do curso de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2022.

SILVA, Polyana Bacelar e. **O DIREITO À DESCONEÇÃO COMO DECORRÊNCIA DA TUTELA JURÍDICA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NA CONTEMPORANEIDADE**. Monografia da pós-graduação em Direito e Processo do Trabalho, Faculdade Baiana de Direito e Gestão, Salvador, 2018.

SENTURK, Erman; SAGALTICI, Eser; GENIS, Bahadir; TOKER, Omur Gunday. Predictors of depression, anxiety and stress among remote workers during the COVID-19 pandemic. **Revista Work**, 2021. Disponível em:<<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/34487006/>>. Acesso em: 23 de janeiro de 2023.

SOUBELET-FAGOAGA, Iduzki. ARNOSO-MARTINEZ, Maitane; GUERENDIANGABAS, Itziar; MARTINEZ-MORENO, Edurne; ORTIZ, Garbine. (Tele)Work and Care during Lockdown: Labour and Socio-Familial Restructuring in Times of COVID-19. **Int J Environ Res Public Health**, 18(22):12087, 2021. Disponível em:<[doi:10.3390/ijerph182212087](https://doi.org/10.3390/ijerph182212087)>. Acessado em: 06 de janeiro de 2023.

SOUSA, Marcos R. de; RIBEIRO, Antonio Luiz P. Revisão Sistemática e Meta-análise de Estudos de Diagnóstico e Prognóstico: um Tutorial. **Arquivos Brasileiros de Cardiologia**. v. 92, n. 3, p. 241- 251, 2009.

SOUSA-UVA, Mafalda; SOUSA-UVA, António; SAMPAYO, Marta Mello; SERRANHEIRA, Florentino. Telework during the COVID-19 epidemic in Portugal and

determinants of job satisfaction: a cross-sectional study. **BMC Public Health**, 21, 2217, 2021. Disponível em:<<https://doi.org/10.1186/s12889-021-12295-2>>. Acessado em: 06 de janeiro de 2023.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Do direito à desconexão do trabalho. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, Campinas, n. 23, p. 296-313, 2003.

SOUTO MAIOR, Nívea Maria Santos. **INFOPROLETARIADOS: os limites normativos do direito sob a égide da quarta revolução industrial**. Leme – São Paulo: Mizuno, 2021.

STAMFORD DA SILVA, Artur. Teoria reflexiva da decisão jurídica: direito, mudança social e movimentos sociais. **Direito UnB – Revista de Direito da Universidade de Brasília**, v. 2, n.1, 2016. Disponível em:<<https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb/article/view/24522>>. Acessado em: 26 de outubro de 2020.

STUMER, Gilberto; FINCATO, Denise. Teletrabalho em tempos de calamidade por covid-19: impactos das medidas trabalhistas de urgência. In BELMONTE, Alexandre Agra; MARTINEZ, Luciano, MARANHÃO, Ney (Org.). **Direito Do Trabalho Na Crise Da Covid-19**, 1ª Edição, Salvador: JusPodivum, 2020.

TREINTA, Fernanda Tavares; FARIAS FILHO, José Rodrigues; SANT'ANNA, Annibal Parracho; RABELO, Lúcia Mathias. Metodologia de pesquisa bibliográfica com a utilização de método multicritério de apoio à decisão. **Production [online]**, v. 24, n. 3, 2014. Disponível em:<<https://www.scielo.br/j/prod/a/9BprB4MFDXfpSJqkL4HdJCQ/#>>. Acessado em: 21 de março de 2022.

## ANEXO A – Diário de Pesquisa

### DIÁRIO DE PESQUISA

1ª fase: levantamento bibliométrico

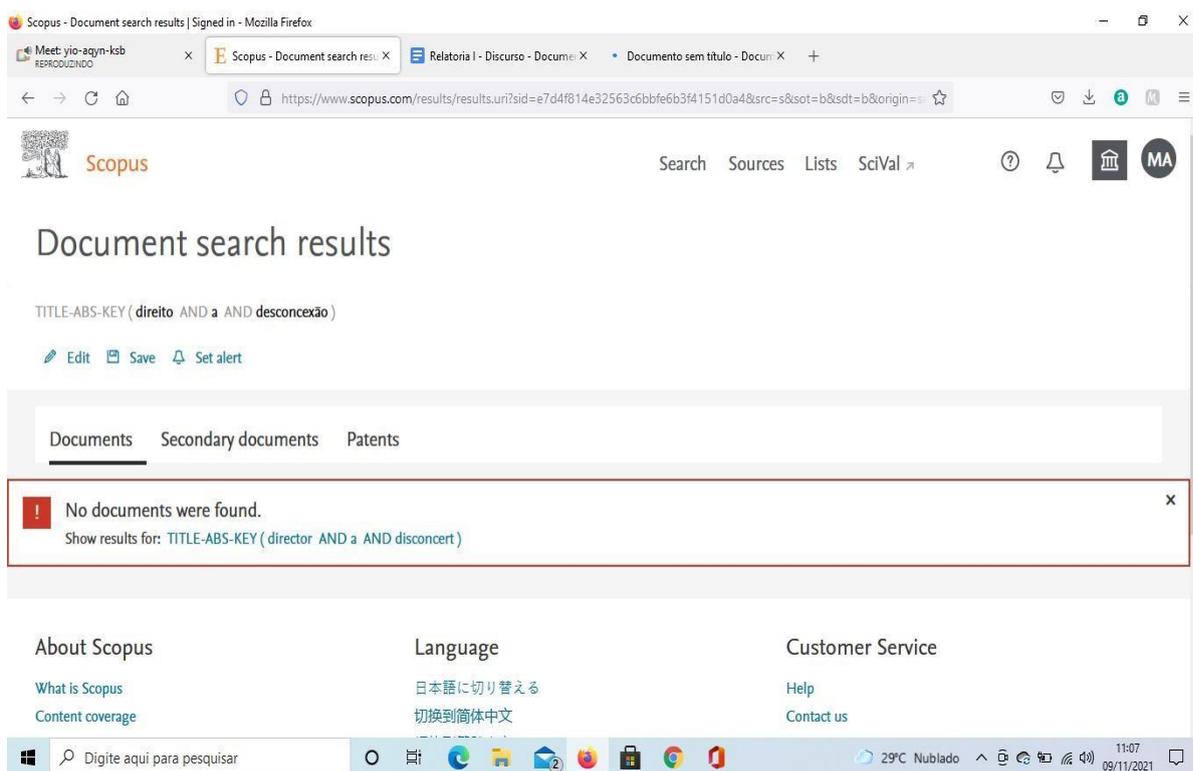
DIA: 09-11 → plataforma scopus

#### BUSCA 01

- critérios de busca: direito E desconexão

**Resultados: 0**

Figura 19- Print de tela 01



Fonte: Autora (2022)

#### BUSCA 02:

- Critérios de busca: right to disconnect

**Resultados: 806**

Figura 20- Print de tela 02

Scopus - Document search results | Signed in - Mozilla Firefox

806 document results

TITLE-ABS-KEY ( right AND to AND disconnect )

Search Sources Lists SciVal

Documents Secondary documents Patents View Mendeley Data (637)

Analyze search results Show all abstracts Sort on: Date (newest)

Document title	Authors	Year	Source	Cited by
1 Connections and disconnections between home and kindergarten: A case study of a 4-year old child's digital practices and experiences in early childhood	Farrugia, R.C., Busuttil, L.	2021	British Journal of Educational Technology 52(6), pp. 2178-2191	0

Fonte: Autora (2022)

## BUSCA 03:

- Critério de Busca: Teleworking
- Critérios de Exclusão: documentos publicados a partir de 2010, com amplo acesso, e de acordo com as seguintes áreas temáticas

Resultados: 1134

Figura 21- Print de tela 03

Scopus - Document search results | Signed in - Mozilla Firefox

Filter by subject area

Filter: # of results

Medicine (130) >	Biochemistry, Genetics and Molecular Biology (10) >	Chemistry (2) >
Social Sciences (105) >	Decision Sciences (10) >	Immunology and Microbiology (2) >
Environmental Science (60) >	Health Professions (9) >	Chemical Engineering (1) >
Business, Management and Accounting (46) >	Multidisciplinary (8) >	Materials Science (1) >
Economics, Econometrics and Finance (42) >	Nursing (7) >	Physics and Astronomy (1) >
Energy (27) >	Agricultural and Biological Sciences (6) >	
Psychology (24) >	Earth and Planetary Sciences (6) >	
Engineering (17) >	Neuroscience (5) >	
Arts and Humanities (15) >	Mathematics (3) >	
Computer Science (14) >	Pharmacology, Toxicology and (3) >	

Limit to Exclude

practices: An identification of research challenges 13(21),11624

Keyword

30°C Chuva fraca 14:53 09/11/2021

Fonte: Autora (2022)

Figura 22- Print de tela 04

Scopus

1,334 document results

TITLE-ABS-KEY ( teleworking )

Search within results...

Refine results

Limit to Exclude

Open Access

All Open Access (528) >

Documents Secondary documents Patents View Mendeley Data (283)

Analyze search results Show all abstracts Sort on: Date (newest)

All CSV export Download View citation overview View cited by Save to list

	Document title	Authors	Year	Source	Cited by
1	teleworking from home experiences during the COVID-19 pandemic among public health workers (Title COVID-19 em português)	Chow, J.S.J., Palamidis, D., Marshall, S.	2022	JMC Public Health 27(1) 476	0

Fonte: Autora (2022)

PLATAFORMA SCOPUS

TOTAL DE BUSCAS: 03

TOTAL DE TEXTOS ANALISADOS: 418

DIA 20.11 → Plataforma web of science

BUSCA 04:

- Critério de busca: direito E desconexão

Resultados: 03

Figura 23- Print de tela 05

The screenshot shows the Web of Science search results page for the query "direito e desconexão". The page displays 3 results. The first result is highlighted:

- 1 Discursos Ambientais e **Direito** da Água: um Estudo da Regulamentação da Bacia Hidrográfica de Murray-Darling  
Environmental Discourses and Water Law: a Case Study of the Regulation of the Murray-Darling Basin  
Ashton, Sally and **dydos, Elena**  
2019-12 | Sequência (Florianópolis) (83), pp.47-86  
50 Referências

The interface includes a search bar, navigation tabs (Pesquisar, Lista de itens marcados, Histórico, Alertas), and a sidebar for refining results. The status bar at the bottom shows the date as 20/11/2021.

Fonte: Autora (2022)

BUSCA 05:

- Critério de busca: right to disconnect

Resultados: 16

Figura 24- Print de tela 06

The screenshot shows the Web of Science search results page for the query "right to disconnect". The page displays 16 results. The first result is highlighted:

- 1 El derecho a la desconexión laboral: un derecho emergente en el marco de tecnologías de la información y de la comunicación  
The **right to disconnect**: an emerging **right** in the context of information and communication technologies  
Camós Victoria, Ignacio and Sierra Herrero, Alfredo  
2020 | Izquierdas 49, pp.56  
23 Referências

The interface includes a search bar, navigation tabs (Pesquisar, Lista de itens marcados, Histórico, Alertas), and a sidebar for refining results. The status bar at the bottom shows the date as 20/11/2021.

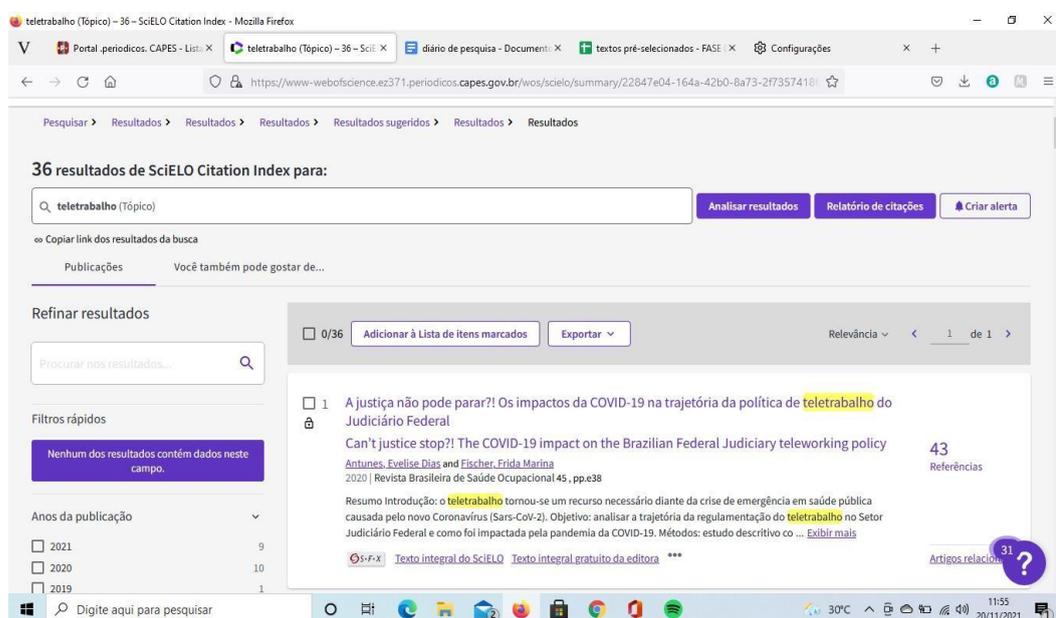
Fonte: Autora (2022)

## BUSCA 06:

- Critério de busca: teletrabalho

**Resultados: 36**

**Figura 25- Print de tela 07**



Fonte: Autora (2022)

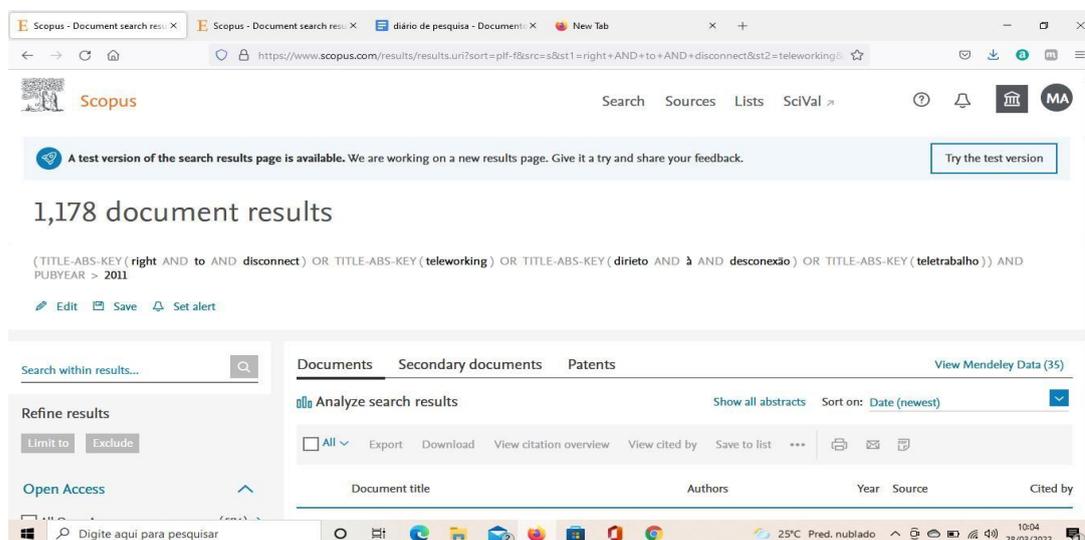
## 2ª Fase: início da revisão sistemática

28/03/2022

Definição da métrica de pesquisa

Resultados: 1178

**Figura 26- Print de tela 08**



Fonte: Autora (2022)

Limite temporal de 10 anos

Delimitação por tipo de publicação - apenas artigos: 850

**Figura 27-** Print de tela 08

The screenshot shows a Scopus search results page. At the top, there is a navigation bar with the Scopus logo and links for Search, Sources, Lists, and SciVal. Below this, a message states: "A test version of the search results page is available. We are working on a new results page. Give it a try and share your feedback." with a "Try the test version" button. The main heading is "850 document results". Below the heading, the search query is displayed: "(TITLE-ABS-KEY (right AND to AND disconnect) OR TITLE-ABS-KEY (teleworking) OR TITLE-ABS-KEY (dirieto AND à AND desconexão) OR TITLE-ABS-KEY (teletrebalho)) AND PUBYEAR > 2011 AND (LIMIT-TO (DOCTYPE, "ar"))". There are options to "Edit", "Save", and "Set alert". The left sidebar contains "Refine results" with "Limit to" and "Exclude" buttons, and "Open Access" with an upward arrow. The main content area has tabs for "Documents", "Secondary documents", and "Patents", with "View Mendeley Data (35)" on the right. Below the tabs, there is an "Analyze search results" section with "Show all abstracts" and "Sort on: Date (newest)". A table header is visible with columns: "Document title", "Authors", "Year", "Source", and "Cited by". The Windows taskbar at the bottom shows the date as 28/03/2022 and the time as 10:05.

Fonte: Autora (2022)

Limitação por idioma do texto: 832

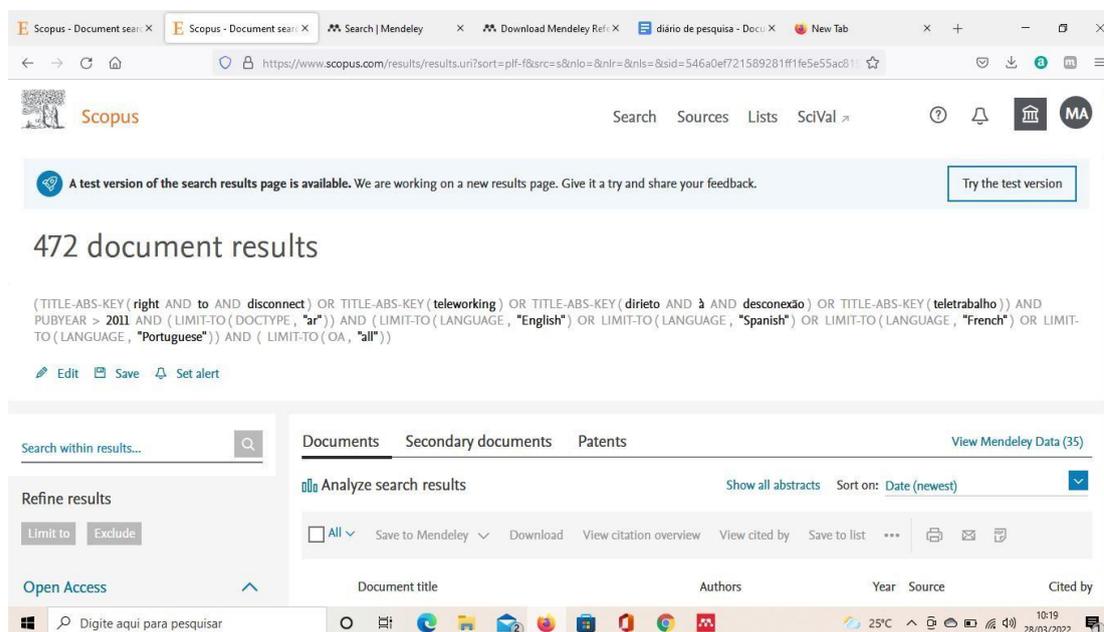
**Figura 28-** Print de tela 09

The screenshot shows a Scopus search results page. At the top, there is a navigation bar with the Scopus logo and links for Search, Sources, Lists, and SciVal. Below this, a message states: "A test version of the search results page is available. We are working on a new results page. Give it a try and share your feedback." with a "Try the test version" button. The main heading is "832 document results". Below the heading, the search query is displayed: "(TITLE-ABS-KEY (right AND to AND disconnect) OR TITLE-ABS-KEY (teleworking) OR TITLE-ABS-KEY (dirieto AND à AND desconexão) OR TITLE-ABS-KEY (teletrebalho)) AND PUBYEAR > 2011 AND (LIMIT-TO (DOCTYPE, "ar")) AND (LIMIT-TO (LANGUAGE, "English") OR LIMIT-TO (LANGUAGE, "Spanish") OR LIMIT-TO (LANGUAGE, "French") OR LIMIT-TO (LANGUAGE, "Portuguese\*))". There are options to "Edit", "Save", and "Set alert". The left sidebar contains "Refine results" with "Limit to" and "Exclude" buttons, and "Open Access" with an upward arrow. The main content area has tabs for "Documents", "Secondary documents", and "Patents", with "View Mendeley Data (35)" on the right. Below the tabs, there is an "Analyze search results" section with "Show all abstracts" and "Sort on: Date (newest)". A table header is visible with columns: "Document title", "Authors", "Year", "Source", and "Cited by". The Windows taskbar at the bottom shows the date as 28/03/2022 and the time as 10:06.

Fonte: Autora (2022)

Limitação por acesso livre: 472

**Figura 29-** Print de tela 10



**Fonte:** Autora (2022)

3ª fase: Documentos exportados para o mendeley

- Leitura dos títulos e resumos
- exclusão de textos pelos seguintes motivos:
  1. não se adequam ao escopo da pesquisa: artigos essencialmente médicos
  2. Desconexão em outro sentido
  3. Telecomunicação e estudos exclusivos sobre tecnologia
  4. Educação
  5. Mobilidade e transporte
  6. Trabalho doméstico
  7. Workspace - viés administrativo
  8. Discussão exclusiva de gênero
  9. Trabalho de professores
- 04/04/2022

Fim da primeira triagem: 240 textos pré-selecionados

Figura 30- Print de tela 11

The screenshot shows the Mendeley Reference Manager interface. The left sidebar contains navigation options like 'All References', 'Recently Added', 'Recently Read', 'Favorites', 'My Publications', and 'Trash'. Under 'COLLECTIONS', there is a 'teste' collection and a 'New Collection'. Under 'GROUPS', the 'Elegíveis' group is selected. The main area displays a table of 240 references with columns for 'AUTHORS', 'YEAR', 'TITLE', 'SOURCE', 'ADDED', and 'FILE'. The table lists various articles related to teleworking, such as 'The spatial implications of homeworking: A lefebvrian approach' by Wapshott R. and Mallett O. (2012) and 'The relationship between teleworking, traffic and air pollution' by Giovannis E. (2018). At the bottom, there are buttons for 'Add to', 'Mark as', 'Export', and 'Delete permanently'.

Fonte: Autora (2022)

Exclusão de textos repetidos (20)

Total final: 220

Figura 31- Print de tela 11

The screenshot shows the Mendeley Reference Manager interface with 220 references selected. The 'Elegíveis' group is still selected in the sidebar. The table of references is updated, showing articles like 'The international pandemic of Covid-19 and the state of emergency' by Monteiro S. and Cebola C. (2021) and 'The relationship between teleworking, traffic and air pollution' by Giovannis E. (2018). The bottom of the interface shows '220 references selected' and the same action buttons as in Figure 30.

Fonte: Autora (2022)

Seleção de textos completos e realização da segunda triagem (refinamento da primeira - pertinência temática + Critério geográfico)

Total final: 125 textos selecionados

Figura 32- Print de tela 12

Mendeley Reference Manager

Library | Notebook

[Groups] Texto completo

Search Filters

<input checked="" type="checkbox"/>	AUTHORS	YEAR	TITLE	SOURCE	ADDED	FILE
<input checked="" type="checkbox"/>	Nordbäck E, Myers K, McPhee R	2017	Workplace flexibility and communication flows: a structurationist perspective	Journal of Applied Corporate Psychology	05/04/2022	
<input checked="" type="checkbox"/>	Peñáez A, Erro-Garcés A, García F, K...	2021	Working in the 21st century. The coronavirus crisis: A driver of change	Information (Switzerland)	07/04/2022	
<input checked="" type="checkbox"/>	Cuerdo-Vilches T, Navas-Martín M, O...	2021	Working from home: Is our housing ready?	International Journal of Environmental Research and Public Health	07/04/2022	
<input checked="" type="checkbox"/>	Weitzer J, Papantoniou K, Seidel S, ...	2021	Working from home, quality of life, and perceived productivity	International Archives of Occupational and Environmental Health	07/04/2022	
<input checked="" type="checkbox"/>	Raišienė A, Rapuano V, Varkulevičiūtė...	2020	Working from home-Who is happy? A survey of Lithuania's employees	Sustainability (Switzerland)	06/04/2022	
<input checked="" type="checkbox"/>	Awada M, Lucas G, Becerik-Gerber ...	2021	Working from home during the COVID-19 pandemic: Impact on productivity and well-being	Work	07/04/2022	
<input checked="" type="checkbox"/>	Pirzadeh P, Lingard H	2021	Working from Home during the COVID-19 Pandemic: Health and Safety Implications	Journal of Construction Management and Education	03/05/2022	
<input checked="" type="checkbox"/>	Hallman D, Januario L, Mathiassen S...	2021	Working from home during the COVID-19 outbreak in Sweden	BMC Public Health	07/04/2022	
<input checked="" type="checkbox"/>	Cetrulo A, Guarascio D, Virgillito M	2022	Working from home and the explosion of enduring divides: Incidence and implications	Economia Politica	07/04/2022	
<input checked="" type="checkbox"/>	Martins A, Sobral S	2021	Working and learning during the covid-19 confinement: An exploratory study	Informatics	07/04/2022	
<input checked="" type="checkbox"/>	Kifor C, Nicolaescu S, Florea A, Save...	2021	Workforce Analytics in Teleworking	IEEE Access	03/05/2022	

128 references selected

Add to | Mark as | Export | Delete permanently

Mendeley Reference Manager

Digite aqui para pesquisar

28°C 11:34 06/05/2022

Fonte: Autora (2022)

## ANEXO B – Tabela de extração de dados

Quadro 5- Tabela de extração de dados

TEXTO	AUTOR	A N O	LOCAL DE PUBLIC AÇÃO	IDIOM A	DESCO NEXÃO	TELETR ABALHO	ÁREA DE CONHEC IMENTO
Quality of work and life balance in teleworking	Abdullah, H.; Ismail, N.	2012	International Business Management	INGLÊS	NÃO	SIM	ADMINISTRAÇÃO
Telework adoption and formalisation in organisations from a knowledge transfer perspective	Peters, P.; Batenburg, R.	2015	International Journal of Work Innovation	INGLÊS	NÃO	SIM	ADMINISTRAÇÃO
Télétravail à temps complet : la liberté de choisir ses routines. L'action de développement local « Soho solo », Gers	Sajous, P.	2015	Espace-Populations-Societes	FRANÇÊS	NÃO	SIM	JURÍDICA
Social support in the workplace between teleworkers, office-based colleagues and supervisors	Collins, A.M.; Hislop, D.; Cartwright, S.	2016	New Technology, Work and Employment	INGLÊS	NÃO	SIM	ADMINISTRAÇÃO

Telework: conditions that have a positive and negative impact on the work-family conflict	Solís, M.S.	2016	Academia Revista Latinoamericana de Administración	INGLÊS	NÃO	SIM	ADMINISTRAÇÃO
Factor Structure of Individual Consequences for Teleworking Professionals	Campbell, J.; Campbell, J.	2016	Australian Journal of Information Systems	INGLÊS	NÃO	SIM	ADMINISTRAÇÃO
Impact of telework on the perceived work environment of older workers	Arvola, R.; Tint, P.; Kristjuhan, U.; Siirak, V.	2017	Scientific Annals of Economics and Business	INGLÊS	NÃO	SIM	ADMINISTRAÇÃO
Workplace flexibility and communication flows: a structural view	Nordbäck, E.S.; Myers, K.K.; McPhee, R.D.	2017	Journal of Applied Communication Research	INGLÊS	NÃO	SIM	ADMINISTRAÇÃO
Assessing the growth of remote working and its consequences for effort, well-being and work-life balance	Felstead, A.; Henseke, G.	2017	New Technology, Work and Employment	INGLÊS	NÃO	SIM	ADMINISTRAÇÃO
The right to	Quinton, S.F.	2017	Archives des	FRANÇÊS	SIM	SIM	JURÍDICA

disconnect : A first step!!!!			Maladies Professionnelles et de l'Environnement				
Managing flexible work arrangements: Teleworking and output controls	Groen, B.A.C.; van Triest, S.P.; Coers, M.; Wtenweerde, N	2018	European Management Journal	INGLÊS	NÃO	SIM	ADMINISTRAÇÃO
Are Women Happier When Their Spouse is Teleworker?	Giovanis, E.	2018	Journal of Happiness Studies	INGLÊS	NÃO	SIM	SOCIAL
Discourses on disconnectivity and the right to disconnect	Hesselbert, P.	2018	New Media and Society	INGLÊS	SIM	NÃO	SOCIAL
New telework, time pressure, and time use control in everyday life	Thulin, E.; Vilhelmson, B.; Johansson, M.	2019	Sustainability (Switzerland)	INGLÊS	NÃO	SIM	SOCIAL
Sustainable social and individual implications of telework: A new insight into the Romanian	Dima, A.-M.; Tuclea, C.-E.; Vrânceanu, D.-M.; Tigu, G.	2019	Sustainability (Switzerland)	INGLÊS	NÃO	SIM	ADMINISTRAÇÃO

labor market							
Relationship between the Financial Indicators and the Implementation of Telework	Vlčková, M.; Frantíková, Z.; Vrchota, J.	2019	Danube	INGLÊS	NÃO	SIM	ADMINISTRAÇÃO
Physical Activity as a Coping Strategy for Mental Health Due to the COVID-19 Virus: A Potential Disconnect among Canadian Adults?	Faulkner, G; Rhodes, R.E.; Vanderloo, L.M.; Chulak-Bozer, T.; O'Reilly, N.; Ferguson, L.; Spence, J.C.	2020	Frontiers in Communication	INGLÊS	SIM	NÃO	SAÚDE
Association between administrative positions of managers and their disposition to adopt teleworking	Tapasco-Alzate, O.A.; Giraldo-García, J.A.	2020	Información Tecnológica	ESPAÑOL	NÃO	SIM	ADMINISTRAÇÃO
Working from home-Who is happy? A survey of Lithuania's employees during the COVID-19 quarantine period	Raišiene, A.G.; Rapuano, V.; Varkulevičiute, K.; Stachová, K.	2020	Sustainability (Switzerland)	INGLÊS	NÃO	SIM	ADMINISTRAÇÃO

Teleworking in the context of the Covid-19 crisis	Belzunegui-Eraso, A; Erro-Garcés, A.	2020	Sustainability (Switzerland)	INGLÊS	NÃO	SIM	JURÍDICA
Impact of activity-based workplaces on burnout and engagement dimensions	Appel-Meulenbroek, R.; Voordt, T.; Aussems, R.; Arentze, T.; Le Blanc, P.	2020	Journal of Corporate Real Estate	INGLÊS	NÃO	SIM	SAÚDE
Flexible Working and Unpaid Overtime in the UK: The Role of Gender, Parental and Occupational Status	Chung, H.; van der Horst, M.	2022	Social Indicators Research	INGLÊS	NÃO	SIM	SOCIAL
A rapid review of mental and physical health effects of working at home: how do we optimise health?	Oakman, J.; Kinsman, N.; Stuckey, R.; Graham, M.; Weale, V.	2020	BMC Public Health	INGLÊS	NÃO	SIM	SAÚDE
Who is teleworking and where from? Exploring the main determinants of telework in	López-Igual, P.; Rodríguez-Modroño, P.	2020	Sustainability (Switzerland)	INGLÊS	NÃO	SIM	ADMINISTRAÇÃO

Europe							
Far away, so close? The role of destructive leadership in the job demands–resources and recovery model in emergency telework	Dolce, V.; Vayre, E.; Molino, M.; Ghislieri, C.	20 20	Science s	INGLÊ S	NÃO	SIM	ADMINIS TRAÇÃO
Teleworking in small and medium enterprises (Smes) before the onset of coronavirus crisis in the czech republic	Vrchota, J.; Maříková, M.; Řehoi, P.	20 20	Manage ment (Croatia)	INGLÊ S	NÃO	SIM	ADMINIS TRAÇÃO
COVID-19 and the world of work dynamics: A critical review	Agba, A.M.O.; Ocheni, S.I.; Agba, M.S.	20 20	Journal of Educatio nal and Social Researc h	INGLÊ S	NÃO	SIM	SOCIAL
Teleworking effect on job burnout of higher education administrative personnel in the Junín region, Peru	Almonacid-Nieto, J.M.; Calderón-Espinal, M.A.; Vicente-Ramos, W.	20 20	Internati onal Journal of Data and Network Science	INGLÊ S	NÃO	SIM	SAÚDE
Teletrabajo en tiempos de	Ramos, V.; Ramos-Galarza,	20 20	Interame rican Journal	ESPAN HOL	NÃO	SIM	ADMINIS TRAÇÃO

COVID-19	C.; Tejera, E.		of Psychology				
Home-based telework and presenteeism across Europe	Steidelmuller, C.; Meyer, S.C.; Muller, G.	2020	Journal of Occupational and Environmental Medicine	INGLÊS	NÃO	SIM	SAÚDE
Workaholism and A New Generation - Labour Market Survey Among Hungarian and Romanian Youth	Musinszki, Z.; Vallasek, M.; Mélypataki, M.; Csolák, E.H.; Lipták, K.	2020	Amfiteatru Economic	INGLÊS	NÃO	SIM	SOCIAL
Telework during the COVID-19 epidemic in Portugal and determinants of job satisfaction: a cross-sectional study	Sousa-Uva, M.; Sousa-Uva, A.; e Sampayo, M.M.; Serraneira, F.	2021	BMC Public Health	INGLÊS	SIM	SIM	SAÚDE
Sensitive men and hardy women: How do millennials, Xennials and Gen X manage to work from home?	Raišienė, A.G.; Rapuano, V.; Varkulevičiūtė, K.	2021	Journal of Open Innovation: Technology, Market, and Complexity	INGLÊS	NÃO	SIM	SOCIAL
Paradigm shifting—the use of mobile	Bocean, C.G., Puiu, S.; Vărzaru,	2021	Electronics (Switzerland)	INGLÊS	SIM	SIM	ADMINISTRAÇÃO

communications at work and the subsequent effects	A.A.						
Social connectedness and job satisfaction in Mexican teleworkers during the pandemic: The mediating role of affective well-being	Cernas-Ortiz, D.A.; Wai-Kwan, L.	2021	Estudios Gerenciales	INGLÊS	NÃO	SIM	SOCIAL
ICT Revolution from Traditional Office to Virtual Office: A Study on Teleworking During the COVID-19 Pandemic	Sarfraz, M.; Ivascu, L.; Khawaja, K.F.; Vevera, A.V.; Dragan, F.	2021	Studies in Informatics and Control	INGLÊS	NÃO	SIM	ADMINISTRAÇÃO
Six key advantages and disadvantages of working from home in europe during covid-19	Ipsen, C.; van Veldhoven, M.; Kirchner, K.Hansen, J.P.	2021	International Journal of Environmental Research and Public Health	INGLÊS	NÃO	SIM	ADMINISTRAÇÃO
Telecommuting, off-time work, and intrusive	Magnavita, N.; Tripepi, G.; Chiorri, C.	2021	International Journal of Environ	INGLÊS	SIM	SIM	SAÚDE

leadership in workers' well-being			mental Research and Public Health				
Healthy teleworking: Towards personalized exercise recommendations	Almarcha, M.; Balagué, N.; Torrents, C.	2021	Sustainability (Switzerland)	INGLÊS	NAO	SIM	SAÚDE
Limits of remote working: The ethical challenges in conducting Mental Health Act assessments during COVID-19	Schölin, L.; Morgan, G.; Dunlop, L.; Deshpande, M.; Chopra, A.	2021	Journal of Medical Ethics	INGLÊS	NAO	SIM	SAÚDE
Psychophysiological reactivity, postures and movements among academic staff: A comparison between teleworking days and office days	Widar, L.; Wiitavaara, B.; Boman, E.; Heiden, M.	2021	International Journal of Environmental Research and Public Health	INGLÊS	NAO	SIM	SAÚDE
Working and learning during the covid-19 confinement: An exploratory analysis with a	Martins, A.D.; Sobral, S.R.	2021	Informatics	INGLÊS	NAO	SIM	SOCIAL

small sample from portugal							
The experience of teleworking with dogs and cats in the United States during COVID-19	Hoffman, C.L.	20 21	Animals	INGLÊS	NAO	SIM	SOCIAL
Predictors of burnout in social workers: The covid-19 pandemic as a scenario for analysis	Martínez-López, J.Á.; Lázaro-Pérez, C.; Gómez-Galán, J.	20 21	International Journal of Environmental Research and Public Health	INGLÊS	NAO	SIM	SAÚDE
Working from home during the COVID-19 pandemic: Impact on office worker productivity and work experience	Awada, M.; Lucas, G.; Becerik-Gerber, B.; Roll, S.	20 21	Work	INGLÊS	NAO	SIM	SOCIAL
Job quality and work—life balance of teleworkers	Rodríguez-Modroño, P.; López-Igual, P.	20 21	International Journal of Environmental Research and Public Health	INGLÊS	NAO	SIM	ADMINISTRAÇÃO
Do work—life	Marx, C.K.; Reimann,	20 21	Social Science	INGLÊS	NAO	SIM	SOCIAL

measures really matter? The impact of flexible working hours and home-based teleworking in preventing voluntary employee exits	M.; Diewald, M.		s				
Employee well-being in the COVID-19 pandemic: The moderating role of teleworking during the first lockdown in the province of Quebec, Canada	Parent-Lamarche, A.; Boulet, M.	20 21	Work (Reading, Mass.)	INGLÊS	NÃO	SIM	ADMINISTRAÇÃO
Teleworking and its influence on job satisfaction	Zöllner, K.; Sulíková, R.	20 21	IBIMA Business Review	INGLÊS	NÃO	SIM	ADMINISTRAÇÃO
Predictors of depression, anxiety and stress among remote workers during the COVID-19 pandemic	Şentürk, E.; Sağaltıcı, E.; Geniş, B.; Günday Toker, Ö.	20 21	Work	INGLÊS	SIM	SIM	SAÚDE
Furloughs,	Escudero-	20	Internati	INGLÊS	NAO	SIM	SAUDE

teleworking and other work situations during the covid-19 lockdown: Impact on mental well-being	Castillo, I.; Mato-Díaz, F.J.; Rodríguez- Alvarez, A.	21	onal Journal of Environ mental Researc h and Public Health	S			
Working from home, quality of life, and perceived productivity during the first 50-day COVID-19 mitigation measures in Austria: a cross-sectional study	Jakob Weitzer · K yriaki Papantonio u · Stefan Seidel · Ge rhard Klösch· Gu ido Caniglia · Manfred Laubichler · Martin Bertau· Br enda M. Birmann; Carlo C. Jäger7 · Lu kas ZenK Gerald Steiner · E va Schernha mme	20 21	Internati onal Archives of Occupati onal and Environ mental Health	INGLÉ S	NAO	SIM	SAUDE
Working in the 21st century. The coronavirus crisis: A driver of digitalisation, teleworking, and innovation, with unintended social consequen	López Peláez, A.;Erro- Garcés, A.; Pinilla García, F.J.;Kiriako u,	20 21	Informati on (Switzerl and)	INGLÉ S	NAO	SIM	SOCIAL

ces							
Covid-19 and beyond: Employee perceptions of the efficiency of teleworking and its cybersecurity implications	Mihailovic, A.; CerovicSmolovic, J.; Radevic, I.; Rašovic, N.;Martino vic,	2021	Sustainability (Switzerland)	INGLÊS	NÃO	SIM	TECNOLOGIA
Teleworking during the COVID-19 crisis in Italy: Evidence and tentative interpretations	Tokarchuk, O.; Gabriele, R.; Neglia, G	2021	Sustainability (Switzerland)	INGLÊS	NÃO	SIM	ADMINISTRAÇÃO
Chronic migraine in the first COVID-19 lockdown: the impact of sleep, remote working, and other life/psychological changes	Carmelo Tiberio Currò; Antonio Ciacciarelli ; Chiara Vitale; Enrica Serena Vinci; Antonio Toscano; Giuseppe Vita; Giuseppe Trimarchi; Rosalia Silvestri; Massimo Autunno	2021	Neurological Sciences	INGLÊS	NÃO	SIM	SAÚDE
Working from home: Is our	Cuerdo-Vilches, T.;Navas-Martín,	2021	International Journal of	INGLÊS	SIM	SIM	SOCIAL

housing ready?	M.Á.; Oteiza, I		Environmental Research and Public Health				
Teleworking and Emotional Experience and Wellbeing: The Case in the Turkish Financial Services Industry During COVID-19	Ercan Özen; Simon Grima; Bahattin Hamara	2021	Scientific Annals of Economics and Business	INGLÊS	SIM	SIM	ADMINISTRAÇÃO
Telework and social services in Spain during the COVID-19 pandemic	Morilla-Luchena, A; Muñoz-Moreno, R; Chaves-Montero, A.; Vázquez-Aguado	2021	International Journal of Environmental Research and Public Health	INGLÊS	SIM	SIM	ADMINISTRAÇÃO
Article a deep-learning based posture detection system for preventing telework-related musculoskeletal disorders	Piñero-Fuentes, E.; Canas-Moreno, S.; Rios-Navarro, A.; Domínguez-Morales, M.; Sevillano, J.L.; Linares-Barranco, A	2021	Sensors	INGLÊS	NAO	SIM	SAÚDE
The covid-19 pandemic strain: Teleworking	Forte, T.; Santinha, G.; Carvalho, S.A	2021	Healthcare (Switzerland)	INGLÊS	SIM	SIM	SAÚDE

g and health behavior changes in the portuguese context							
Working from home during the COVID-19 outbreak in Sweden: effects on 24-h time-use in office workers	David M. Hallman, Leticia Bergamin Januario, Svend Erik Mathiasen, Marina Heiden, Sven Svenssona ; Gunnar Bergström	20 21	BMC Public Health	INGLÊS	NÃO	SIM	SAÚDE
Telework in a pandemic context: Protocol of a participatory study on the effects of teleworking conditions on the well-being and social participation of workers	Alexandra Lecours , Marie-Hélène Gilbert,3[ Marie-Michèle Lord, Charlotte Labrecque, Frédéric Boucher	20 21	BMJ Open	INGLÊS	NÃO	SIM	SOCIAL
An assessment of ergonomic issues in the home offices of university employees sent home due to the	Thomas Gerdinga,* , Megan Sycka, Denise Danielb, Jennifer Naylorb, Susan E. Kotowskic, Gordon L.	20 21	Work	INGLÊS	NÃO	SIM	SAÚDE

COVID-19 pandemic	Gillespieb, Andrew M. Freemana, Thomas R. Hustondan d Kermit G. DavisThom as Gerdinga,* , Megan Sycka, Denise Danielb, Jennifer Naylorb, Susan E. Kotowskic, Gordon L. Gillespieb, Andrew M. Freemana, Thomas R. Hustondan d Kermit G. Davis						
The influence of work–family conflict on burnout during the covid-19 pandemic: The effect of teleworking overload	Barriga Medina, H.R.;Camp overde Aguirre, R.;Coello-Montecel, D.; Ochoa Pacheco, P.;Paredes -Aguirre, M.I.	2021	Internati onal Journal of Environ mental Researc h and Public Health	INGLĒ S	SIM	SIM	SAUDE
(Tele)work and care during lockdown: Labour and socio-famil ial restructuri ng in times of covid-19	Soubelet-Fagoaga, I.;Arnos-Martínez, M.; Guerendiai n-Gabás, I.; Martínez-Moreno, E.; Ortiz,G	2021	Internati onal Journal of Environ mental Researc h and Public Health	INGLĒ S	SIM	SIM	SOCIAL

Remote working, management control changes and employee responses during the COVID-19 crisis	Gianluca F. Delfino and Berend van der Kolk	2021	Accounting, Auditing and Accountability Journal	INGLÊS	NÃO	SIM	ADMINISTRAÇÃO
Teleworking as an eco-innovation for sustainable development: Assessing collective perceptions during COVID-19	Loia, F.; Adinolfi, P.	2021	Sustainability (Switzerland)	INGLÊS	SIM	SIM	ADMINISTRAÇÃO
Distance Makes the Heart Grow Fonder: An Examination of Teleworkers' and Office Workers' Job Satisfaction Through the Lens of Self-Determination Theory	Eric Brunelle <sup>1</sup> and Jo-Annie Fortin	2021	SAGE Open	INGLÊS	NÃO	SIM	SAÚDE
Videoconference Fatigue? Exploring Changes in Fatigue	Andrew A. Bennett, Emily D. Campion, Kathleen R. Keeler,	2021	Journal of Applied Psychology	INGLÊS	NÃO	NÃO	SAÚDE

After Videoconference Meetings During COVID-19	and Sheila K. Keener						
Factors associated with work-life balance and productivity before and during work from home	Lourdes Marie S. Tejero, Rosemary R. Seva, and Vivien Fe F. Fadrilan-Camacho	2021	Journal of Occupational and Environmental Medicine	INGLÊS	NÃO	SIM	ADMINISTRAÇÃO
Sitting for long periods is associated with impaired work performance during the COVID-19 pandemic	Kenta Wakaizumi ; Keiko Yamada; Akihito Shimazu; Takahiro Tabuchi .	2021	Journal of Occupational Health	INGLÊS	NÃO	SIM	SAÚDE
Covid-19: Teletrabajo en tiempos de pandemia	Paula Ruiz Torres	2021	Historia y Comunicación Social	ESPAÑOL	NÃO	SIM	JURÍDICA
Ergonomic risk factors of teleworking in Ecuador during the covid-19 pandemic: A cross-sectional study	Larrea-Araujo, C.; Ayala-Granja, J.; Vinueza-Cabezas, A.; Acosta-Vargas, P	2021	International Journal of Environmental Research and Public Health	INGLÊS	NÃO	SIM	SAÚDE
Working from Home	Payam Pirzadeh; Helen	2021	Journal of Construction	INGLÊS	SIM	SIM	SAÚDE

during the COVID-19 Pandemic: Health and Well-Being of Project-Based Construction Workers	Lingard		tion Engineering and Management				
Workers' Stress During the First Lockdown: Consequences on Job Performance Analyzed With a Mediation Model	Annick Parent-Lamarche; Maude Boulet,	2021	Journal of occupational and environmental medicine	INGLÊS	NÃO	SIM	SAÚDE
The Mediating Role Of The Ability To Adapt To Teleworking To Increase The Organizational Performance	Mihail Busu; Attila Gyorgy	2021	Amfiteatru Economic	INGLÊS	NÃO	SIM	ADMINISTRAÇÃO
Adaptability To Teleworking In European Countries	Aniela Bălăcescu; Aurelia Pătrașcu; Loredana Maria Păunescu; Aniela Bălăcescu; Aurelia Pătrașcu; Loredana	2021	Amfiteatru Economic	INGLÊS	NÃO	SIM	ADMINISTRAÇÃO

	Maria Păunescu						
Teleworking While Sick: A Three-Wave Study of Psychosocial Safety Climate, Psychological Demands, and Presenteeism	Caroline Biron; Maria Karanika-Murray; Hans Ivers; Sandra Salvoni; Claude Fernet	2021	Frontiers in Psychology	INGLÊS	NÃO	SIM	SAÚDE
Symptoms of Anxiety and Depression in Relation to Work Patterns During the First Wave of the COVID-19 Epidemic in Philadelphia PA: A Cross-Sectional Survey	Igor Burstyn; Tran Huynh	2021	Journal of occupational and environmental medicine	INGLÊS	NÃO	SIM	SAÚDE
O teletrabalho na pandemia da covid-19: uma nova armadilha do capital?	Bruno Durães; Maria Aparecida da Cruz Bridi; Renata Queiroz Dutra	2021	Sociedade e Estado	PORTUGUÊS	SIM	SIM	JURÍDICA
Work from home and musculoskeletal pain in	Azra Huršidić Radulović; Roko Žaja; Milan	2021	Arhiv za Higijenu Rada i Toksikologiju	INGLÊS	NÃO	SIM	SAÚDE

telecommunications workers during COVID-19 pandemic: a pilot study	Milošević; Bojana Radulović; Ivica Luketić; Tajana Božić						
The Influence Of Teleworking On Performance And Employees' Counterproductive Behaviour	Marcela-Sefora Nemeşanu; Dan-Cristian Dabija; Liana Stanca	2021	Amfiteatru Economic	INGLÊS	NÃO	SIM	ADMINISTRAÇÃO
Workforce Analytics in Teleworking	CLAUDIU VASILE KIFOR; SERGIU STEFAN NICOLAESCU ; ADRIAN FLOREA; ROXANA FLORENTA SĂVESCU; ILIE RECEU; ANCA VICTORIA ŢIRLEA; RALUCA ELENA DĂNUŢ.	2021	IEEE Access	INGLÊS	NÃO	SIM	TECNOLOGIA
Work from home during the COVID-19 outbreak: The impact on employees' remote	Payam Pirzadeh; Helen Lingard,	2021	Journal of Occupational and Environmental Medicine	INGLÊS	SIM	SIM	SAÚDE

work productivity, engagement, and stress							
PERCEPCIONES QUE TIENEN TRABAJADORES CHILENOS SOBRE EL IMPACTO DEL TELETRABAJO EN EL ENTORNO DE COVID-19	Francisca Céspedes Hernández ; Claudia Fuentes Marchant; Valeria Molina Pradenas; Catalina Rebolledo Hernández ; Carolina Luengo Martínez; Sergio Madero Gómez	20 21	Ciencia y Enfermería	ESPAÑOL	SIM	SIM	SAÚDE
Impact of teleworking on job satisfaction among Slovakian employees in the era of COVID-19	Karácsony, P.	20 21	Problems and Perspectives in Management	INGLÉS	NÃO	SIM	ADMINISTRAÇÃO
EL TELETRABAJO, LA UTILIDAD DIGITAL POR LA PANDEMIA DEL COVID-19	Camacho Solís, J.I.	20 21	Revista Latinoamericana de Derecho Social	ESPAÑOL	SIM	SIM	JURÍDICA
A PANDEMIA INTERNACIONAL OCASIONADA PELA	Susana Sardinha Monteiro; Cátia Marques Cebola	20 21	Praksis	PORTUGUÊS	SIM	SIM	JURÍDICA

DOENÇA COVID-19 E O ESTADO DE EMERGÊNCIA EM PORTUGAL: INCURSÃO NOS EFEITOS DO CONFINAMENTO							
COVID-19 and the Workplace : Implications, Issues, and Insights for Future Research and Action	Kniffin, K.M. e outros (+10)	2021	American Psychologist	INGLÊS	NÃO	SIM	SAÚDE
In employees' favour or not?—The impact of virtual office platform on the work-life balances	Rathnawee ra, D.; Jayathilaka , R.	2021	PLoS ONE	INGLÊS	NÃO	SIM	SOCIAL
A MULTIDIMENSIONAL APPROACH OF THE RELATIONSHIP BETWEEN TELEWORKING AND EMPLOYE	Dumitru Miron; Monica Aureliana Petcu; Maria Iulia David-Sobolevsc hi; Radu Cezar Cojocariu	2021	Amfiteatru Economic	INGLÊS	NÃO	SIM	ADMINISTRAÇÃO

ES WELL-BEING - ROMANIA DURING THE PANDEMIC GENERATED BY THE SARS-CoV-2 VIRUS							
Adequacy of telework spaces in homes during the lockdown in Madrid, according to socioeconomic factors and home features	Teresa Cuervo-Vilches; Miguel Angel Navas-Martín; Sebastián March; Ignacio Oteiza	2021	Sustainable Cities and Society	INGLÊS	NÃO	SIM	SOCIAL
Intensity of Home-Based Telework and Work Engagement During the COVID-19 Pandemic	Tomohisa Nagata, Masako Nagata, Kazunori Ikegami, Ayako Hino, Seiichiro Tateishi, Mayumi Tsuji, Shinya Matsuda, Yoshihisa Fujino, Koji Mori	2021	Journal of occupational and environmental medicine	INGLÊS	NÃO	SIM	SAÚDE
Potential and effective remote work in Brazil:	Felipe dos Santos Martinsa; Geraldo Sandoval Góesa,	2021	Economia	INGLÊS	NÃO	SIM	ADMINISTRAÇÃO

Looking into the gap between metrics	José Antônio Sena Nascimento						
Structural equation model evaluating the impact of isolation and work-family conflict on burnout among teleworking professionals	Pattarachai Maneechaeye	2021	Kasetsart Journal of Social Sciences	INGLÊS	NÃO	SIM	SAÚDE
DETERMINANTS OF EMPLOYEES' OPTION FOR PRESERVING TELEWORKING AFTER THE COVID-19 PANDEMIC	Georgiana-Camelia Georgescu ; Rodica Gherghina; , Ioana Duca; Mirela Anca Postole; Carmen Maria Constantinescu	2021	Amfiteatru Economic	INGLÊS	NÃO	SIM	ADMINISTRAÇÃO
Impacts of Working from Home during COVID-19 Pandemic on Physical and Mental Well-Being of Office Workstation	Yijing Xiao, Burcin Becerik-Gerber, Gale Lucas, Shawn C. Roll,	2021	Journal of Occupational and Environmental Medicine	INGLÊS	NÃO	SIM	SAÚDE

n Users							
The Impact Of Teleworking On The Romanian Employees' Job Satisfaction. An Empirical Evidence Based On Multiple Correspondence Analysis (Mca) And Logistic Regression	Adriana Ana Maria Davidescu; Simona-Andreea Apostu; Vasile Alecsandru Strat; Adrian Istrate Scrădeanu ; Ion Daniel Zgură; Maria Gabriela Horga	2021	Amfiteatru Economic	INGLÊS	NÃO	SIM	ADMINISTRAÇÃO
Teleworking During The Covid-19 Pandemic: Determining Factors Of Perceived Work Productivity, Job Performance, And Satisfaction	Loredana Mihalca; Tudor Irimiaș; Gabriela Bredea	2021	Amfiteatru Economic	INGLÊS	NÃO	SIM	ADMINISTRAÇÃO
Barriers and facilitators of productivity while working from home during pandemic	Rosemary R. Seva, Lourdes Marie S. Tejero, Vivien Fe F. Fadrilan-Camacho	2021	Journal of Occupational Health	INGLÊS	NÃO	SIM	SAÚDE
Telework: systematic	Chrisalena Athanasiad	2021	Heliyon	INGLÊS	SIM	SIM	JURÍDICA

literature review and future research agenda	ou, Georgios Theriou						
Working from home and the explosion of enduring divides: income, employment and safety risks	A. Cetrulo; D. Guarascio; M. E. Virgillito	2022	Economia Politica	INGLÊS	NÃO	SIM	ADMINISTRAÇÃO
Teleworking, Work Engagement, and Intention to Quit during the COVID-19 Pandemic: Same Storm, Different Boats?	nnick Parent-Lamarche	2022	International Journal of Environmental Research and Public Health	INGLÊS	NÃO	SIM	ADMINISTRAÇÃO
Resilience during Crisis and the Role of Age: Involuntary Telework during the COVID-19 Pandemic	Susanne Scheibe; Jessica De Bloom; Ton Modderman	2022	International Journal of Environmental Research and Public Health	INGLÊS	NÃO	SIM	SAÚDE
Occupational Health and Safety Scope Significance in Achieving Sustainability	Sotirios Kavouras; Ioannis Vardopoulos; Roido Mitoula; Antonis A. Zorpas; Panagiotis Kaldi	2022	Sustainability (Switzerland)	INGLÊS	NÃO	SIM	SAÚDE

The Impact of Career Plateau on Job Burnout in the COVID-19 Pandemic: A Moderating Role of Regulatory Focus	Jung Eon Kwon	2022	International Journal of Environmental Research and Public Health	INGLÊS	NÃO	SIM	SAÚDE
Factors determining teleworking before and during COVID-19: some evidence from Spain and Andalusia	Antonio Caparros Ruiz	2022	Applied Economic Analysis	INGLÊS	SIM	SIM	ADMINISTRAÇÃO
The role of work stress, organizational climate, and improving employee performance in the implementation of work from home	Herlam Pradoto; Siswoyo Haryono; Sri Handari Wahyuning sih	2022	Work	INGLÊS	NÃO	SIM	ADMINISTRAÇÃO
Measuring pandemic home-work conditions to determine ergonomic recommen	Nancy L. Black; Samuelle St-Onge	2022	Work	INGLÊS	NÃO	SIM	SAÚDE

ation relevance							
Job satisfactio n and challenges of working from home during the COVID-19 pandemic: A study in a Swedish academic setting	Fereshteh Ahmadia; Saeid Zandib; Onver A. Cetrezc; Sharareh Akhavan	20 22	Work	INGLÊ S	NÃO	SIM	SAÚDE
Teleworkin g and technostre ss: early consequen ces of a COVID-19 lockdown	Sonia Camacho; Andrés Barrios	20 22	Cognitio n, Technol ogy and Work	INGLÊ S	NÃO	SIM	SOCIAL
Teleworkin g—an economic and social impact during covid-19 pandemic: A data mining analysis	Grigore Belostecini c; Radu Ioan Mogos; Maria Loredana Popescu; Sorin Burlacu; Carmen Valentina Rădulescu; Dumitru Alexandru Bodislav; Florina Bran; Mihaela Diana Oancea- Negescu	20 22	Internati onal Journal of Environ mental Researc h and Public Health	INGLÊ S	NÃO	SIM	ADMINIS TRAÇÃO
Human Augmentat ion Technologi es for	Bach Q. Ho1; Mai Otsuki; Yusuke Kishita;	20 22	Internati onal Journal of Environ	INGLÊ S	NÃO	SIM	TECNOL OGIA

Employee Wellbeing: A Research and Development Agenda	Maiko Kobayakawa; Kentaro Watanabe		mental Research and Public Health				
Implementing the work-life balance directive in times of COVID-19: new prospects for post-pandemic workplaces in the European Union?	D'Andrea, S.	20 22	ERA Forum	INGLÊS	NÃO	SIM	JURÍDICA
For whom did telework not work during the Pandemic? understanding the factors impacting telework satisfaction in the US using a multiple indicator multiple cause (MIMIC) model	Divyakant Tahlyan; Maher Said; Hani Mahmassani; Amanda Stathopoulos; Joan Walker; Susan Shaheen	20 22	Transportation Research Part A: Policy and Practice	INGLÊS	NÃO	SIM	ADMINISTRAÇÃO
Home-Based Telework and Presenteeism: New	Joachim Gerich	20 22	Journal of occupational and environmental	INGLÊS	NÃO	SIM	SAÚDE

Lessons Learned From the Covid-19 Pandemic			medicine				
How to attract employees back to the office? A stated choice study on hybrid working preferences	Rianne Appel-Meulenbroek; Astrid Kemperman; Amke van de Water; Minou Weijs-Perrée. Jan Verhaegh	2022	Journal of Environmental Psychology	INGLÊS	NÃO	SIM	ADMINISTRAÇÃO
How to ensure employees' wellbeing in the digital age? Discussing (new) working time policies as health and safety measures	Anna Ginès i Fabrellas	2022	Revista de Internet, Derecho y Política	INGLÊS	SIM	SIM	JURÍDICA
Teleworking Impact on Wellbeing and Productivity: A Cluster Analysis of the Romanian Graduate Employees	Ştefan-Alexandru Catană; Sorin-George Toma; Cosmin Imbrisca; Marin Burcea	2022	Frontiers in Psychology	INGLÊS	NÃO	SIM	ADMINISTRAÇÃO
Exploring the challenges of remote	Jose Ramon Saura; Domingo	2022	Journal of Business	INGLÊS	NÃO	SIM	TECNOLOGIA

work on Twitter users' sentiments : From digital technology development to a post-pandemic era	Ribeiro-Soriano;; Pablo Zegarra Saldana		Research				
COVID and working from home: Long-term impacts and psychosocial determinants	Taru Jai; Graham Currie; Laura Aston	2022	Transportation Research Part A: Policy and Practice	INGLÊS	NÃO	SIM	SAÚDE
Engagement, Exhaustion, and Perceived Performance of Public Employees Before and During the COVID-19 Crisis	David Giauque; Karine Renard; Frédéric Cornu; Yves Emery	2022	Public Personnel Management	INGLÊS	NÃO	SIM	ADMINISTRAÇÃO
The effects of remote work on collaboration among information workers	Longqi Yang;David Holtz; Sonia Jaffe;Siddharth Suri; Shilpi Sinha; Jeffrey Weston;Connor Joyce;	2022	Nature Human Behaviour	INGLÊS	NÃO	SIM	SOCIAL

	Neha Shah; Kevin Sherman; Brent Hecht; Jaime Teevan						
Effects of COVID-19 lockdown on low back pain intensity in chronic low back pain patients: results of the multicenter CONFILOMB study	Florian Bailly; Stéphane Genevay; Violaine Foltz; Amélie Bohm-Sigrand; Alain Zagala; Julien Nizard; Audrey Petit	2022	European Spine Journal	INGLÊS	NÃO	SIM	SAÚDE

Fonte: Autora (2022)